



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania

ANNUSKA DE ARAÚJO GOMES DA SILVA

GÊNERO (IN)VISÍVEL:
a mulher transexual e a privação de liberdade

Salvador

2019

ANNUSKA DE ARAÚJO GOMES DA SILVA

**GÊNERO (IN)VISÍVEL:
a mulher transexual e a privação de liberdade**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador (PPGPSC/UCSal), como requisito parcial para obtenção do título de Mestra.

Linha de Pesquisa: Estado, Desenvolvimento e Desigualdades Sociais.

Orientador: Professor Doutor Antonio Carlos da Silva

Salvador
2019

Ficha Catalográfica. UCSal. Sistema de Bibliotecas

S586 Silva, Annuska de Araújo Gomes da
Gênero (in)visível: a mulher transexual e a privação de
liberdade / Annuska
de Araújo Gomes da Silva. – Salvador, 2019.
92 f.

Orientador: Prof^o. Dr. Antonio Carlos da Silva.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador.
Pró-Reitoria
de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Políticas Sociais e
Cidadania.

CDU 342.7-055.3

TERMO DE APROVAÇÃO

ANNUSKA DE ARAÚJO GOMES DA SILVA

"GÊNERO (IN)VISÍVEL: A MULHER TRANSEXUAL E A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE"

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 28 de setembro de 2019.

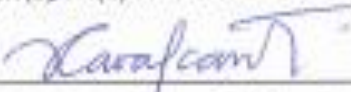
Banca Examinadora:



Prof.(a) Dr.(a) Antonio Carlos da Silva - UCSAL (orientador)



Prof.(a) Dr.(a) Julie Sarah Lourau Alves da Silva - UCSAL



Prof.(a) Dr.(a) Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti - UCSAL



Prof.(a) Dr.(a) Sheila Marta Carregosa Rocha - UNEB

“...temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”. **Boaventura de Sousa Santos**. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. 2003, p. 56

AGRADECIMENTOS

Você não sabe o quanto eu caminhei até chegar aqui... Se você está lendo esta página é porque **eu consegui**. E não foi fácil chegar até aqui. Do ser aluna especial, ao processo seletivo, passando pela aprovação até a conclusão do Mestrado, foi um longo e exaustivo caminho percorrido com sentimentos diversos: de medo a luto, de crises de ansiedade a crises de risada

Não tenho a intenção de gastar essa página para agradecer as pessoas que eu amo, e que em tudo me apoiam. Digo-lhes isso todos os dias. O curso e o término desse projeto não foi algo simples e fácil, assim, acredito que a gratidão sentida por esse fim de ciclo, deve ser expressada a quem efetivamente me estendeu a mão e que de alguma maneira fez a jornada ser um pouco menos pesada.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a minha mestre e amiga **Érica Rios**, por confiar em mim, entendendo as minhas necessidades, dificuldades e minhas capacidades. Seu incentivo foi a verdadeira coragem para tudo isso. Quando ‘crescer, eu quero ser igual a você’.

Aos meus pais, **Ana e Agnelo**, o apoio de vocês é sempre um diferencial na minha vida. Obrigada por me terem dado educação, valores e pelos vários gritos, “Caalllllllllllllmaaaaa” “Você consegue” “Vai menina, escreve logo”, “Isso ai é fichinha para você”, “Acordaa, Você é a melhor” os quais me que fizeram terminar esse projeto. Agradeço os professores que compõem minha banca, especialmente ao meu orientador **Professor Antônio Carlos Silva e a Professora Vanessa Cavalcanti** que acompanharam toda a minha jornada. A **Professora Fátima** pelo tom doce, pelos abraços apertados e por conseguir modificar meu sentimento sobre esse trabalho.

Sou grata aos colegas que seguiram com palavras de incentivo e sou tão grata quanto, àqueles que ao ouvir sobre o meu tema, cochichavam e riam falando dos “os bichos em jaula” que eu estava a investigar. Meu sincero obrigada. Vocês me forneceram força e me fizeram, a cada comentário, ter certeza que eu estava fazendo a diferença, frente a discriminação vazia e tão notória.

Um agradecimento sentido a todos aqueles que eu considero, e para os quais eu gostaria de mostrar a minha produção, mas que não possuem o coração (e a mente) desprendidos de preconceito, de forma a entender a importância desse trabalho.

Um enorme agradecimento a/o servidor/a do Ministério Público que me recebeu tão bem, que me proporcionou experiências inesquecíveis. Nunca vi uma pessoa tão vocacionada no que faz.

Por fim, aos meus presentes de Deus: **Click, Pacote, Noé, Liu, Walter, Rô e Kika**(porque você merece mil vezes). Cada um de um jeito, me ajudou de uma forma ímpar e fez com que fosse possível eu poder escrever esses agradecimentos. Se nesse momento, vejo um próspero desfecho, com aprendizagem, progresso, sonhos e sucesso, é sem dúvida porque vocês estiveram ao meu lado. Não há agradecimento que me pareça justo ou suficiente.

Guardo um agradecimento especial para **Lucca** pelas risadas e babadas que tornaram meus dias mais alegres e leves, me permitindo seguir em frente. Reservo, ainda, um singular agradecimento a **Budweiser – Bud**, por correr para o meu colo em todos os meus ataques de pânico, me lambendo sem parar, me mostrando que a vida tem felicidades que palavras não podem descrever. É por vocês que eu escrevo a fim de transformar o mundo, em algo melhor.

Vocês todos fazem parte de mim para sempre. Este trabalho é meu, mas essa vitória é nossa.

RESUMO

Esta dissertação investiga a relação entre o sistema de justiça penal e os marcadores de gênero/sexualidade com o objetivo de compreender o tratamento (atenção, recepção e acolhimento) dispensado pelo Estado brasileiro às mulheres transsexuais em situação de encarceramento. Para a realização deste estudo foram tomados como base o paradigma dos direitos humanos, a carta constitucional, os preceitos estabelecidos em tratados internacionais que têm o Brasil como membro e a observação dos discursos/práticas das agências de controle social formal e informal que atuam sobre os corpos das mulheres trans em situação de vulnerabilidade jurídica e social. Do ponto de vista teórico, este trabalho está alinhado aos estudos de gênero e sexualidade, através de um suporte macropolítico, cujo repertório se debruça sobre o controle e docilização dos corpos pelo Estado, desenvolvendo-se por meio de uma análise sobre as estruturas de poder, os aspectos culturais e sociais, paradigmas jurídico-institucionais e da interseção patriarcado-capitalismo. A questão central deste trabalho tem por base a seguinte pergunta: “como são vistas e tratadas as mulheres trans pelo sistema de justiça penal brasileiro, uma vez que a performance de gênero não encontra ressonância prática no paradigma jurídico-legal deste país?”. Com base nesta pergunta de partida, e pautada na Resolução Conjunta nº 01, de 15 de abril de 2014 (que estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade), firma-se o período entre 2014 a 2017 com espaço temporal de observação. Neste sentido, por meio de pesquisa histórica (fontes primárias e secundárias) e apreensão das categorias-chave de/para análise conceitual da sexo/gênero, sexualidades e cultura, situando a transexualidade de acordo com aspectos históricos, sociológicos e jurídicos; pretende-se compreender as legislações atinentes ao problema das mulheres transsexuais alocadas no sistema penal baiano. Para tanto, utilizar-se-ão os métodos de abordagem dialético-crítico e a partir de análise qualitativa, que serão desenvolvidos interdisciplinarmente, uma vez que a riqueza de interface do tema assim o exige. Metodologicamente, num primeiro plano, foi necessário trabalhar as perspectivas contemporâneas atinentes aos temas gênero, sexualidade e direitos humanos. Realizou-se um confronto dialético entre as teorias, não apenas jurídicas, mas, também sociológicas e filosóficas que fazem parte dessa ampla gama de fenômenos políticos- sociais que dialogam com o escopo da pesquisa. Posteriormente, prosseguiu-se a análise empírica (entrevistas) referente ao problema da pesquisa, aliada a uma avaliação documental de cunho jurídico e político que dizem respeito às lutas dos movimentos LGBTQ+s.

Palavras-chave: Direitos Humanos – Mulheres Transsexuais – Cidadania - Violência – Cárcere

ABSTRACT

This dissertation investigates the relationship between the criminal justice system and the gender / sexuality markers in order to understand the treatment (attention, reception and host) provided by the Brazilian State to transsexual women in prison. For this study were based on the human rights paradigm, the constitutional charter, the precepts established in international treaties that have Brazil as a member and the observation of the discourses / practices of formal and informal social control agencies that act on the trans women's bodies in a situation of legal and social vulnerability. From the theoretical point of view, this work is aligned with studies of gender and sexuality, through a macropolitical support, whose repertoire focuses on the control and docilization of bodies by the State, developing through an analysis of the power structures. , the cultural and social aspects, legal-institutional paradigms and the patriarchy-capitalism intersection. The central question of this paper is based on the following question: "How are transsexual women viewed and treated by the Brazilian criminal justice system, since gender performance does not find practical resonance in this country's legal paradigm?". Based on this starting question, and based on Joint Resolution No. 01 of 15 April 2014 (which establishes the parameters for the reception of LGBT in deprivation of liberty), the period from 2014 to 2017 is signed as a time frame for observation. . In this sense, through historical research (primary and secondary sources) and apprehension of key categories of / for conceptual analysis of sex / gender, sexualities and culture, situating transsexuality according to historical, sociological and legal aspects; It is intended to understand the legislations related to the problem of transsexual women allocated in the Bahian penal system. For this, the dialectical-critical approach methods will be used . The qualitative analysis, which will be developed interdisciplinarily, since the richness of the interface of the subject demands it. Methodologically, in the foreground, it was necessary to work on contemporary perspectives on gender, sexuality and human rights. It was used a dialectical confrontation between not only legal, but also sociological and philosophical theories that are part of this wide range of political-social phenomena that dialogue with the scope of research. Subsequently, an empirical analysis (interviews) related to the research problem was conducted together with a documentary legal and political evaluation concerning the struggles of the LGBTQ + s movements.

Keywords: HumanRights - Transsexual Woman - Citizenship - Violence - Prison

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Evolução das pessoas privadas de liberdade (1990 e 2016) p. 40

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1: Quantidade de presos/ internados na Bahia, por local de alocação e gênero de 2014 a junho de 2017.....p. 60
- Tabela 2: Capacidade de vagas no Sistema Penitenciário baiano e Total de Presos no Sistema Penitenciário baiano ambos por gênero de 2014 a junho de 2017.....p. 61
- Tabela 3: Quantidade de estabelecimentos penais na Bahia por gênero dos reclusos de 2014 a junho de 2017.....p. 62
- Tabela 4: Quantidade de estabelecimento na Bahia com ala e/ ou cela destinadas exclusivamente às pessoas privadas de liberdade que se declarem lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTQ+s) de 2014 a junho de 2017.....p. 63
- Tabela 5: Perfil etário predominante dos reclusos na Bahia por gênero de 2014 a junho de 2017.....p.64
- Tabela 6: Perfil de cor da pele/ raça predominante dos reclusos na Bahia por gênero de 2014 a junho de 2017.....p. 65
- Tabela 7: Perfil de grau de instrução predominante dos reclusos da Bahia por gênero de 2014 a junho de 2017.....p.66
- Tabela 8 :Perfil de fato típico do Código Penal predominante o qual ensejou a prisão na Bahia por gênero de 2014 a junho de 2017.....p. 66
- Tabela 9: Perfil do fato típico de legislações especiais predominante o qual ensejou a prisão por gênero de 2014 a junho de 2017.....p.67

LISTA DE SIGLAS

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade

ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais

ASTRAL - Associação de Travestis e Liberados

CADH - Comissão Americana de Direitos Humanos

CCJ - Comissão de Constituição e Justiça

CFM - Conselho Federal de Medicina

CID -Classificação Internacional de Doenças

CIDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos

CRFB/88 - Constituição da República federativa do Brasil

CS/ONU - Conselho de Segurança das Organizações das Nações Unidas

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

DSM - Manual Diagnóstico e estatístico de Desordens Mentais

DUDH - Declaração dos Direitos Humanos

ENTLAIDS - I Encontro Nacional de Travestis e Liberados que Atuam na Prevenção da Aids

HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana

HCT- Hospital de Tratamento e Custódia

INFOPEN- O Levantamento Nacional de Informação Penitenciária

LGBT - Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros

LGBTI - Lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e Intersex.

MPF - Ministério Público Federal

MPBA - Ministério Público do Estado da Bahia

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

OEA - Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

PGR - Procuradoria Geral da República

PNAISP- Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

RENATA - Rede Nacional de Travestis

RENTRAL- Rede Nacional de Travestis e Liberados

STE - Supremo Tribunal Eleitoral

STF - Supremo Tribunal Federal

STP - Grupo ativista de despatologização da identidade trans (*Stop TransPathologization*)

TRANS - Transgêneros

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	13
1.1 Primeiras palavras: o movimento em torno dos temas da pesquisa.....	13
1.2 Encruzilhadas teórico-práticas: inquietações de gênero e os desarranjos do direito.....	17
2. O GÊNERO NARRADO.....	20
2.1 O corpo na polis: masculinidades e feminilidades no social.....	22
2.2 Sujeitos: de direitos, desejos e gêneros.....	27
2.3 A transgeneridade e enlaçamentos narrativos.....	30
2.4 Mulheres Trans e Direitos Humanos.....	36
3. AS TRANS E O SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL.....	39
3.1 Sistema (Punitivo) de Justiça Penal, seletividades e vulnerabilidades.....	40
3.2 Entre as fronteiras e as trincheiras: lutas e articulações em torno das pautas criminais LGBTQ+S.....	47
3.3 Um olhar jurídico-social sobre a Resolução Conjunta nº 01 de 15 de janeiro de 2014.....	53
4. DISSENSOS, CONVERGÊNCIAS E TRANS-VERSALIDADES: DO PAPEL À REALIDADE	58
4.1. Eu, tu, elxs: o que <i>dizem</i> e o que <i>não dizem</i> os relatórios nacionais.....	58
4.2 Na fala e no ato: os discursos e as práticas dentro do cárcere.....	68
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS - ATANDO OS PONTOS: ALGUMAS CONCLUSÕES	80
REFERÊNCIAS	83
APÊNDICES	88
APÊNDICE 1- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO.....	88
APÊNDICE 2 - GUIA DE ENTREVISTA SEMI-DIRETIVA.....	90
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ANTI-PLÁGIO.....	91
CRÉDITOS DA AUTORA	92

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Primeiras palavras: o movimento em torno dos temas da pesquisa

“Ninguém é igual a ninguém.

Todo o ser humano é um estranho ímpar.”

Carlos Drummond de Andrade, Nova reunião: 19 livros de poesia, 1985.

Eu como mulher, branca, pertencendo a uma classe econômica privilegiada, formada em direito, sofro violências e discriminações por ser mulher. Ser mulher em uma sociedade machista e patriarcal é ser vista a parte - meus salários são outros, minhas realidades são outras, meus trabalhos são outros e neste caso observa-se uma pessoa que está em um patamar diferenciado.

Minha primeira preocupação como investigadora foi fomentada ao notar que essas violências acontecem por parte do próprio Estado para a manutenção das estruturas de poder - que no atual campo histórico da modernidade é masculino, branco e ocidental (KURZ, 2005). Se eu já me sinto violada, a cada ação que realizo e a cada segundo que respiro, comecei a imaginar para além da “jaula de ferro” que nos aprisiona a todas.

Diante da forma como as mulheres são tratadas, questionar o porquê dos papéis impostos a elas na sociedade foi imprescindível. Por que isso é de menino e aquilo é de menina? Por que rosa e azul demonstram-se como planos de vida tão opostos?

Se é tão difícil romper com as expectativas sociais em relação a nós, mulheres, imagino como deve ser para aquelas pessoas que precisam romper com as expectativas relacionadas a algo tão íntimo e tão próprio como a identidade e sexualidade. Por exemplo, a alteridade *performance*/enquadramento social; sob o jugo de um *ethos* coletivo que discrimina padrões distintos do “tradicional” e a-histórico? (BUTLER, 2018).

Existem muitas mulheres por aí. Entretanto, elas são invisíveis. Acredito que isso ocorra, primeiramente porque há uma cisão do próprio entendimento e reconhecimento dessas mulheres por parte de outras mulheres, pois a cada momento que se desconstrói um rótulo, outro é criado. Isso se configura em um ciclo sem fim, perpetuado pelo fetichismo da mercadoria (o contínuo suplantar do sujeito histórico pelo predicado consumidor) e a segmentação social - ou reconhecimento jurídico apenas àquelas inseridas no processo de produção e consumo (SCHOLZ, 2017).

No cenário que engloba tantas categorias violadas, nesta investigação fui a busca daquelas que são historicamente invisibilizadas e esquecidas: as Mulheres Transexuais, cujos corpos estão sob uma densa trama de vulnerações e violências (culturais, simbólicas e físicas)

e a todo tempo tem o acesso aos direitos básicos negados e a cidadania fragilizada, seja pelo Estado ou pelos civis – o que Butler denomina precariedade (2018) -, ampliando-se ainda mais o processo de invisibilização, no que se refere ao contexto da criminalização a partir da falta de atenção à condição de gênero dentro do sistema carcerário, que tende a não responder às demandas desse público.

Como advogada, eu atuei em um processo de adoção que a demandante era uma mulher transexual, a forma como ela fora tratada durante todo curso me inquietou. As pessoas não sabiam como se comportar, em parte por um preconceito intrínseco e cotidiano, em outra por nunca terem sequer se perguntado o que nos vincula à alteridade, o que nos liga ao Outro¹.

Neste citado processo, a relação de violência contra o “desconhecido identitário” apareceu muito clara, a mãe que precisava de todo o suporte em uma sociedade regida por um Estado de direito que trata a heterossexualidade como um fator apriorístico e inamovível. Segundo Butler (2003, p.168), a heteronormatividade age no interior dos discursos para transmitir uma ameaça e convencer os LGBT de que “não podem assumir a posição de sujeito falante no interior do sistema lingüístico da heterossexualidade compulsória”.

E o que restou? Um amontoado de leis e livros que nunca nela tinham pensado. Assim, fui buscar legislações que permitissem esse enquadramento, e começaram a surgir questões claras que demonstram que essa categoria, quando perde a identificação moral, estaciona em um limbo. Vemos as instituições com a lente do ideal e da perfeição, deveriam ser, mas na realidade não as são. O que são então? A legislação é genérica e superficial. Quem deveria oferecer ações afirmativas e ações de fiscalização é o Executivo, e muito tem sido criado devido as militâncias que lutam por esses direitos. Vemos as instituições com a lente do ideal e da perfeição, deveriam ser, mas na realidade não as são. O que são então?

A partir das lutas e enfrentamentos traçados pelo movimento de pessoas trans, percebe-se que a situação vem ganhando novos contornos. Evidentemente, as violências e o preconceito persistem e são reforçados cotidianamente. Entretanto, há bons exemplos para acreditar em teorias performativas que auxiliam no processo de desanuviar a ignorância reinante. Em 2004, foi criado o Dia Nacional da Visibilidade de Transexuais², parceria do movimento de pessoas trans e o Programa nacional de DST/AIDS do Ministério da Saúde, que reforça o caráter estruturante dessa luta em favor da existência e “de direitos a ter direitos” (RANCIÈRE, 2014).

¹ Nem sempre parecia algo proposital, mas o ecoar de um cotidiano acrítico, uma repetição do que sempre fora feito. E o sair da “caixinha” para aquelas máquinas de papel e leis, pareceu muito custoso, em parte pelo próprio hábito, em parte por não saberem (ou pretenderem) modificar.

² <https://anistia.org.br/29-de-janeiro-um-dia-nacional-de-luta-pela-dignidade-para-pessoas-trans/>

Cabe ressaltar que ao longo do caminho, as pessoas transexuais sempre foram segmentadas, postas à margem do social e escamoteadas das relações de trabalho formais. Isso foi um dos fatores que contribuíram para dar maior densidade à invisibilização e objetificação de seus corpos. Durante um longo tempo, mantiveram-se à margem da sociedade, sem reconhecimento jurídico e, portanto, cidadão (o que caracteriza os “sujeitos” do sistema de produção social do capital).

Mesmo incomodando, a discussão de/sobre questões de gênero, seja ele binário e não binário, é imprescindível para realização de uma sociedade que almeja realizar o real Desenvolvimento e a Justiça social. E grande parte desta história, ainda em construção, deve-se às pessoas que começam a despontar no cenário público propondo políticas de gênero e exigindo o direito à identificação de gênero (BUTLER, 2018).

Muito desse progresso é proveniente das ações de grupos militantes sociais e de estudos adeptos a essas causas. Como exemplo, observa-se o PRO-GENTES – grupo de pesquisas da UFBA, cujos projetos versam sobre a violência de gênero, racismo e LGBTfobia. O trabalho deste grupo e outros - como o CUS, Enlaçando Sexualidades, Desfazendo Gênero contribuíram (e continuam a contribuir) para que pouco a pouco o quadro seja modificado. Aqueles que se preocupam e continuam a desenvolver suas pesquisas quando ninguém mais acha isso significativo e pleno de significado. Deste modo, muito do que as mulheres trans conquistaram é fruto do trabalho delxs.

Por ser mulher, inevitavelmente volto meus olhares aos pontos femininos de tudo que analiso. A minha experiência jurídica (em especial na área criminal) me despertou à necessidade de olhar para as integrantes do “depósito industrial de dejetos sociais” (Wacquant, 2001, p. 11), em especial àquelas que lá são jogadas, deixando tudo para trás, inclusive suas identidades.

Se num sistema de dominação, as violências são sobrepostas³ por parte do Estado, ao olhar para o grupo compreendido categoricamente por gêneros não binários, observo que essas violências são exponenciais e precisam ser reconhecidas.

Neste contexto, corroboro com uma questão-chave lançada por Kurz (2015) sobre o Estado ser único espaço público para aglutinar as forças políticas. Isto, considerando a instituição como partícipe do processo de transformação contínua de trabalho abstrato em mais dinheiro; aparato de controle para os limites de viabilidade dos corpos em movimento e em constante exclusão. Ou como assevera o próprio ensaísta alemão:

³ CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Violência(s) Sobreposta(s). Contextos, tendências e abordagens em um cenário de mudanças. In: DIAS, Isabel. (Org.). Violências de gênero. Porto, 2018.

Os limites de valorização do capital devem ser redefinidos como limites de viabilidade para as massas de perdedores (...) Para tanto, a produção de segurança para os negócios que restam nestas condições exige legitimação ideológica (KURZ, 2015, p; 113).

Na verdade, um dos meus questionamentos internos se forma no papel do Estado para garantir que esses conflitos de interesse sejam resolvidos de uma forma equilibrada, para que cada indivíduo seja livremente aquilo que é, para que possa viver bem (no sentido aristotélico).

O tema deste trabalho é demasiado abrangente e desafiador. A justaposição de tantas violências complexas e polêmicas, por si só, já representa um desafio poderoso, na medida em que a própria definição dos termos se caracteriza por vários significados, revelando seu caráter histórico.

Neste sentido, pretende-se, a partir dessa compreensão, fazer-se um cotejo analítico entre o paradigma da dignidade da pessoa humana, registrado na Carta Magna brasileira, que é reiterado na Resolução Conjunta, para que se possa extrair uma avaliação atual do cenário do cárcere, no que toca às pessoas trans.

Assim, por se tratar de uma investigação que se distancia da mera análise da literatura sobre o tema, metodologicamente, foi necessário formular um plano de ação para tentar responder às perguntas de partida deste trabalho. Primeiramente, fora consultada a bibliografia sobre o tema e o recorte escolhido, tendo-se em conta uma perspectiva interdisciplinar, uma vez que só as fontes jurídicas seriam incapazes de dar conta da complexidade do estudo pretendido.

A pesquisa de campo, que ocorreu numa segunda etapa da pesquisa, buscou a valorização das “cores locais” do cenário empírico que se procurou descrever, realizando essa descrição a partir da observação da “vida social em seu desenvolvimento natural, antes de qualquer pré-construção teórica do fenômeno a ser pesquisado” (Pires, 2008, p. 37), utilizando técnicas de pesquisa como a entrevista semidiretiva e a análise documental.

Para a realização de uma entrevista de caráter semidiretivo foi feito um guia de entrevista fracamente elaborado, seguindo as orientações de Ruquoy (1997), ou seja, as questões indutoras e os eixos temáticos são organizados a partir da identificação dos diversos componentes do problema de pesquisa. O guia fracamente elaborado se baseia em questões indutoras e eixos temáticos, organizados a partir da identificação dos diversos componentes do problema de pesquisa e explora livremente o pensamento do entrevistado.

Num segundo momento, a intenção era mapear os documentos legais que tratassem da condição das pessoas trans no sistema de justiça penal. Isso, notadamente, envolvia uma

observação programática sobre os documentos, considerando-se não apenas as compilações legais codificadas e as normativas constitucionais.

Por isso, foram tomadas em conta, as resoluções, os Programas de Estado, os relatórios e demais documentos produzidos a nível municipal, estadual e federal sobre a condição das pessoas LGBTQ+s que estão em situação de encarceramento. Claramente, não foi possível esgotar todo o material disponível sobre o assunto, entretanto, a triagem feita ensejou a análise de um bom material de apoio, sobre o qual foi possível inferir algumas hipóteses.

Assim, optou-se pela análise documental (CELLARD, 2008; SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2010), enquanto instrumento de pesquisa para lidar com os dados colhidos durante esta fase da pesquisa.

A ideia foi conhecer para além da literatura consultada, um pouco mais da história desses seres invisíveis que, nesse momento, por vários fatores, precisam que suas vozes sejam gritadas por outros, seja através das artes, da política, dos meios jurídicos ou nas ciências.

1.2. Encruzilhadas teórico-práticas: inquietações de gênero e os desarranjos do direito

A produção científica, inescapavelmente, está amarrada a dialética do mundo empírico-cotidiano. Afinal, teoria e prática estão embaraçadas no percurso da humanidade. Por isso, uma investigação científica quase nunca deixa de revelar as cores das circunstâncias sociais, dos emblemas e valores culturais. E porque não, também, as inquietações do cientista? Justamente por isso que este trabalho está, por assim dizer, encruzilhado numa fronteira teórico-prática.

De um lado, vê-se um mundo de possibilidades criativas, existenciais, significantes e polimorfos produzidas pelos sujeitos no campo social. Em outro pólo observam-se alguns arranjos frios e estáticos dos sistemas jurídicos e políticos que se mantêm anacronicamente regulando as identidades: os gozos, os fazeres, os deveres e os direitos.

A partir dessa compreensão de paralelos, pode-se afirmar que o modelo instituído juridicamente para dar conta das demandas coletivas, encontra-se em ruína. E isso se torna muito evidente quando se põe em atravessamento a questão de gênero dentro do mundo do direito, a exemplo da luta feminista pelo reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos, que reivindicam a prevalência de seus desejos em detrimento da vontade social a partir do uso livre de seus próprios corpos.

Aqui reside uma das primeiras inquietações provocadas a partir das discussões sobre gênero: como pode um sistema jurídico, social e institucional formalizado por homens e para

os homens dar conta da pluralidade de anseios femininos? Aqui passa pela representação política, passivo de mulher nas esferas de poder. Lamentavelmente, não dá conta e muitas vezes advoga contra as mulheres. Isso está patente no cotidiano das mulheres em todo o globo terrestre.

Para Susana Chiarotti (2005, p. 1), “abordar a questão do direito a partir da categoria de gênero exige que entremos em uma constelação de normas sociais e jurídicas, profundamente interconectadas e, de tal forma, incorporadas à subjetividade coletiva, que parecem surgidas da natureza⁴”. Ou seja, reivindicar a reforma desse modelo patriarcal, necessariamente, mexe com uma estrutura naturalizada ao longo dos séculos.

Se há um direito desarranjado e desconectado com o mundo fático, novamente, desponta-se um paradoxo teórico-prático nas vidas das pessoas, que por um lado têm seus direitos regulamentados e garantidos pelo Estado, mas que de outro ponto desafiam o sistema por não caber dentro da apertada métrica formulada para designar homens e mulheres.

Diante disto, outros dilemas se apresentam a partir do confronto: direito x gênero. Dentre eles, destaca-se a condição das pessoas transgênero, cuja existência está constantemente ameaçada pela dicotomia perversa dos sexos biológicos. Direitos personalíssimos, como o nome, a identidade; direitos patrimoniais advindos do casamento e direitos básicos com saúde, educação e trabalho são colocados em questão quando o assunto é o enquadramento legal/jurídico dessas pessoas no cotidiano normativo das sociedades.

A transsexualidade colocou outro desafio que obrigou a relativizar ainda mais a divisão entre biologia e cultura, ao incorporar os sexos "construídos" e os corpos "produzidos". As pessoas transsexuais e transgêneros estão produzindo mudanças teóricas e práticas com o seu ativismo. A situação legal das pessoas trans é particularmente interessante porque alguns estão reivindicando deixar os dois armários atribuídos por nossa cultura: masculino e feminino⁵.

Neste sentido, pode-se compreender a problemática relação que as pessoas trans têm como sistema de justiça, na medida em que a sua condição coloca à prova as estruturas estáticas do universo jurídico. Isso se torna ainda mais complexo e inquietante quando são observados os discursos e práticas dos aparatos criminológicos do Estado em face das pessoas transsexuais e transgênero.

⁴ Texto original: “Abordar el tema del derecho desde la categoría de género nos exige introducirnos en una constelación de normas sociales y jurídicas, profundamente interconectadas, y hasta tal punto, incorporadas a la subjetividad colectiva, que parecen surgidas de la naturaleza” (Chiarotti, 2005). Tradução própria.

⁵ Texto original: “La transsexualidad puso otro reto que obligó a relativizar aún más la división entre biología y cultura, al incorporar los sexos “construidos” y los cuerpos “producidos”. Las personas transsexuales y transgéneras están produciendo cambios teóricos y prácticos con su activismo. La situación legal de las personas trans es particularmente interesante porque algunos están reivindicando salir de los dos casilleros asignados por nuestra cultura: varón y mujer”. (Chiarotti, 2005) Tradução própria.

É público e notório o pouco preparo que o Sistema Prisional brasileiro possui para receber as pessoas que cometeram atos delitivos, vide dados levantados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (2017), que indicam uma capacidade de 424.554 *versus* uma ocupação de 709.888, restando uma taxa de ocupação de 167,21%.

Imagine-se, então, a situação difícil e tortuosa enfrentada por uma pessoa trans num cenário como este de superlotação, precariedade e desrespeitos aos direitos básicos? Mas a pergunta que desperta dúvidas será tripartite e em comunhão com os objetivos específicos desta investigação: qual o tratamento dispensado pelo Estado Penal brasileiro em relação às pessoas trans? Como se dará a sua alocação no sistema carcerário? Existem procedimentos capazes de dar conta dessas situações que escapam ao binarismo enraizado nas estruturas judiciárias?

Algumas dessas inquietações, dúvidas ou questões são mobilizadoras deste e de outros⁶ trabalhos acadêmicos de investigação científica. Muitas delas poderão continuar sem respostas conclusivas ao final desta dissertação, uma vez que a leitura sobre o sistema prisional brasileiro nem sempre é uma tarefa fácil, visto que o acesso às camadas mais profundas dos fenômenos ali existentes é sempre barrada pelos protocolos, burocracias e idiosincrasias típicas da narrativa carcerária nacional.

Entretanto, sabe-se que é da natureza de uma pesquisa científica, propor-se a levantar as melhores questões possíveis, a confrontar o mundo teórico com a vida prática, a interpelar o estado das ciências e das artes do seu tempo e observar os fenômenos pelas melhores lentes que se possa conseguir. As respostas, neste caso, dependem não apenas da disposição, rigor e implicação do cientista, mas também, das condições fáticas do momento em que se realiza a investigação.

Assim, no primeiro capítulo serão tratadas algumas questões ligadas à sociologia do gênero e da sexualidade e suas conexões com os valores culturais, éticos, políticos e morais construídos ao longo dos tempos. Em seguida, pretende-se explorar a relação das pessoas trans com o sistema de justiça penal brasileiro. Por fim, busca-se o confronto das teorias observadas, com a realidade fática sobre a atuação do Estado em relação às pessoas trans.

⁶ Exemplos de trabalhos relevantes dentro das questões propostas: GIMBA,2018 ; RAMOS,2018; SANTOS, 2018; ALMEIDA,2015; VIANA,2015; GUERRA,2014.

2. O GÊNERO NARRADO

.“Jedistoujourslavérité, pastoute, parce que touteladire, on n’y arrivepas. La diretoute, c’estimpossiblematériellement: cesontlesmotsqui y manquent. C’estmême par cetimpossible que lavéritéoucheauréel”⁷ Jacques Lacan, *Télévision*, 1974.

O confisco das verdades é uma política fundamental das sociedades ocidentais capitalistas. Que, ao longo dos anos, têm sido marcadas por um fluxo de narrativas formuladas a partir de paradigmas institucionais, no campo das vivências públicas dos indivíduos, e, paradigmas autorreferenciais, experienciados em suas vidas privadas.

Por um lado, percebe-se uma implicação dos agentes públicos e políticos na construção de um aparato protocolar que uniformiza comportamentos e institui condutas, “pois a menor eclosão de verdade é condicionada politicamente” (FOUCAULT, 1988, p. 11); por outro, prossegue o filósofo francês, observa-se um processo de resguardo e recrudescimento em torno do núcleo duro das famílias, “em torno do sexo, se cala. O casal, legítimo e procriador, dita a lei. Impõe-se como modelo, faz reinar a norma, **detém a verdade**, guarda o direito de falar, reservando-se **o princípio do segredo**” (Op. Cit., 1988, p. 8-9, grifo meu).

A partir de um dado período histórico, de acordo com a hipótese foucaultiana de “dispositivo da sexualidade”, as famílias burguesas terão papel fundamental na construção de uma instância de controle e ponto de saturação sexual. “A direção espiritual, o exame de si mesmo, toda a longa elaboração dos pecados da carne, a detecção escrupulosa da concupiscência” (Ibidem, 1988, p.113), foi incorporada num primeiro momento às vivências aristocráticas.

A partir desse ponto de vista, compreende-se o porquê do puritanismo moderno ter imposto seu “tríplice decreto de interdição, inexistência e mutismo”. Afinal, o exercício do poder (do Estado, das instituições, do capital) impõe a um confisco da verdade, do conhecimento, do saber. Neste sentido, sobre o sexo e a sexualidade não se fala, não se ouve e não se expõe, a não ser no limiar da conjugalidade e na fronteira do minimalismo.

⁷Tradução livre: “Eu digo sempre a verdade, mas não toda, pois dizê-la não se consegue. Dizê-la toda é materialmente impossível: faltam as palavras. É justamente por esse impossível que a verdade toca o real” *Télévision*, Seuil, Coll. Le champfreudien, 1974. Disponível em: <<http://staferla.free.fr/Lacan/Television.pdf>>.

A relação mecânica entre conhecimento e verdade é intrincada e desajustada. Tendo em vista a infinidade de filtros e gargalos que regulam e regulamentam a passagem dos saberes, dos prazeres e das verdades sobre o corpo, sobre o sexo e as antinomias que se escondem nos desejos e nos afetos.

O ocidente configura sua história a partir dos mitos, dos não-saberes e faz crer que o papel social dos homens e mulheres estará ajustado a partir de suas posturas diante das formas de trabalho. É neste sentido que, a partir da Revolução Industrial, configura-se um quadro imanente de divisão sexual do trabalho. Que incrementa signos modestos, porém, poderosos sobre os deveres das mulheres e homens perante as atividades profissionais e conjugais.

No que se refere à repressão, as relações entre poder e sexo, ganham certa densidade, na medida em que, o jogo das subjetividades faz com que o sexo (e a sexualidade) estejam fora do mundo público e político. Assim, é o que se pode chamar do benefício do locutor. Estando o sexo está condicionado a inexistência, à marginalidade e ao mutismo, àqueles que se conjugam no seus domínios também estarão fora do alcance do poder.

Por isso, os movimentos feministas e das vanguardas artísticas, arrogam para si, desde a primeira onda, no final do século XIX, o direito de dizer. Pois dizer, falar e ser ouvido, são características da vida pública, que reivindicam a categoria de existência, a força da construção de outra discursividade, que pauta a independência do corpo, dos sexos e dos gêneros e que rejeita o interdito sobre a verdade, o saber, as decisões, os sufrágios e assunção de lugares e espaços (físicos e simbólicos).

No campo das ciências sociais, um passo importante foi o desmonte do binarismo, que estando baseado na ideia de sexo biológico, fez nascer a crença de performances sexuais estáticas e inquestionáveis. A partir dos estudos de John Money⁸, desponta-se a concepção de papel de gênero (*gender role*, em inglês), como categoria de análise para entender as implicações da cultura, dos laços sociais, dos mitos e diretrizes morais na construção social do gênero. A ideia de papéis de gênero traz consigo uma proposta problematizadora sobre a tendência social de se padronizar alguns comportamentos e condutas e adequá-las como “masculinas” e “femininas”.

Neste sentido, a ideia do “gênero narrado”, enquanto estruturação simbólica e social, relaciona-se às fórmulas das verdades instituídas no circuito das atividades públicas e

⁸ O psicólogo e sexólogo, John William Money, cunhou o conceito de gênero (1969); a ele se devem as investigações sobre identidade de gênero e papel de gênero. Em seu livro "*Gay, Straight and In-Between: The Sexology of Erotic Orientation (1988)*", Money estabelece uma dicotomia entre cultura e natureza, entre o inato e o adquirido, entre o biológico e o social e o psicológico contra o fisiológico. Para Money o gênero era uma "construção social" que não tinha nada a ver com o sexo biológico. (Tradução feita por mim - original em <https://idus.us.es/xmlui/handle/11441/51823>)

privadas das comunidades ocidentais. A narração é entendida aqui como a detenção do poder-dizer, da força hegemônica no uso das palavras, na agremiação dos signos, usados para customizar padrões e reforçar comportamentos ao longo dos tempos.

Talvez seja esse o grande paradoxo da modernidade⁹. A disputa de narrativas, o desenlace dos discursos, a desconstrução das fôrmas e das formas, a batalha pelo saber dizer, pelo poder falar, pelo direito à voz e a escuta. E isso está intimamente ligado à política dos corpos e ao uso dos prazeres em confronto com a ética capitalista que impõe uma linguagem una e restritivo-padronizada.

2.1. O corpo na polis: masculinidades e feminilidades no social

A alegoria das cidades remonta o fenômeno do uso da linguagem enquanto ferramenta de coesão social, de coligação e conjugação de interesses. As cidades são como corpos, pulsantes, dotadas de movimento e fluxo. Desde as antigas civilizações à hipercomplexidade contemporânea, as cidades foram palcos de desejos, afetos, conflitos, gozos e pulsões. A própria ideia de organização social dialoga com o fato comparativo entre os organismos vivos, cheios de potencialidades, conexões e imbricamentos.

É nas cidades que se pode perceber a potência repressiva personificada na composição dos Estados-Nações. Conforme a preleção de Marilena Chaui, a “*polis* é a Cidade, entendida como a comunidade organizada, formada pelos cidadãos (*politikos*), isto é, pelos homens nascidos no solo da Cidade, livres e iguais, portadores de dois direitos inquestionáveis” (Chaui, 2000, p. 479). Definição, que, de pronto, convoca certo questionamento sobre a categoria “cidadão”, cujo teor genérico esconde uma força excludente e repressora.

Ser cidadão implicaria, naquele contexto, em não ser mulher, não ser escravo e estar de acordo com a ordem econômica da época. É bem verdade que:

a repressão sexual se diferencia bastante no tempo e no espaço, estando articulada às formas complexas de simbolização que diferentes culturas elaboram nas suas relações com a Natureza, o espaço, o tempo, as diferenças sexuais, nas relações interpessoais, com a vida e a morte, o sagrado e o profano, o visível e o invisível (CHAUI, 1984, p. 22)

Ou seja, apontar as cidades como mote para discussão, não implica uma universalização sobre o *modus operandi* das formas repressivas. Pelo contrário, só reforça a compreensão de que as marcas fundamentais da repressão sexual se simbolizam com bastante força no contexto das sociedades patriarcais e falocratas (*phalo* = pênis; *krathós* = poder), erigidas a partir do espelho de uma figura centralizadora e poderosa que é o Estado.

⁹ Entende-se a modernidade como o moderno sistema produtor de mercadorias, a forma da mercadoria totalizada, a transformação incessante do trabalho abstrato em dinheiro e, com isso, na forma de um processo, a “valorização” ou a economização abstrata do mundo (KURZ, 1997, p. 93).

A *polis*, ou melhor, cidade-Estado, funciona através de um projeto político que potencializa a sexualidade masculina, constituída a partir dos signos fálicos designados ao homem-guerreiro-pai-Estado; em oposição à passividade e receptividade construídas para a mulher-cuidadora-mãe-natureza.

Alguns estudos antropológico, entretanto, são importantes para evitar os riscos de se imaginar que as formas de sexualidade e suas repressões no contexto social podem ser generalizadas ao extremo, ao ponto de se tentar identificar em outras comunidades humanas os mesmos mecanismos, variáveis e fundamentos instituídos nas sociedades ocidentais de origem judaico-cristã. Destarte, Marilena Chaui, ao resgatar as investigações antropológicas feitas por Margareth Mead, analisa três sociedades diferentes, mostrando que:

numa delas, homens e mulheres são educados para serem carinhosos, pacíficos, compreensivos, muito verbalizadores, possuindo sexo e temperamento do tipo que nossa sociedade julga “próprios do sexo feminino”; na outra, homens e mulheres são educados para serem agressivos, belicosos, violentos, pouco falantes, possuindo sexo e temperamento do tipo que nossa sociedade julga “próprio do sexo masculino”; na terceira, as mulheres são educadas para o poder e comando, enquanto os homens são educados para a domesticidade, a lavoura, o artesanato e o cuidado das crianças, realizando padrões extremamente opostos aos que nossa sociedade imagina serem “naturais” e universais (Op. Cit., 1984, p. 27).

Dito isto, compreende-se a importância de um olhar cuidadoso sobre as formas de se reportar ao fenômeno da repressão e suas implicações no campo sexual e social. Assim, estudos como esses ajudam a compreender os valores, os mitos e os preconceitos que as sociedades capitalistas ocidentais cultivam. Revelando-se “o modo como atuam na repressão da sexualidade ao estabelecerem características que seriam ‘naturalmente’ femininas e masculinas, estimulando-as e reprimindo as contrárias” (Ibidem, 1984, p. 24).

Notadamente, a ideia de masculino e feminino está amarrada às atividades cotidianas, aos afazeres e a forma de compartilhar subjetividades nas relações interpessoais. O que revela uma característica fundante da ideia de repressão sobre os corpos no contexto urbanos/citadinos. A corporalidade na *polis* grega, de certo, era bem distinta das experiências vividas numa metrópole moderna. Entretanto, a conjugação de signos e símbolos que demarcam os lugares de atuação de homens e mulheres no contexto público ainda se impõe fortemente sobre a economia dos afetos, dos prazeres e dos capitais (culturais, simbólicos e financeiros).

Não é por acaso que Michel Foucault verterá um olhar profundo sobre o corpo. A sua ideia ciência sexual (*scientia sexualis*) é um apontamento sobre o desejo insólito das culturas cristãs-europeias-ocidentais de tudo saber sobre o sexo para melhor controlá-lo. Assim, não estaria em jogo a ideia de liberação sexual ou diminuição da repressão, tendo em vista que:

Se, no contexto moral, fala-se para que seja estabelecida a fronteira entre o lícito e o ilícito, e no contexto religioso para a demarcação dos limites entre o pecaminoso e o não pecaminoso, no contexto científico, onde parecem desaparecer os juízos de valor e as condenações, fala-se para que o sexo possa ser administrado (CHAUI, 1984, p. 28).

Portanto, o que ocorre é a passagem para outras formas repressivas que servem ao propósito da “normalização”. Ou seja, para caber na ideologia capitalista, o corpo passa a ser investigado, estudado, desbravado às últimas consequências, para que a partir dessa posse do saber, possa ser capitalizado e incorporado à lógica de produção. Por isso, vê-se uma “intensificação do corpo, à sua valorização como objeto de saber e como elemento nas relações de poder” (FOUCAULT, 1988, p.102).

A ciência moderna dos últimos séculos está interessada nos corpos e suas virtudes, por isso a investigação exaustiva sobre suas dimensões e alcances. O discurso da ciência, neste sentido, constitui mais um dos elementos que reforçará a vinculação do sexo ao gênero. Demarcando condutas reprodutivas ligadas à mulheres e comportamentos produtivos relacionados ao homem.

Por um lado, a masculinidade é reforçada ao seu limite, alimentando-se padrões e se criando ideais sobre a postura do homem-macho: àquele que proverá o sustento da casa, arbitrará as leis, instituirá a moralidade, deterá a força (física e emocional) e, principalmente, ostentará o falo.

Do outro lado, a mulher passa a ser vista como o Outro. Por isso, a feminilidade será fragmentada à exaustão. O ser-mulher está diametralmente oposto ao homem. As ideias que recaem sobre elas sempre estiveram ligadas à fragilidade, morbidez, plasticidade e receptividade/passividade.

Talvez um exemplo seja suficiente para uma melhor compreensão sobre a repressão sexual: um olhar sobre as festas e cerimônias sociais é suficiente para se perceber o quão parecidos serão os homens (a masculinidade reforçada), com seus trajes quase iguais e penteados mais ou menos semelhantes; e como serão sempre distintas e variantes as mulheres (a feminilidade fragmentada), com suas vestimentas bastante incrementadas e oscilantes.

É neste ponto que reside a radicalidade firmada por Jacques Lacan (2012, p. 44), quando diz que “a mulher não existe”, retomando a ideia freudiana de que não há no inconsciente a inscrição da mulher enquanto representação simbólica individual. Dando indícios de que o feminino permanece e insiste como uma ausência “que não cessa de não se escrever” na linguagem.

Assim, a psicanálise lacaniana, aportando-se no mito expresso em *Totem e Tabu*, de que o homem original, o Pai mítico, “usufruiria precisamente daquilo que não existe, isto é, de

todas as mulheres”, revela que a mulher enquanto individualidade não encontraria semblantes na discursividade. Uma vez que “não existe um *todo* das mulheres” (LACAN, 2012, p. 44). Por isso, formula o conceito de “não-todas” para expressar a permanente ausência que se coloca sobre as mulheres e suas formas de estarem no quadrante social.

Assim, percebe-se que a masculinidade está vinculada a uma ética corporal que trabalhar segundo a lógica da unidade, padronicidade e objetividade. Enquanto que a feminilidade atuará sobre os corpos num movimento de adaptabilidade, adequação e recepção. Dito de outro modo: o masculino é pensado com ativo e rígido; enquanto que o feminino é imaginado como passivo e maleável.

A administração desses valores servirá a interesses diversos na modernidade. Dentre eles, a formatação de supremacias de poder, a hierarquização de sexos e a subalternização de identidades. De acordo com Foucault “nas relações de poder, a sexualidade não é o elemento mais rígido, mas um dos dotados da maior *instrumentalidade*: utilizável no maior número de manobras, e podendo servir de ponto de apoio, de articulação às mais variadas estratégias” (FOUCAULT, 1988, p. 98).

Retomando-se a alegoria das cidades, cabe ressaltar, por exemplo, o desempenho das masculinidades e feminilidades à serviço do capital, que instrumentaliza os corpos e os sexos, para serem ao mesmo tempo consumidores e produtores. A rede simbólica perpetrada pelo capitalismo provoca nos sujeitos uma busca inquietante pela autoafirmação e autorreconhecimento, que, de um modo ou de outro, provocará uma adequação aos preceitos estabelecidos pela indústria de ideais-de-eu vendidas em todas as instâncias.

Como gênese desses processos Foucault aponta para a conjugação de dois dispositivos: o da aliança e o da sexualidade. O dispositivo da aliança, segundo ele, “se estrutura em torno de um sistema de regras que define o permitido e o proibido, o prescrito e o ilícito”; já o dispositivo da sexualidade funcionaria “de acordo com técnicas móveis, polimorfos e conjunturais de poder”.

O primeiro, por isso, estaria ligado ao “sistema de matrimônio, de fixação e desenvolvimento dos parentescos, de transmissão dos nomes e dos bens”, denotando a existência de vínculos com *status* definido; já o segundo poria em relevo “as sensações do corpo, a qualidade dos prazeres, a natureza das impressões”. Nestes termos:

se o dispositivo de aliança se articula fortemente com a economia devido ao papel que pode desempenhar na transmissão ou na circulação das riquezas, o dispositivo de sexualidade se liga à economia através de articulações numerosas e sutis, sendo o corpo a principal — corpo que produz e consome (FOUCAULT, 1988, p. 101).

Justamente por isso, a sexualidade está inserida numa trama muito mais complexa e emaranhada do que um resumo ao sexo/ato sexual. Por isso a sexualidade:

é o nome que se pode dar a um *dispositivo histórico*: não à realidade subterrânea que se apreende com dificuldade, mas à grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e de poder (Ibidem, 1988, p.100, grifo meu).

Deste modo, percebe-se que nas sociedades capitalistas patriarcais, houve uma aliança entre os interesses racialistas de manutenção da hegemonia burguesa no poder, da investigação medicalizadora sobre os sexo e a docilização adestradora sobre os corpos para que homens e mulheres fossem integrados aos sistemas de controle econômicos. Obviamente, “O sexo não é essa parte do corpo que a burguesia teve que desqualificar ou anular para pôr para trabalhar os que ela dominava. É, ao contrário, esse elemento dela mesma que a inquietou e preocupou mais do que qualquer outro” (FOUCAULT, 1988, p. 117).

Não obstante, na primeira metade do século XIX, às condições urbanas/citadinas trazem novos contornos a ideologia burgueso-aristocrática em sua relação com a classe operária. Ao que se percebe:

Para que o proletariado fosse dotado de um corpo e de uma sexualidade, para que sua saúde, seu sexo e sua reprodução constituíssem problema, foram necessários conflitos (especialmente com respeito ao espaço urbano: coabitação, proximidade, contaminação, epidemias, como a cólera de 1832 ou, ainda, a prostituição e as doenças venéreas); foram necessárias urgências de natureza econômica (desenvolvimento da indústria pesada, com a necessidade de uma mão-de-obra estável e competente, obrigação de controlar o fluxo de população e de obter regulações demográficas); foi necessária, enfim, a instauração de toda uma tecnologia de controle que permitia manter sob vigilância esse corpo e essa sexualidade que finalmente se reconhecia neles (FOUCAULT, 1988, p.119).

A administração dos corpos, dos sexos, masculinidades e feminilidades, a partir do dispositivo da sexualidade, incrementou uma outra tônica de poder muito mais adensada às relações de classe, permitindo-se que as instituições exercessem novas formas de poder sobre a camada social explorada. Nota-se que “a escola, a política habitacional, a higiene pública, as instituições de assistência e previdência, a medicalização geral das populações, todo um aparelho administrativo e técnico permitiu” fizeram com que esse dispositivo da sexualidade fosse incorporado com muita facilidade.

Instaura-se, portanto, uma dialética obtusa que permeia os signos do masculino sobre o feminino, do burguês sobre o proletário e que tangencia a ideia de sujeição e assujeitamento nas relações. Será uma dialética complexa, pois não atua de modo uniforme nos fatos, mas como processo, método, técnica, ordem e dispositivos.

2.2. Sujeitos: de direitos, desejos e gêneros

A força discursiva decorrente da expressão “sujeito”, demonstra a guinada científica que tem sido proposta para pensar os indivíduos a partir de um movimento histórico dinâmico. Não mais como objetos de investigação, mas como seres-de-fala, como arranjadores de linguagem, experimentadores da vida e dos fenômenos.

Seja dum ponto de vista político, teórico ou prático, a concepção de sujeito desperta uma abertura de signos importantes para pensar as figuras do ser-social. O sujeito moderno, parte de um projeto inacabado, que suspende as certezas e coloca em dúvida as forças retóricas do passado. A partir da *Hermenêutica do Sujeito*, Michel Foucault (2006), aponta que:

a questão que os gregos e os romanos colocam acerca das relações entre sujeito e prática consiste em saber em que medida o fato de conhecer a verdade, de dizer a verdade, de praticar e de exercer a verdade, pode permitir ao sujeito não somente agir como deve agir, mas ser como deve ser e como quer ser (p.385).

A modernidade introduz uma nova forma de encarar os fenômenos, que se distancia do “cosmos aristotélico antigo, hierarquicamente ordenado segundo o critério de valor” (Vorsatz, 2015, p. 253). Naquele modelo, era impossível pensar a hipótese de inconsciente e seu sujeito, tendo em vista que seria um mundo em que não havia falta, ou seja, tudo estava em seu devido lugar. A ruptura despertada pelas ciências, amplia o universo de possibilidades do homem e cria o espaço necessário para o sujeito. Por isso, pode-se dizer que “a ciência não dá lugar ao homem, mas ao sujeito” (Ibidem).

O sujeito, neste sentido, é a potência da modernidade. A fórmula do passado, desorganizada pela cientificidade, converge para a desconstrução dos mitos sobre o saber-fazer, sobre o dever-ser e sobre a imagem-semblante da mulher vista através do homem. A representação do sujeito moderno, portanto, é polêmica e fluída, uma vez que investiga os limites da linguagem a fim de reescrever as narrativas e ressignificar o conteúdo estanque sobre o que é o ser/indivíduo.

a *representação* serve como termo operacional no seio de um processo político que busca estender visibilidade e legitimidade às mulheres como sujeitos políticos; por outro lado, a representação é a função normativa de uma linguagem que revelaria ou distorceria o que é tido como verdadeiro sobre a categoria das mulheres. Para a teoria feminista, o desenvolvimento de uma linguagem capaz de representá-las completa ou adequadamente pareceu necessário, a fim de promover a visibilidade política das mulheres (BUTLER, 2003, p. 18).

Novamente, a ideia de sujeito amarrada à linguagem, constrói um poderio impressionante no campo dos discursos: políticos, jurídicos, médicos, econômicos, epistêmicos, culturais e sociais. O tom valorativo produzido em cada espaço-tempo-território promoverá um cânone sobre “a verdade”, “o normal”, “a diferenciação” e a “identidade”. É neste sentido que Jacques Lacan dirá que os:

valores sexuais. [...] são valores aceitos - aceitos em toda língua. O homem, a mulher, isto é o que chamamos de valores sexuais. Que haja desde o início o homem e a mulher é, para começar, uma questão de linguagem. [...] A linguagem é tal que, quanto a todo sujeito falante, ou é *ele*, ou é *ela*. Isso existe em todas as línguas do mundo (2012, p. 38).

É nesse limite da linguagem que reside a problemática jurídica que, presa às estruturas estáticas dos sistemas de justiça, convocará os sujeitos a se definirem segundo a lógica binária do “ele” ou “ela”, que pulveriza a potência do sujeito moderno, que há muito tempo já se inscreve num outro tipo de auto-representação e auto-observação. De acordo com Lacan (2012), durante algum tempo, “essa bipolaridade de valores foi tomada como algo que sustentava, suturava suficientemente o que concerne ao sexo. Foi justamente daí que resultou uma metáfora surda que durante séculos esteve subjacente à teoria do conhecimento” (p. 38).

Por isso, “*o sujeito*” é uma “questão crucial para a política, e particularmente para a política feminista, pois os sujeitos jurídicos são [...] produzidos por via de práticas de exclusão que não ‘aparecem’, uma vez estabelecida a estrutura jurídica da política” (Butler, 2003, p.19). Tendo em vista que as estruturas têm operado segundo uma lógica de legitimação e exclusão, atendendo as diretrizes dos enlaçamentos políticos, dos capitais (financeiros e simbólico-culturais) e das ferramentas de opressão.

A integração do postulado de *sujeito* à linguagem jurídica, provoca uma valência paradoxal, na medida em que “os sujeitos de direitos” são vistos como categorias fundamentais no processo de representação das leis e das formas jurídicas, porém, igualmente, aprisionados na ideia ficcional criada pelos sistemas de justiça, pois:

o poder jurídico ‘produz’ inevitavelmente o que alega meramente representar; conseqüentemente, a política tem de se preocupar com essa função dual do poder: jurídica e produtiva. Com efeito, a lei produz e depois oculta a noção de “sujeito perante a lei”, de modo a invocar essa formação discursiva como premissa básica natural que legitima, [...] a própria hegemonia reguladora da lei (BUTLER, 2003, p. 19).

A opacidade dos discursos formulados no campo do direito, das ciências médicas e das instituições políticas, irresistivelmente, tem deflagrado a manutenção das desigualdades, contribuído para o aprofundamento das injustiças de gênero e apoiado a hegemonia do homem, enquanto metonímia do ser.

É neste ponto crítico que se impõe a figura de sujeitos, enquanto potência e virtualidade. A força discursiva dessa outra categoria celebrada pela modernidade tensiona os sistemas e faz frente aos paradigmas anacrônicos. A ideia de sujeitos, distancia-se dos termos sujeição e assujeitamento, uma vez que reivindica um lugar central, fora de qualquer concepção antagonista em que há uma tensão vertical de poder entre dois pontos.

O sujeito moderno, além de ser um sujeito de direitos, conforme os arranjos constitucionais e jurídico-legais ao redor do mundo, também é um sujeito de afetos, desejos, gozos, gêneros e políticas. E isso significa dizer que a força retórica do sujeito não se encerra na lei (mesmo que a utilize em certa medida), mas, pelo contrário, recorre ao espírito das leis para constituir outra posição do ser de fala diante do mundo.

Essa ruptura entre o homem/objeto da antiguidade e o sujeito/potência da modernidade faz com que as formas de poder, as estruturas de linguagem, os preceitos institucionais e os mecanismos de controle sejam questionados diuturnamente. O projeto de sujeito moderno é forjado num caldo de cultura que é performativo (Butler, 2003), ou seja, que permite ao sujeito a tutela dos seus desejos.

Isso implicará numa potente indagação “sobre a formulação de que a biologia é o destino”, ao que encontrará como resposta, o fato de que “o gênero [é] culturalmente construído: conseqüentemente, não é nem o resultado causal do sexo, nem tampouco tão aparentemente fixo quanto o sexo” (Op. Cit., 2003, p. 24). Por isso, o sujeito é múltiplo, possível, tangenciáveis, factível e mutável.

“Assim, a *unidade* do *sujeito* já é potencialmente *contestada* pela distinção que abre espaço ao *gênero* como interpretação múltipla do *sexo*” (Ibidem; grifos meus). Nesta perspectiva, “o gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos” (BUTLER, 2003, p. 24).

Isso terá salutar importância, no contexto das reivindicações políticas e sociais dos grupos LGBTQ+, visto que os Estados Democráticos de Direitos deveriam ter um olhar atento às expressões de gênero no processo de formulação de suas políticas públicas, na construção de instituições cuja clientela desperte alguma demanda de tratamento adequado às suas necessidades, na alocação de recursos públicos para minorar as desigualdades estruturais entre os sexos/gêneros e na formulação de leis que tenham como alvo um público distanciado do binarismo compulsório presente no âmbito sociopolítico.

A decadência da normalização heterossexualizadora que exigia a coerência total entre um sexo, um gênero e um desejo/prática, faz com que os Estados e as sociedades se proponham a olhar os sujeitos da modernidade a partir de uma outra ótica. Visibilizando questões e trazendo à tona para o debate público, por exemplo, as demandas de pessoas transgêneros, seja no campo do trabalho, da saúde, da educação ou da família.

Justamente por isso, uma das questões mobilizadores deste trabalho, recai sobre a (des)preocupação do Sistema de Justiça no trato das mulheres transgêneros cujas vidas estão custodiadas pelo Estado em virtude de práticas delitivas. Pensar os aparatos jurídico-penais neste século, necessariamente, traz consigo a obrigação de enxergar esses sujeitos de direitos, de desejos e, principalmente, de gênero.

Por isso, cabe a reflexão sobre o processo de criminalização sobre os corpos de pessoas trans no Brasil e os aparatos legais instituídos para deslegitimar sua atuação em defesa dos seus direitos. Além disso, uma reflexão sobre o enredo histórico construído secularmente para *enclausurar o gênero* dessas pessoas, impedindo o gozo sobre seus corpos, o exercício pleno de seus desejos e tolhendo-lhes as garantias mínimas de existência numa sociedade que é, primordialmente, de afetos e prazeres.

Encerrando-se a discussão sobre os sujeitos e seus corpos políticos, dotados de performatividade neste tempo moderno, impõe-se um olhar mais cuidadoso sobre a transgeneridade e suas conceituações, para que seja possível se debater, posteriormente, sobre as mulheres trans e suas relações com o sistema de justiça penal a partir da ótica dos direitos humanos.

2.3. A transgeneridade e enlaçamentos narrativos

“A genealogia toma como foco o gênero e a análise relacional por ele sugerida precisamente porque o 'feminino' já não parece mais uma noção estável, sendo seu significado tão problemático e errático quanto o de 'mulher'”
Judith Butler. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**, 2003, p.9.

Como as influências sociais não são totalmente visíveis, parece que as diferenças entre homens e mulheres são “naturais”, totalmente biológicas, quando, na verdade, a construção da identificação como homens ou como mulheres não é um fato biológico, mas é social. (JESUS, 2012, p. 9)

O que ocorre é a manipulação da anatomia diferenciada entre os sexos da espécie humana, para que, ao se ressaltar as diferenças, elas sejam forjadas de maneira que justifiquem a dominação. As inúmeras diferenças entre os corpos dos homens e mulheres não são a razão da dominação. É com o objetivo de justificar a dominação masculina – algo social

– que as diferenças são utilizadas de maneira acentuada para estabelecer como normal a subordinação da mulher (BOURDIEU, 2012).

Como defendido por D’Angelo (2016), gênero não é algo que se é, mas algo que se faz. O que tomamos como “identidade de gênero” é, então, uma “sequência de atos”. Entretanto, não é como se houvesse um *ator* por trás dos atos executados, pois é o *fazer o ato* que, performativamente, constitui o sujeito.

Compreendemos identidade de gênero a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos. “Princípios de Yogyakarta (2009, p.7)

Torna-se complicado para a maioria das pessoas conviverem com outras que, aparentemente, transgridem normas, inclusive, as normas de gênero. Muitas delas nem sequer sabem as diferenças entre sexo, gênero e não compreendem a complexidade e a pluralidade de vertentes que a identidade pode apresentar.

Assim, parece muito mais fácil, normatizar um padrão e determinar que qualquer um que transite um pouco (ou muito) fora dessa norma seja determinado transgressor e que por isso não mereça o mesmo tratamento e a mesma cidadania que os demais, resultando em altos índices de violência de gênero intra e extra-institucionais (que estão profundamente arraigadas nas formas fetichistas da mercadoria e das relações de gênero que lhes estão associadas).

É prudente assim evidenciar, que o próprio Estado, frente a exorbitante violência de gênero existente, sobre a qual tem responsabilidade, mas, pouco controle, produz ações ainda tímidas de enfrentamento, em que se pese a inconsistência de muitas delas, já podem ser tidas como um começo para a construção conceitos fiéis a realidade.

Noções foram “construídas”, podem igualmente ser “desconstruídas”. Gênero diz respeito, também, ao modo como lidamos, ao longo da história e em diferentes culturas, com o poder nas relações interpessoais, hierarquizando e valorizando em detrimento do feminino. (SCOTT, 1990)

O gênero é, inicialmente, dividido em masculino e feminino e o sexo em homem e mulher, a maioria das mulheres serão enquadradas como do gênero feminino e os homens no masculino, no entanto, isso nem sempre acontece, revelando inúmeras possibilidades que contrastam a “norma”.

Quanto ao gênero, a pessoa pode se enquadrar como transgênero ou “cisgênero” (Jesus, 2012). Cisgênero ou “cis” diz respeito às pessoas cujo o sexo biológico está em consonância com o gênero psíquico. Exemplo: Bebê que nasce com o órgão sexual feminino,

vagina, e ao crescer se identifica com a identidade do gênero feminino, sendo dessa maneira uma mulher “cis”.

Nesse contexto existem pessoas cujo sexo biológico discorda do gênero psíquico: transgêneros. Como defende Grossi (2010), para os transgêneros, o sexo apresentado se difere da posição de gênero, constituindo a sua identidade um sentimento individual que permite pensar o lugar do indivíduo no interior de uma cultura e que, nem sempre, corresponde ao sexo biológico. Em suma, o transhomem não se reconhece no corpo e imposições sociais femininas, nem a trans mulher se percebe no físico e designação de gênero masculina.

O não reconhecimento do seu sexo social frente ao biológico pode ocorrer tanto com um homem quanto com uma mulher. É importante desmistificar, um comum equívoco: o conceito de *sexo* e *identidade de gênero* não se confundem com o de *orientação sexual*. Destaque-se o termo *orientação*, na medida em que ainda resiste um posicionamento social que defende ao sentimento afetivossexual como uma *opção*.

Opção seria a ação de optar entre duas ou mais coisas, selecionar, nesse caso, gostos, desejos e se demonstraria na utilização das faculdades mentais para ponderar os pontos a favor e contra, e assim, chegar a uma decisão. Todavia, o desejo erótico/sexual é um dado instantâneo, a atração por alguém acontece, por mais que negada, desprezada, de maneira inconsciente.

Segundo os cadernos de Atenção básica – Saúde Sexual e Reprodutiva – Brasília (2010), a orientação sexual refere-se à capacidade de cada indivíduo de ter interesse emocional, afetivo ou sexual por indivíduos de sexo diferente (heterossexual), do mesmo sexo (homossexual) ou de ambos os sexos (bissexual).

Assim, tudo está interligado. O conceito de gênero refere-se à construção de atitudes expectativas e comportamentos, tendo por base o que determinada sociedade define como seus valores. Representamos o ser homem e mulher pela ação da família, da escola, do grupo de amigos, das instituições religiosas, do espaço de trabalho, dos meios de comunicação etc. Normalmente esse aprendizado, levando também em conta a finalidade da reprodução, demonstra-se de forma heteronormativa, tratando-a como regra.

A sociedade vive uma heterossexualidade compulsória (RICH, 1981), que aponta para o fato de que mulheres e homens “se veem solicitados ou forçados a ser heterossexuais”. A heteronormatividade é a eleição arbitrária da heterossexualidade como norma de conduta/desejo/afeto (D’ANGELO, 2016).

Segundo Jesus (2012), a orientação sexual se refere à atração afetivossexual por alguém de algum/ns gênero/s. Uma dimensão não depende da outra, não há uma norma de

orientação sexual em função do gênero das pessoas, assim, nem todo homem e mulher é “naturalmente” heterossexual.

Destarte, uma pessoa que nasceu com sexo biológico masculino, mas se entende como do gênero feminino, é, portanto, uma mulher. Considerando o cenário em que ela se sente atraída por pessoas do gênero feminino, como ela, ou seja, ela se sente atraída por alguém do mesmo gênero, ela é considerada homossexual. Caso, a sua atração seja por alguém do gênero oposto, qual seja, gênero masculino, ela é considerada como heterossexual. Caso, os dois gêneros a atraiam, a orientação sexual dela será socialmente considerada bissexual.

Neste contexto, esta associação de “natural” não pode ser feita considerando como referência a identidade de gênero cis.

Restando claro que *orientação sexual e identidade de gênero* estão em planos distintos. Uma pessoa transexual, seja ela homem ou mulher, poder possuir orientações sexuais diversas. Dependendo do gênero que se entende e do gênero com relação ao qual se atrai afetivossexualmente: mulheres transexuais que se atraem por homens são heterossexuais, tal como seus parceiros; homens transexuais que se atraem por mulheres também o são (JESUS, 2012).

Apesar de toda essa exposição didática sobre sexualidade, sexo, gênero, identidade e orientação sexual é possível notar que tudo é construído através de pensamentos, linguagens, enlaçamentos narrativos e práticas favoráveis à manutenção das estruturas de poder. Não existe um corpo natural, todo corpo é culturalmente construído ou interpretado. Os corpos são, então, generificados e o gênero pode ser entendido como a estilização do corpo a partir da materialização do sexo (D'ANGELO, 2016)

Assim, de acordo com a expressão de gênero do sujeito, ele poderá ser enquadrado como cisgênero ou como transgênero. Essa definição, como tantas outras, traz consigo uma heteronormatividade e uma dominação social intrínseca de forma a tentar dicotomizar uma regra e, por conseguinte, as suas transgressões.

A concordância ou não concordância do sexo biológico e o gênero psíquico aqui exposto, de maneira alguma, quer substanciar o primeiro como norma e o outro como transgressão, apenas demonstrar, didaticamente, o que significa cada conceito, mesmo que estes tragam consigo as limitações de qualquer classificação.

As transgeneridades se fundamentam na não-concordância entre o sexo biológico e o gênero através do qual a pessoa, nesse caso não-cisgênero, se reconhece.

Existem ainda as pessoas que não se identificam com qualquer gênero, não há consenso quanto a como denominá-las. Alguns utilizam o termo *queer*, outros, a antiga denominação “andrógino”, ou reutilizam a palavra transgênero (JESUS, 2012)

Falar de transgeneridades implica uma reflexão sobre o que é sexualidade para além das concepções biológicas, obrigando-se a pensar nas vivências da sexualidade nos âmbitos privado e público, tanto como prática individual, como prática social e política (AVILA; GROSSI, 2010)

A condição transgênero pode ser observada de dois pontos, como elucida Jaqueline Jesus (2012), em seu *Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião: identidade e funcionalidade*.

A condição identitária do transgênero transita por tudo aquilo que foi dito até agora.

Os transgêneros por identidade estão classificados em infinitas categorias, sendo necessário admitir, que estas, assim como a identidade, possuem nuances tão próprios e tão fluidos que categorizá-los de maneira a atender todas as demandas seria impossível. Isto posto, serão demonstradas duas categorias dos *transgêneros*: transexuais e travestis.

As pessoas transexuais lidam de formas diferentes, e em diferentes graus, com o gênero ao qual se identificam (JESUS, 2012). Por que alguém nasce transexual? Existem várias teorias. Todavia nenhuma delas consegue afirmar o porquê dessa situação.

Vale dizer o mesmo para as pessoas cisgênero. Não temos explicações científicas para porquê os seres humanos se identificam com um determinado gênero, em consonância ou não com a expectativa de sua cultura, mas sabemos que isso ocorre, e como ocorre (Ibidem, 2012, p.15).

Não existe uma época certa para que a pessoa transexual se identifique dessa maneira. Algumas pessoas demonstram essa contradição entre sexo e gênero desde pequenos, outros não. Relatos do filme “Growing Up Coy” (2016), baseado em uma história real de uma família americana com uma filha transexual de 6 anos, descrevem que desde cedo muito, a menina Coy demonstrava uma discrepância entre o sexo biológico e a identidade de gênero. Isso variava de uma grande choradeira por ter que colocar uma roupa de menino até uma profunda depressão que fez com que a criança não quisesse mais sair de casa, para não ser vista naquele corpo.

Sinais podem ser vistos ou sentidos ao longo de toda a vida, e essa identificação, porém, só acontecer quando adulto. Esse entendimento de que o sexo com que nasceu não se encaixa no gênero que a sociedade entende como correspondente é um processo pessoal e único, essa conclusão pode ocorrer como um *insight* lendo um livro, vendo um filme, em uma roda de conversas, pesquisando sexualidade na internet, convivendo com uma pessoa na mesma situação etc.

Ou pode advir de um grande processo de conhecimento pessoal, com ajuda de terapia, pesquisas, conversas. Concluir que se é transexual não deveria significar nada na vida de outras pessoas, tendo em vista ser uma conclusão sobre a própria identidade, todavia, a repercussão da transexualidade dentro de uma família ou entre os amigos, pode remodelar a vida dessa pessoa de forma completa.

A mulher transexual é uma pessoa que nasceu com o órgão sexual masculino, todavia, não se entende dessa maneira. Essa pessoa carrega sentimentos femininos e se identifica como uma mulher, e deve ser reconhecida socialmente e legalmente como mulher.

O homem transexual, por conseguinte, é uma pessoa que nasceu com o sexo biológico, vagina, considerado órgão sexual feminino, todavia, não se entende dessa maneira. Essa pessoa traz consigo, sentimentos masculinos e se identifica como homem, e deve ser reconhecida socialmente e legalmente como homem.

Cada pessoa trans vive essa identidade de uma maneira. A demonstração dessa identificação, não congruente com o sexo biologicamente apresentado, apresenta-se de inúmeras formas (social ou individual). Assim como a identidade é algo pessoal, a forma como se apresenta para a sociedade, é única e própria.

Algumas mulheres trans modificam a forma de se vestir, de falar, de se comportar, modificam a nomenclatura e outras realizam transformações corporais, que vão desde a utilização de hormônios até a realização de cirurgias para se parecerem mais como o padrão coletivamente imposto de mulheres cis.

Muitas vezes fazem pequenas intervenções em lábios e seios até procedimentos de modificação do órgão sexual. Enquanto umas fazem muitas coisas, outras não, e isso não faz com que a transexualidade da pessoa seja maior ou menor. Essa é uma característica qualitativa e não quantitativa. Todavia, algumas pessoas como sentem que seus corpos não se encaixam na forma que sentem e vivem, procuram modificá-los para se sentirem melhor, não só internamente, mas também socialmente.

Realizar cirurgias para melhor “adequar” o sexo com o gênero, é uma decisão tão própria quanto a descoberta da identidade. Em suma, ao contrário do que se costuma pensar, o que determina a identidade de gênero transexual é a forma como as pessoas se identificam, e não um procedimento cirúrgico (JESUS,2012).

Essa associação entre a cirurgia e a transexualidade ainda é feita, por esse motivo, mulheres transexuais ainda são rotuladas como travestis.

As travestis dizem que são mulheres dia e noite (...). No entanto, afirmam que não desejam fazer a cirurgia de transgenitalização, querem manter o órgão sexual masculino. A diferença entre transexuais e as travestis, é que as primeiras afirmam que ‘nasceram no corpo errado’. Seriam ‘mulheres presas

em um corpo de homem?. O órgão sexual é visto como um apêndice, portanto, algo que deve ser retirado. Assim, a transexual é aquela que fez (ou deseja fazer) a cirurgia de transgenitalização.” (JAYME, 2010, p.169)

Deste modo, percebe-se que há uma visão estereotipada e difusa sobre a performance de gênero das pessoas trans. Isso causa implicações práticas muito graves no dia a dia dessas pessoas, como por exemplo, inadequação das políticas de saúde, inexistência de centros de assistência e planejamento estratégico no campo da educação e empregabilidade.

Esse debate enseja, ainda, a discussão sobre o tratamento das pessoas trans no sistema de justiça, uma vez que, sob custódia do Estado, no que se refere às prisões e conjuntos penitenciários, observa-se uma total despreparo para lidar com as especificidades trazidas pelo público LGBTQ+ e, em especial, pelas pessoas transgênero. Tendo em vista que as cadeias ainda adotam uma postura binária que divide seu público entre homens e mulheres, abraçando a ideia meramente jurídica de registro civil e sexo biológico.

Nesta perspectiva, o conjunto de questões que envolvem a relação das pessoas trans e o sistema de justiça, levanta dúvidas fundamentais sobre a postura dos Estados modernos em relação aos sujeitos de direitos, desejos e gêneros que se apresentam na ordem do dia. Como pensar os direitos dessas pessoas para além da ética binarista que paira sobre as instituições políticas e de poder?

A partir dessa inquietação, o próximo ponto pretende discutir a visibilidade das pautas levantadas pelas mulheres trans a partir de um olhar sobre os instrumentos normativos que delineiam a trajetória do movimento na luta em busca do reconhecimento de seus direitos e garantias.

2.4. Mulheres Trans e Direitos Humanos

Entre 6 e 9 de novembro de 2006, 29 eminentes especialistas de 25 países discutiram na Universidade GadjahMada, em Yogyakarta, Indonésia, questões da legislação de direitos humanos e adotaram, por unanimidade, os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero (ONU, 2007).

Apesar de a ONU ter citado, nesse documento, parâmetros para diminuição de todas as formas de discriminação de identidade de gênero, as respostas dos países membros não são niveladas e homogêneas. Assim, termina, por cada Estado aplicar os princípios da maneira que seus interesses permitem ou querem. São esses interesses que guiam a realidade dos locais e não o contrário, tornando o enfrentamento inconsistente e fragmentado.

Essa heterogeneidade da luta contra violência de gênero ocorre devido a nuances políticos, econômicos, sociais, culturais que são próprios de cada localidade. Além disso, a

própria trajetória do movimento LGBTQ+ e do Movimento Transgênero, é diferente, assim, as ações para modificação desse cenário de violência devem ser adequadas a realidade da zona.

Durante muito tempo tem sido ignorado e negligenciado a situação dos direitos humanos das pessoas trans, embora os problemas que enfrentam são graves e, muitas vezes, específicos para esse grupo. As pessoas trans sofrem um elevado grau de discriminação, intolerância e violência direta. ***Violam-se seus direitos humanos básicos, incluindo o direito à vida, o direito à integridade física e o direito à saúde***¹⁰ (grifo meu).

Nesse contexto, a luta e articulação do movimento trans pelo mundo, tem tensionado os tribunais internacionais a se posicionarem em casos de violação aos direitos humanos dessa população. De acordo com o relatório “Ser Trans na UE”, percebe-se uma inclinação dos órgãos e instituições da União Europeia em visibilizar às questões trans para que sejam melhor enfrentadas.

A homofobia e a transfobia constituem violações da dignidade humana. As atitudes homofóbicas e transfóbicas são incompatíveis com os valores e princípios nos quais assenta a União Europeia – como estabelecido no artigo 2.º do Tratado (Comissão Europeia/ 2013, The Commission’s actions are making LGBT rights a reality, SPEECH/13/424, Haia, 17 de maio de 2013).

Num dos pareceres do relatório, no que se refere ao combate à violência e assédio motivados pelo ódio contra as pessoas trans, faz-se a seguinte recomendação:

Ao executarem a Diretiva da UE relativa às vítimas, os Estados-Membros da União Europeia devem prestar atenção às necessidades de proteção das vítimas de ***crimes cometidos em razão da identidade de gênero da vítima*** (em conformidade com os considerandos 9, 17 e 56 da Diretiva). Os Estados-Membros da UE devem assegurar que, durante o processo penal, nos termos do artigo 21.º da Diretiva da UE relativa às vítimas, é integralmente respeitado ***o direito à proteção da vida privada das pessoas transexuais***, incluindo o nome e o gênero anteriores. Os Estados-Membros da UE devem ponderar a possibilidade de aprovar legislação penal que garanta ***proteção contra crimes transfóbicos*** e garantir que as autoridades responsáveis pela aplicação da lei recebem formação para combater eficazmente o crime transfóbico, o que inclui a sensibilização para as questões trans (FRA. 2015, p. 10, grifo meu).

Revelando-se uma preocupação eminente com a segurança e bem-estar das pessoas trans no contexto social. Porém, caso um olhar seja vertido para o cenário das prisões, será possível perceber a existência de situações tão graves e lesivas aos direitos das pessoas trans quanto àquelas experienciadas num ambiente extraprisional. Muitas mulheres trans sofrem violações aos seus direitos básicos dentro dos sistemas carcerários, como por exemplo:

podem ter de enfrentar períodos de tempo sem a terapia hormonal. Isso pode significar um período prolongado de interrupção do tratamento e pode causar sérios problemas de saúde, tais como o desenvolvimento de osteoporose em homens transsexuais, assim como a ocorrência de alterações fisiológicas irreversíveis como o desenvolvimento da calvície em mulheres transsexuais.

¹⁰ <https://transrespect.org/wp-content/uploads/2015/08/Hberg-port.pdf>

As pessoas trans encontrarão frequentemente dificuldades no acesso ao aconselhamento, terapia hormonal ou cirurgia, já que muitos sistemas de prisões ou penitenciárias não têm instalações para levar as pessoas transsexuais. Em alguns casos são percebidas como se tentassem usar o tratamento para escapar da sentença (HAMMARBERG, 2001, p.31).

Como se pôde notar, é patente a situação de risco que se impõe aos direitos humanos das pessoas trans, seja dentro ou fora das prisões, no mercado de trabalho, em relação à saúde e demais garantias básicas de direito como educação e segurança. De acordo com a equipe das Nações Unidas no Brasil para os Direitos Humanos das Mulheres:

A violência contra a população LGTBI é de difícil mensuração e pouco visibilizada, mas levantamento realizado por organizações da sociedade civil a partir de informações veiculadas em diferentes meios de comunicação apontam que o Brasil é um dos países com dados alarmantes de mortes violentas por homofobia, tendo registrado 445 mortes em 2017, sendo que 194 eram gays, **191 eram pessoas trans**, 43 eram lésbicas e cinco eram bissexuais. Enquanto *a expectativa de vida do/a brasileiro/a médio/a fica em torno de 75 anos (IBGE), a das mulheres trans brasileiras não passa dos 35 anos*. Ainda no que concerne à violência transfóbica, vale ressaltar que foram registrados **802 assassinatos de pessoas trans no Brasil** entre janeiro de 2008 e dezembro de 2016, constituindo-se no país que mais mata travestis, pessoas trans e transexuais no mundo (p. 13, grifo nosso).

Assim, observa-se que a relação das pessoas trans no contexto social brasileiro (e mundial) tem sido marcada por uma violência sintomática sobre o ódio aos corpos dissidentes do conteúdo “normal” ensaiado pelo paradigma binarista. De um modo geral, é possível dizer que “as pessoas trans e gênero-diversas experienciam uma vigilância rigorosa das expressões normativas de gênero através do controle estatal, do policiamento e das leis de criminalização em relação à privacidade, sexualidade, identidade e/ou expressão de gênero” (p. 10).

Neste sentido, o debate será reconduzido, a partir do capítulo 2, para uma observação mais aprofundada sobre a relação que o Estado mantém com as pessoas trans, através de um olhar sobre os fenômenos da criminalização e vulnerações que incorrem sobre os corpos desses sujeitos de gênero, que muitas vezes, estão subtraídos da sua condição de sujeitos de direito em razão da sua performance afetivo/sexual.

Deste modo, a discussão se dará por meio de uma análise do sistema de justiça e suas dissonâncias em relação às reivindicações dos movimentos trans pelo Brasil. Traçando-se, para tanto, um panorama sobre a conjuntura penal em paralelo com as ações recentes do Estado que tem tentado dar visibilidade à questão trans dentro das penitenciárias brasileiras.

3. AS TRANS E O SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL

Neste capítulo o objetivo é analisar criticamente alguns pontos da legislação brasileira e observar um pouco do paradigma jurídico penal no que toca às mulheres trans custodiadas nos estabelecimentos penais baianos.

O universo prisional, como se sabe, é bastante complexo e permeado por uma trama intrincada de poderes e interesses. Ter isso em conta é importante para se compreender as dificuldades enfrentadas numa pesquisa que aborda mulheres trans no Brasil.

Mas, afinal de contas, qual o lugar das mulheres trans no sistema de justiça penal?

Para tentar responder a essa questão, inicialmente, precisa-se de um certo nível de coragem para lidar com as incongruências dos dados, das fontes, dos estudos e das retóricas emudecidas pela dureza do cárcere (seja do lado das aprisionadas ou do lado de quem faz a gestão dessas prisões). Em primeira linha, compreende-se que há uma invisibilização das pessoas trans, seja no contexto intra ou extramuros. Cotidianamente as suas pautas são silenciadas e apagadas das agendas de discussões sobre saúde, acesso à educação, profissionalização e moradia. As pessoas trans estão em constante precariedade (Butler, 2018), uma vez que não há o reconhecimento de suas vidas e a legitimação de seus direitos.

Por conseguinte:

Ao se fazer um recorte das especificidades da população de pessoas travestis e transexuais e buscar uma análise em torno da produção de políticas públicas para elas, nos deparamos com o desafio que estas pessoas têm para que suas existências e modos de vida sejam reconhecidos como legítimos. São inúmeros os discursos que não reconhecem essa população – no exercício da autonomia sobre seus corpos e desejos – como humanos, posicionando-os em leituras patologizantes e marginalizantes a partir de uma perspectiva transfóbica, que discrimina e não reconhece a existência e os direitos de homens transexuais e mulheres travestis e transexuais (CAMILLO et al., 2015, p. 87)

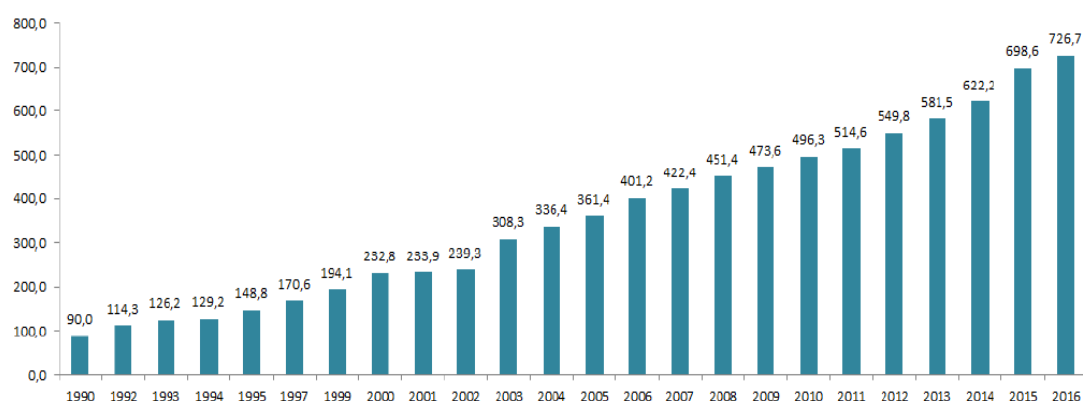
Nesta medida, como pensar o lugar das pessoas trans, juridicamente, se sua existência esbarra com frequência na sistemática legal que não reconhece suas demandas e necessidades para o bem viver em sociedade? De certo modo, parece que há um não-lugar que paira sobre tudo que diz respeito à narrativa trans.. Tanto no âmbito de reconhecimento de seus direitos, agindo como protagonistas e militantes na mudança do escopo legal, quanto do outro lado mais sensível da história, qual seja, a criminalização e a morte imposta aos seus corpos. Segundo a ONG Internacional TransgenderEurope, o Brasil é o país onde mais ocorrem assassinatos de travestis e transexuais em todo o mundo (BENTO, 2014).

Assim, traçar uma reflexão sobre as trans no Brasil, de certo modo, traz à tona uma série de outras reflexões entremeadas pelas seguintes variáveis: criminalização, punitivismo, docilização dos corpos, seletividades, vulnerabilidades, força jurídica de controle e adestramento, judicialização e precarização dos corpos. As vivências trans na história do mundo estão rodeadas por uma série de incompreensões e tensões políticas e sociais.

3.1. Sistema (Punitivo) de Justiça Penal, seletividades e vulnerabilidades

As últimas décadas do século XX foram marcadas pelo aumento exponencial da população carcerária mundial. O número de presos dobrou em 11 anos, segundo estudo divulgado pelo Ministério da Justiça¹¹, alcançando a população prisional de 726.712 presos, com déficit de 358.663 vagas e taxa de ocupação 197,4% conforme pode ser observado no gráfico abaixo, retirado do relatório INFOPEN, 2016:

Gráfico 1: Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016.



Fonte: INFOPEN 2016.

A partir desse fenômeno, pesquisadores, cientistas e estudiosos têm se debruçado sobre o universo prisional com o intuito de desvendá-lo, compreendê-lo e provocar um novo debate ético e político acerca das funções e limites do sistema de justiça penal.

Do ponto de vista ético, retomando as proposições cunhadas por Adorno, Judith Butler (2015) elabora uma importante discussão sobre a violência ética no contexto das pretensões universais, ou seja, “quando o universal deixa de concordar com o individual ou de incluí-lo, e a própria pretensão de universalidade ignora os ‘direitos’ do indivíduo” (p. 09). Nesta medida, argumenta que “o *éthos* coletivo instrumentaliza a violência para manter sua

¹¹ Relatório Infopen 2016 - disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf

aparência de coletividade”. A autora não enxerga o universal como um problema em si, ou que seja estritamente violento, entretanto, esclarece que há condições que ele poderá exercer a violência. Como nos contextos binaristas e as políticas prisionais que não observam (ou não querem observar) a diversidade humana ínsita na sociodinâmica da criminalização.

Aliado a isto, no plano político, o *éthos* coletivo, na disputa entre os interesses individuais e os interesses universais, funciona como instrumento estruturante das iniciativas de poder atribuídas ao Estado politicamente. Em outras palavras, a força repressora atribuída ao Leviatã estatal baliza, respalda e legitima a violência sobre aqueles/as que são parte dos sem parte (RANCIÈRE, 2014). Logicamente, essas tensões ocorrerão a partir do interdito do “eu” e da destituição do sujeito enquanto personalidade potente e criativa. As justificativas criminalizantes que recaem sobre os corpos trans falam muito sobre a não consideração da alteridade do Outro. Isso ocorre “no domínio da representação, no qual humanização e desumanização ocorrem sem cessar” (BUTLER, 2011, p. 23-24).

A condição radical das mulheres trans no sistema (punitivo) de justiça penal parece se confrontar, justamente, com essas dimensões éticas e violentas elaboradas na estética do medo e do caos que o Estado por vezes endossa e legitima. É comum observar a falta de representação e de representatividade trans nas agendas públicas para pensar sobre suas questões. O cerceamento do direito de “relatar a si mesmas” têm impedido às pessoas trans de avançarem na construção de uma vida digna.

muitas pessoas travestis e transexuais morrem invisibilizadas, uma vez que não constam dos boletins de ocorrências policiais e nas estatísticas de mortalidade, tampouco fazem parte do (re)conhecimento de suas famílias tendo seus corpos enterrados como indigentes. Consequentemente o número de pessoas trans vítimas de homicídio é ainda maior do que o apresentado pelas organizações. Pode se dizer que a morte dessas pessoas é o ponto extremo de uma grande cadeia de violências cotidianas às quais estão submetidas, incluindo humilhações, exploração sexual, extorsões, agressões físicas, dentre outras modalidades (BONASSI et al., 2015, p. 85)

Mais uma vez, expõe-se a vulnerabilidade que recai sobre as pessoas trans, seja nas narrativas impregnada dos não-lugares físicos e simbólicos ou na história de vida psicossocial entremeada por perdas e danos ao longa da existência precarizada pelos marcadores de exclusão. Conforme elucida Butler, o corpo é o palco político em que se disputam representações e castrações, construções e destituições, exílio e libertação.

O corpo implica mortalidade, vulnerabilidade, agência: a pele e a carne nos expõem ao olhar dos outros, mas também ao contato e à violência. O corpo também pode ser a agência e o instrumento de tudo isto, ou o lugar do “fazer” e do “ser feito” se tornam equívocos. Ainda que lutemos pelos direitos sobre nossos próprios corpos, os mesmos corpos pelos quais lutamos não são nunca totalmente nossos. O corpo tem invariavelmente uma dimensão pública, meu corpo é e não é meu. Desde o princípio é dado ao mundo dos outros (BUTLER, 2006, p. 40-41).

E o que dizer sobre os corpos aprisionados? Como eles revelam vulnerabilidades socialmente acumuladas e dialogam com a seletividade do Estado Penal? Qual o papel dos direitos humanos para uma compreensão social e legal desses processos de criminalização? Até onde a máquina global estaria a desestruturar a concepção de humano e humanidade? Fazer o inquérito sobre os registros paradoxais deste tempo é essencial para reformular o conteúdo dos direitos, das verdades e das práticas que impulsionam o atual campo histórico da modernidade.

Robert Kurz (2003), ao comentar sobre o paradoxo dos direitos humanos, justamente, fórmula outra questão importante para explorar a problemática moderna vivente sobre a vida de alguns humanos não tão detentores de “direitos”. Diz ele: “como pode então ser compatível com os direitos humanos desrespeitar a vida de tantos indivíduos?” O autor faz importantes considerações acerca sobre o universalismo dos direitos humanos no ocidente e sua alegoria convencionaista que tenta fazer crer que os “seres humanos em geral” são dotados de “célebres direitos inalienáveis”. E inclui enquanto variável importante para o debate o fato de que é o mercado universal/global que passou a dar forma e fundamento aos direitos, incluindo os direitos humanos elementares.

A capacidade de entrar numa relação jurídica está ligada, portanto, à capacidade de participar de alguma maneira no processo de valorização do capital. Conforme essa definição, o ser humano tem de ser capaz de trabalhar, ele precisa vender a si mesmo ou alguma coisa (em caso de necessidade, os próprios órgãos do corpo), sua existência deve satisfazer o critério da rentabilidade. Esse é o pressuposto tácito do direito moderno em geral, ou seja, também dos direitos humanos (KURZ, 2003).

Analisando-se essas proposições a partir do conteúdo histórico das narrativas das pessoas trans, vê-se claramente que há um contrassenso, ou melhor, um paradoxo que gravita sobre a existência delas, pois são individualmente reconhecidas como humanas pela sua condição de entes vivas, mas ao mesmo tempo não-reconhecidas como sujeitos de direitos, como portadoras de “direitos humanos” na medida em que a suas vidas monetizadas pelo mercado global são moedas de trocas muito fúteis para os interesses do sistema.

Desde logo, destaque-se, por isso, um viés seletivo, excludente e violento da universalidade dos “direitos humano”. Na medida em que essas pessoas:

só podem se transformar em seres humanos assim definidos e em sujeitos de direito mediante *um seletivo "procedimento de reconhecimento"*. O procedimento de seleção pode ser "objetivo" (segundo as leis da valorização e da situação do mercado) ou ser efetuado "subjetivamente" (segundo as definições ideológicas ou políticas de "amigo" e "inimigo"). De acordo com esse procedimento, a existência real dos indivíduos pode ser reprovada tanto quanto uma mercadoria não reconhecida pelo mercado, considerada "supérflua" (KURZ, 2003, grifo meu).

Deste modo, evidencia-se que a própria matriz da juridicidade, fulcrada nos direitos “inerentes” aos indivíduos, põe fronteiras/margens e escamoteia algumas pessoas do rol de garantias defendidas pelo Estado. Não obstante, a *ultima ratio* do direito, qual seja, a justiça penal, enfrenta a questão com mais seletividade ainda, entretanto, essa palavra revela um plexo semântico distinto daquele adotado inicialmente por Kurz.

Na primeira análise, o movimento seletivo se dá de fora para dentro, ou seja, pela via do reconhecimento de direitos. Num segundo momento, dizer que o sistema penal é seletivo, invoca uma compreensão de que há uma estrutura que “seleciona” os indivíduos de dentro do sistema para fora para serem a clientela penalística.

o processo de seletividade penal se dá por meio de mecanismos de criminalização que selecionam bens e comportamentos de determinadas classes inferiores consideradas lesivas com o propósito de proteger os interesses e imunizar os comportamentos das classes dominantes. Essa seleção penalizante, denominada criminalização, ocorre como uma forma de distribuição da vulnerabilidade (FERREIRA, 2014, p. 106).

Em linhas gerais, é possível dizer que o direito penal aplicado neste país tem uma vocação que se emparelha a proposta formulada por Günther Jakobs (2007).

Sendo assim, é um direito penal do inimigo, que visa a manutenção da vigência da norma e isso se daria pela neutralização do inimigo considerado uma não-pessoa ou um não-cidadão.

O Estado pune pelo simples fato de deter o *ius puniendi*, aproximando os fundamentos dessa punição com as finalidades da pena (teoria de justificação da pena). A separação entre fundamento e finalidade só ocorre quando se observa o contratualismo como a concessão do direito de punir outorgado ao Estado pelos seus cidadãos/ãs. Nesta medida, o contratualismo legitima o poder de punir do Estado, tendo como base os direitos naturais do cidadão/ã, que ao mesmo tempo limitam a intervenção do ente estatal. No entanto, após o nascimento do Estado Liberal o rito garantidor da ordem (a legalidade formal), substituiu essa base anterior.(CARVALHO, 2013).

Essa teoria contratualista como justificação da pena leva em consideração uma sociedade homogênea, no atual campo histórico da modernidade, em sua forma mercadoria. Portanto, com o intuito de gerar mais dinheiro a partir da transformação contínua do trabalho abstrato. Assim, os indivíduos compartilham a mesma forma de vida, interesses, medos, experiências e mesma ordem econômica, social e histórica, na qual firmou-se um contrato que nada mais nada é do que a vontade de todos/as, em que já se está predeterminado, segundo o senso comum, o significado de bem e de mal, de certo e errado.

Nota-se, claramente, em estudos realizados em latino-américa¹², que a comunicação midiática atribui aos desviantes do padrão econômico, racial, social e identitário a responsabilidade pelas mazelas da sociedade. Demonstrando que a definição de criminoso está atrelada ao desvio da norma social e não especificamente da normal penal, confirmando que o conceito de sanção acompanha um conjunto de interesses de um grupo minoritário, e este age como forma de controle social.

Sob o olhar de Raúl Zaffaroni (2003), o ato criminalizado funda-se numa ética penalizante (reiterando assim, o *éthos* coletivo como recurso para legitimar a violência) que submete uma parcela de indivíduos ao poder punitivo do Estado:

Todas as sociedades contemporâneas que institucionalizaram ou formalizaram o poder (estado) selecionam um reduzido número de pessoas que submetem à sua coação com o fim de impor-lhes uma pena. Esta seleção penalizante se chama *criminalização* e não se leva a cabo por acaso, mas como resultado da gestão de um conjunto de agências que formam o chamado *sistema penal* (ZAFFARONI, et al, 2003, p. 43).

Assim, de acordo com a *Labelling Approach Theory* (ou teoria do etiquetamento social em português) é preciso se considerar o fenômeno delitivo a partir de um olhar sociológico e político. Uma vez que as categorias de crime e criminoso estariam fulcradas num constructo social, fruto de um processo de incriminação de pessoas previamente rotuladas como criminosas/passíveis de cometerem crime, sem que sequer tenham provocado/realizado qualquer tipo de ato delitivo.

Esse tipo de ação criminalizante e seletiva das agências de controle formal e informal, revelam-se, por exemplo, na atitude de Cesare Lombroso¹³, que tentou provar através dos estudos de medicina a existência de sujeitos atavicamente predispostos à criminalidade. Utilizando-se prognósticos baseados em características físicas e sociais para definir, biologicamente, àqueles(las) que estariam mais propensos(as) ao cometimento de atos delitivos.

Por tratar-se de pessoas desvaloradas, é possível associar-lhes todas as cargas negativas existentes na sociedade sob forma de preconceitos, o que resulta em fixar uma imagem pública do delinquente com componentes de classe social, étnicos, etários, de gênero e estéticos (Op. Cit, 2011, p. 46)

Neste contexto, balizando-se na retórica da oposição/combate ao inimigo social e/ou aos/às desviantes sociais, o poder punitivo do Estado é utilizado para operar na busca de

¹²Com destaque para CODINO, Rodrigo. Hacia Otra Criminologia del Tercer Mundo. Revista de Derecho Penal Y Criminología, Año V, número 02 – marzo 2015.

¹³ A Principal tese de Lombroso constituía em apresentar o agente como um indivíduo menos civilizado que os demais membros da sociedade. Desta forma, este entendia que o comportamento do homem é determinado por fatores puramente biológicos, de modo que o indivíduo já nascia com predisposição para o crime. OSHIMA, Thais Calde dos Santos. **Evolução histórica das escolas criminológicas**. p. 06 Disponível em: <http://www2.univem.edu.br/jornal/materia.php?id=342> .

culpados/as. A criminalização desenvolve-se em duas etapas denominadas de primária e secundária.

No que se refere à criminalização primária, compreende-se que “é o ato e o efeito de sancionar uma lei penal material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas. Trata-se de um ato formal fundamentalmente programático[...]” (Idem, 2011, p. 43).

Já a criminalização secundária, estaria operando nos processos menos conexos ao poder estatal, utilizando-se os estereótipos e demais construções valorativas para imprimir em determinados sujeitos as marcas do crime.

Ou seja, essa criminalização é exercida sobre as pessoas concretas, através da força policial, dos meios midiáticos e da privação da liberdade de ir e vir desses sujeitos primariamente criminalizados. Desta forma, percebe-se que:

[...] ao menos em boa medida, o sistema penal seleciona pessoas ou ações, como também criminaliza certas pessoas segundo sua classe e posição social. [...] Há uma clara demonstração de que não somos todos igualmente ‘vulneráveis’ ao sistema penal, que costuma orientar-se por ‘estereótipos’ que recolhem os caracteres dos setores marginalizados e humildes, que a criminalização gera fenômeno de rejeição do etiquetado como também daquele que se solidariza ou contata com ele, de forma que a segregação se mantém na sociedade livre. A posterior perseguição por parte das autoridades com rol de suspeitos permanentes, incrementa a *estigmatização* social do criminalizado (Ibidem, 2011, p. 73).

Diante disto, não por acaso, observa-se que as pessoas pertencentes às camadas mais baixas dos estratos sociais constituem a maior parte da população carcerária do país. Isso se deve a falta de condições dignas de sobrevivência desde o princípio da vida, agravadas por uma séria herança escravagista.

Segundo o relatório geral do sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro - INFOPEN de 2017, 29,9% das pessoas privadas de liberdade no Brasil possuem entre 18 a 24 anos, 51,3% destas possuem o Ensino Fundamental Incompleto, e 63,6% da população carcerária nacional são de cor/etnia pretas e pardas enquanto o total de pardos e pretos na população brasileira é de representam 55,4%, dados que corroboram as afirmações ditas anteriormente.

Assim, os marcadores sociais (classe, raça, etnia e gênero) refletem o modo como as instituições de justiça se posicionam no momento de utilizarem o poder punitivo. Assim, as pessoas trans, em especial as mulheres trans – que são o tema desta dissertação - são duplamente punidas pelo sistema heteroconformado: em primeira linha, no contexto de alguma prática delitiva, sendo clientela fixa do sistema punitivista brasileiro; em segunda mão, pela ruptura da norma cisgênera e/ou heterossexual que complementam a seletividade própria do sistema de justiça do Brasil (FERREIRA, 2014, p.72).

As sexualidades e gêneros considerados dissidentes, nesse sentido, seriam algumas das determinantes que certamente provocariam a seleção de certos sujeitos para o sistema penal, sobretudo quando aliados a vulnerabilidade já experimentadas antes do processo de encarceramento, como as que se produzem em razão de classe social, raça/etnia, território, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero, etc.” (Idem, 2014, p. 73).

As transexuais brasileiras pertencem a um grupo ainda mais seletivo penalmente, tendo em vista não apenas as dissidências de identidade de gênero, mas a classe social, raça/cor e o fato de normalmente não estarem incluídas no mercado de trabalho formal. Em muitos aspectos, a ideia que se tem do trabalho das transexuais é que de alguma forma está vinculado à prostituição, sendo ignorado, todo o potencial intelectual e produtivo dessa população, colocando-os em um lugar de inferioridade na produção de capital e desumanidade baseado em seus corpos o que gera uma considerável “incriminação preventiva” (Ibidem, 2014, p.73).

O conteúdo dos direitos humanos não consiste justamente no reconhecimento universal de todos os indivíduos de modo igual, sem nenhuma diferença? Como pode então ser compatível com os direitos humanos desrespeitar a vida de tantos indivíduos?

Quem argumenta desse modo esquece que o procedimento totalmente normal e cotidiano da socialização global através dos mercados implica um não-reconhecimento permanente de inúmeras vidas humanas (KURZ, 2003, p. 1). .

O processo discriminatório dessa população é tão grande que adentra as barreiras prisionais. O sistema de justiça termina por refletir e agravar o quadro sofrido por esses seres antes da inserção no sistema penitenciário. Nesse contexto, é comum associar a prisão de transexuais a crimes como pedofilia, estupro e demais crimes sexuais. Um exemplo para ilustrar tal assertiva, consoante Ferreira (2014), é Presídio Central de Porto Alegre, no qual os detentos LGBTQ+s são alocados na ala específica de crimes sexuais.

Nesse contexto, a ausência de segurança psicológica, física e jurídica é eminente para o público transexual em situação de encarceramento. Muitos casos retratados pela grande imprensa demonstram a gravidade dessa postura criminal que não respeita a diversidade sexual e de gênero. Os resultados são sentidos na pele pelas pessoas trans que têm seus corpos aprisionados, torturados, violados e massacrados.

Transexual denuncia estupros diários na prisão. “Todo dia, durante um mês, fui estuprada”. O relato é de uma transexual que passou três anos e três meses presa em um presídio masculino, em Pernambuco. Enquanto esteve na cadeia, pelo menos alguns meses, Fernanda Falcão, que tinha 19 anos na época, chegou a dividir a cela com outros 100 homens e mais duas travestis. Só conseguiu transferência quando se comprometeu a lavar roupas e coturnos de policiais. Apesar de ter sido presa, ela recorre da decisão até hoje. Segundo Fernanda, ao ser revistada por uma policial mulher, no Centro do Recife, e agente perceber que ela não era operada, Fernanda foi agredida. Após a agressão, Fernanda e outras colegas travestis decidiram não pagar mais R\$ 50 que desembolsavam para policiais fazerem a segurança na área.

Ao tomarem conhecimento, os PMs acusaram-na de portar R\$ 32 e 18 pedras de crack em um termo de culpa. Fernanda nega ter assinado o documento. Além de ser violentada, Fernanda contou ao jornal O Globo que tinha o cabelo raspado e era chamada pelo nome civil por agentes penitenciários. Os abusos não param por aí. Ela e as colegas de cela eram coagidas a fazerem limpeza no presídio e dar massagens nos detentos. **"Se a sociedade, fora da prisão, já é machista, dentro, isso elevado à décima potência", desabafou** (NOTÍCIAS AO MINUTO, 22/02/2018).

Transexuais sofrem agressões e abusos dentro de penitenciárias. (...) uma transexual entrevistada ficou três meses sem tomar banho de sol porque se recusava a ficar sem camisa. Outra disse que foi torturada por policiais. Ela conta que pediu auxílio aos agentes para ir ao hospital e, quando viram que era transexual, bateram muito nela. Então, a dor que ela tinha ficou pior ainda, relatou.

Entre os problemas relatados, as transexuais têm seus cabelos raspados com máquina pelos agentes, são obrigadas a tomar banho de sol sem camisa, mesmo que muitas delas tenham próteses de silicone. Além disso, são forçadas a ficarem nuas nas revistas íntimas na frente de outros presos (ODIA, 13/04/2015).

Os agentes também proíbem a entrada de hormônios (o que faz com que desenvolvam barba) e de produtos femininos, como maquiagem e esmaltes. As presas também são chamadas por seus nomes de batismo, masculinos, o que contraria a lei. (...) A transexual e ex-presidiária Maria Silva (...) ainda sofre com os traumas adquiridos pelas violações que sofreu nas prisões (ela esteve em seis unidades). Segundo Maria, a cada vez que era transferida, passava por um corredor polonês, para ser agredida pelos agentes. As trans eram as que mais apanhavam. Eles me derrubavam no chão e me chutavam. A noite, me colocavam em outra cela, para fazer a diversão dos presos. (...). (ARAUJO,2015).

Boa parte dos movimentos sociais encabeçados pelos LGBTQ+s (CUS, Associação brasileira de Gays, lésbicas, transexuais, e intersexos, Enlaçando sexualidades, PROGENTES) têm buscado combater as violências impostas às pessoas trans que estão sob a custódia do sistema de justiça. A recorrência de casos de violações de direitos dentro do cárcere reforça o debate acerca de uma maior necessidade de segurança para as pessoas LGBTs, que estão na mira seletiva punitivista do Estado.

3.2. Entre as fronteiras e as trincheiras: lutas e articulações em torno das pautas criminais LGBTQ+s

Na década de 80, a comunidade LGBT sofreu uma epidemia do vírus HIV modificando a estrutura política do movimento. As travestis e transexuais se organizaram para se ajudar, formando verdadeiras grupos representativos de apoio como a “Casa das Princesas”, depois rebatizada de “Casa de Apoio Brenda Lee”. No decorrer do tempo, cada uma das identidades que formam a sigla LGBT desenvolveu uma voz política própria.

Apesar dos caminhos da luta LGBT e da luta específica do movimento trans estarem interligados, algumas pautas e as trajetórias se demonstram individuais.

O primeiro encontro de transexuais e travestis no Brasil ocorreu em 1992, com a fundação da Associação de Travestis e Liberados – ASTRAL, no Rio de Janeiro, impulsionada pela crescente violência de gênero e pela falta de acesso à saúde. É importante ressaltar que o acesso à saúde para essa categoria além de escassa, eram vistas somente a partir da perspectiva da epidemia de Aids¹⁴.

A partir do II Encontro Nacional de Travestis e Liberados que Atuam na Prevenção da Aids – ENTLAIDS, em Vitória do Espírito Santo, a luta ganhou o caráter nacional que desde o início era esperada¹⁵.

No terceiro encontro debateu-se a necessidade da criação de uma rede de encaminhamento de demandas propostas pela população de travestis e transexuais brasileiras. Dentre as demandas pautadas pelos movimentos podemos destacar: o respeito ao nome social, a regulamentação da prostituição como trabalho profissional, acesso aos serviços de saúde, violência, educação, pautas que ainda hoje 24 anos depois ainda permeiam universo dos debates da população Trans¹⁶.

Apesar de imperar uma vontade de atuação política individual, havia a lacuna referente a um meio que propiciasse a organização dos militantes, o que levou a criação da Rede Nacional de Travestis (RENATA). No entanto, em 1997, com o intuito de visibilizar a importância de se trabalhar em rede e dinamizar a articulação, a letra “L” foi incluída na sigla do ENTLAIDS, modificando a nomenclatura para Rede Nacional de Travestis e Liberados – RENTRAL¹⁷.

A RENTRAL atuou com esse nome até o ano de 2000, procurando possuir uma nomenclatura que se adequasse melhor aos institutos que nele estavam abrigados houve a alteração do nome RENTRAL para ANTRA que naquele momento se originou como Articulação Nacional de Transgêneros. Após um longo trabalho para retirar um pouco dos estigmas que a palavra “Travesti” carrega, a ANTRA modificou a nomenclatura Associação Nacional de Travestis e Transexuais, personalidade jurídica que só teve registro em cartório no ano de 2002⁵.

A partir daí muitas pautas começaram a ser discutidas e instituições diversas que com essa se identificavam começaram a se comunicar, formulando parcerias e promovendo

¹⁴<https://antrabrazil.org/historia/>

¹⁵<https://antrabrazil.org/historia/>

¹⁶<https://antrabrazil.org/historia/>

¹⁷<https://antrabrazil.org/historia/>

intercâmbios os quais propiciaram preenchimento de espaços dentro do cenário político nacional, vencendo assim obstáculos que levaram a avanços significativos dentro dessa luta.

A ANTRA possui um papel social, político e possui responsabilidades frente o coletivo que ela representa. Procurando excelência em tudo que faz, esta organização possui linhas de frente bem delimitadas, todavia não se limita a estas, estando aberta a atualizações e novas propostas. Segundo o seu site institucional, atualmente possui várias vertentes de trabalho. Na linha de violência e segurança pública, desenvolve um trabalho de mapeamento e produção estudos e reportando às instâncias cabíveis os assassinatos de pessoas Trans no Brasil, bem como cobrando soluções desses crimes, denúncia e promove a divulgação em todos os meios de comunicação possíveis, de todo e qualquer caso onde for detectado preconceito e ou discriminação por identidade de gênero.

No eixo saúde, apoia toda e qualquer ação de prevenção do HIV/Aids Hepatites Virais e outras DST em todos os seus aspectos e âmbitos, apoia as ações que visem a melhora da qualidade de vida das pessoas vivendo e convivendo com HIV/Aids.

A fim de garantir o direito das Transexuais, promove campanhas informativas e apresenta propostas e colabora em todos os níveis com outras redes, que trabalham com Direitos Humanos, a fim de desenvolverem trabalhos conjuntos, intercambiando experiências nas áreas de atuação de cada uma.

Além disso, atua diretamente na incidência política e na criação de climas e ambientes favoráveis para Travestis e transexuais e incentivar e apoiar a realização de Encontros Nacionais de Travestis e Transexuais para potencializar as bandeiras de lutas e encaminhar as demandas de suas afiliadas.

Esta contextualização do Movimento Transgênero permite afirmar que a articulação do movimento LGBT, e conseqüentemente do Movimento Transgênero, está inserida em movimento político transnacional e é portadora de uma agenda de luta contra as discriminações sofridas por este coletivo ³.

A transexualidade foi incluída, em 1987, na época utilizando a nomenclatura de Transexualismo, no Manual Diagnóstico e estatístico de Desordens Mentais - DSM versão III (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders). Em 1994, o termo transexualismo foi substituído por “Desordem de Identidade de Gênero”, em 2001, o termo “Desordem” foi substituído por “Transtorno de Identidade de Gênero” (GARCIA,2009).

Em sua mais recente mudança, ocorrida em 18 de junho de 2018, a Organização Mundial da Saúde (OMS) deixa de considerar a transexualidade como doença mental na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde

(CID). Nesta atualização, em que se pese deixar de ser uma patologia mental, ela foi designada para o CID-11, que substitui a CID-10, integrando as condições relacionadas à saúde sexual" e é classificada como "incongruência de gênero".

É interessante ressaltar que esses institutos norteiam a medicina e a psiquiatria no mundo e por serem referências terminam por subsidiar teorias opressoras em outras áreas, opiniões sociais e ações maciças de violência de gênero e transfobia, invisibilizando as agressões de gênero direcionadas a quem não se adequa às normas “Nelas se comete um erro pouco casual: a confusão dos efeitos da transfobia com aqueles da transexualidade. Deste modo, ignora-se ativamente que o problema não é a identidade de gênero, mas a transfobia.”¹⁸

Nesse liame, essa atualização é um grande passo no combate a transfobia tendo em vista que a patologização da transexualidade alimenta atos discriminatórios e segregadores, ensejando a marginalização das pessoas transgêneras que buscam usufruir das suas liberdades existenciais no âmbito da sociedade.

As pesquisas científicas sobre a genética e a endocrinologia de pessoas transexuais cada dia avançam mais, todavia, não é possível compreendê-la de forma isolada. Como informado no ponto anterior, ainda não é possível determinar porque uma pessoa é transexual, apesar das diversas teorias. É necessária uma interdisciplinaridade entre ciência, cultura, antropologia, estudos sociais para tentar compreender essa complexa definição.

Não obstante aos resultados científicos, os procedimentos médicos visam a normalização binárias. Ressaltando a existência de apenas duas opções consideradas “normais”, essas posições reduzem a diversidade impondo a adaptação em categorias preexistentes e definições psiquiátricas para que as pessoas possam viver suas identidades.

O Movimento Transgênero não acata nenhum tipo de classificação ou definição imposta por instituições médicas e sociais, reclamando o direito de viverem suas identidades e se autodenominarem. Defendem ainda, que é necessário repensar o papel do Estado em relação a qualquer competência sobre seus nomes, corpos e suas identidades.

Como pode o Estado influenciar de maneira tão cruel em um direito tão próprio e tão único quanto o direito de identidade?

Nos Princípios de Yogyakarta assinados pelo Brasil, um ponto foi separado apenas para evidenciar a proteção da população contra abusos médicos.

Está claramente descrito nesse documento internacional que “a despeito de quaisquer classificações contrárias, à orientação sexual e identidade de gênero de uma pessoa não são, em si próprias, doenças médicas a serem tratadas, curadas ou eliminadas.” Dessa maneira, os

¹⁸<https://antrabrazil.org/historia/>

Estados deverão “tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para garantir a proteção plena contra práticas médicas prejudiciais por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero, inclusive na base de estereótipos, sejam eles derivados da cultura ou de outros fatores, relacionados à conduta, aparência física ou normas de gênero percebidas”.

E o que está sendo feito ao longo desses anos? Em que se pese o Movimento Transgênero já ter obtido algumas conquistas, a maioria das suas pautas são as mesmas desde o seu início. Isso demonstra que estas não se apresentam como prioridades na sociedade e que tudo é alcançado a muito custo. Esperar não é a prática dessa minoria que já possui seus direitos tão cerceados. Tudo é baseado em muita voz, muito choro, muita luta. E são essas ações que proporcionam um pouco de dignidade às pessoas transgêneras e trazem consigo mudanças sociais importantes.

Segundo o disposto na Constituição Federal Brasileiro, em especial no artigo 5º, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Porém, num país como o Brasil, seletivo e punitivista, quem são as pessoas consideradas “iguais” em termos de cidadania? Muito provavelmente àquelas que compartilham dos ideais de comportamento e expressão física impostos pela normatividade cis-hétero-branca¹⁹.

A negação dialética do propósito das leis é perturbadora. Isto porque, no contexto legislativo, está dito e confirmado no ordenamento jurídico brasileiro, não haverá penas cruéis (Artigo 5º, XLVII, CF/88) e qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais será punida nos termos da lei (Artigo 5º, XLI, CF/88). Destarte, não há com o que se preocupar; ao estar alienado de liberdade, o respeito à integridade física e moral do indivíduo está assegurado constitucionalmente.

Entretanto, a realidade é outra representação. As prisões nacionais têm em sua configuração a figura de um ambiente hostil, degenerado e distante do cumprimento dos objetivos da pena e da função raiz de tais construções arquitetônicas. Vislumbram-se mazelas como superpopulação, baixa qualidade das instalações, tratamento carcerário inadequado, alimentos inapropriados ao consumo sendo distribuídos aos apenados/as; o que põe em dúvida a finalidade dialética da pena: a (re)educação e a (re)inserção social àqueles/as que não conseguiram se apropriar do *éthos*coletivo.

¹⁹ Reforçando a dimensão do *éthos*coletivo, longamente versado anteriormente.

Não obstante o exposto, a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado (ART 5º, XLVIII, CF/88), sem olvidar em salvaguardar a integridade física e moral daqueles inseridos no sistema carcerário - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante -, indagamos: o que são os estabelecimentos prisionais brasileiros senão a materialização do contrário desse disposto?

No caso da população LGBT inserida no sistema de justiça penal - considerando principalmente a população de mulheres transexuais - as violações são plurais, o que maximiza a reprovabilidade de suas existências (FERREIRA, 2014). Não obstante o arcabouço legislativo Constitucional Brasileiro salvaguardar esses direitos.

O Brasil, vale a ressalva, se tornou signatário de diversas pautas internacionais que ratificam a igualdade entre os seres, vetando qualquer tipo de discriminação, principalmente, baseada em raça/cor, etnia, classe social, orientação sexual e identidade de gênero. Entre elas, destacamos, para além do DUDH²⁰, o Pacto de São José da Costa Rica 1969), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU, 1984) e as Regras de Bangkok (2010).

Nesse liame, a Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos, responsável pelos “Princípios de Yogyakarta”²¹, desenvolveu um conjunto de princípios jurídicos internacionais sobre a aplicação da legislação internacional às violações de direitos humanos com base na orientação sexual e identidade de gênero, no sentido de dar mais clareza e coerência às obrigações de direitos humanos dos países signatários (incluindo o Brasil).

Apesar de a ONU ter citado, nesse documento, parâmetros para diminuição de todas as formas de discriminação de identidade de gênero, as respostas dos países membros não são niveladas e homogêneas. Assim, cada Estado aplica os princípios da maneira que seus interesses permitem ou são adequados aos ditames do sistema de reprodução social do capital. São essas propensões que guiam a realidade dos locais e não o contrário, tornando o enfrentamento inconsistente e fragmentado – mas condizente, cabe o reiterar, com o campo

²⁰Dispõe que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade (art.1º); que toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (art. 2º); que ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante (art. 5º); que todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação (art. 7º).

²¹ Disponível em <http://yogyakartaprinciples.org/principles-en/>.

histórico da modernidade, em que os interesses individuais são suplantados pela teleologia da transformação contínua de trabalho abstrato em mais dinheiro (KURZ, 1997).

O Brasil, conforme aludido, é um dos países signatários dos Princípios de Yogyakarta. Deste modo, afirma o compromisso em garantir a salvaguarda legal do movimento/causa LGBT ao buscar combater a discriminação/segregação baseada na orientação sexual e na identidade de gênero com base nos seguintes princípios:

Princípio 1 – Direito ao Gozo Universal dos Direitos Humanos
 Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Os seres humanos de todas as orientações sexuais e identidade de gênero têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos.
 Os Estados deverão:
 Incorporar os princípios da universalidade, inter-relacionalidade, interdependência e indivisibilidade de todos os direitos humanos nas suas constituições nacionais ou em outras legislações apropriadas e assegurar o gozo universal de todos os direitos humanos;
 Emendar qualquer legislação, inclusive a criminal, para garantir sua coerência com o gozo universal de todos os direitos humanos; (TYP, 2006)

3.3. Um olhar jurídico-social sobre a Resolução Conjunta nº 01 de 15 de janeiro de 2014.

Diante das constantes lutas e bandeiras levantadas pelos movimentos LGBTQ+, conforme se evidenciou no tópico anterior, nota-se que inúmeras violações de direitos humanos assolam essa parte dos sem parte que demandam o seu direito a ter direitos (Rancière, 2014) violência cotidiana que é intencionalmente não visualizada quando inserida no sistema de justiça penal.

As experiências anteriores a entrada no sistema de justiça são demasiadamente traumatizantes para a comunidade LGBTQ+, pois relatam as vulnerabilidades específicas de cada identidade, acrescidas de violações físicas, sexuais, psicológicas e morais que recrudescem no cárcere e, por conseguinte, tornam a pena uma confirmação da (des)humanidade.

As regras não são aplicadas imparcialmente, a igualdade perante a Lei é uma pré-condição específica somente àqueles indivíduos reconhecidos como produtores e/ou consumidores no atual campo histórico da modernidade. Portanto, os direitos fundamentais podem, ou não, ser tautológicos ou vazios – como diria Arendt (2007).

As pessoas têm experiências diferentes, tanto no espaço público como no privado, dependendo da sua raça, etnia, sexo, língua, religião, orientação sexual, opinião política, origem nacional ou social e identidade de gênero. A transexualidade é uma experiência ímpar, que necessita de apoio e respeito. Nesse processo de conflito de identidade e convivência com

o corpo, entendimentos individuais são construídos e desconstruídos, muitas vezes gerando divergências internas que angustiam, deprimem, e confundem quem as têm. Além dos sofrimentos próprios, outros contextos agravam esse enquadramento na forma social (Butler, 2011): o cotidiano escolar (opressor e excludente), a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, a rejeição ou dificuldade familiar de lidar com esta situação e exclusões sociais sob formas de preconceito, estigma e discriminação²².

Aqui surge o mote para inserir ao nosso debate a relevância, quiçá uma conquista a conta-gotas, da Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 – que passou a vigorar em 17 de abril do mesmo ano, conforme o Diário Oficial da União. Com o objetivo de estabelecer os parâmetros de acolhimento da comunidade LGBT em privação de liberdade, a supracitada Resolução é criada para disciplinar as matérias de sua competência específica, não podendo estabelecer vertentes contrárias aos regulamentos, leis e regimentos, cabendo a está apenas direcionar e explicar as condutas.

Por exemplo, em seu Artigo 3º, descreve que para as travestis e gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos. Não podendo confundir a disposição desses espaços para a aplicação de medida disciplinar ou de qualquer método coercitivo O problema reside na fragilidade deste reconhecimento, pois desconsidera a presença de outras identidades para além de travestis e gays.

No caso da alocação de transexuais, sendo aqui o destaque para as mulheres trans, referenda o artigo 4º, elas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas e deverá ser garantida a isonomia no seu tratamento. Entretanto, tal resolução apresenta-se fragilizada com relação ao devir operacional, pois questões-chave permanecem em aberto e evidenciam uma insegurança jurídica incontestável: qual o procedimento adotado? Como as fraudes poderão ser detectadas? Como essa pessoa deve se portar frente ao sistema de justiça para que essa resolução seja cumprida?

No artigo 6º, vale a ressalva, o direito à visita íntima para a população LGBT é garantido nos termos da Portaria MJ nº 1.190/2008 e na Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011.

Em relação à saúde dessa categoria, o artigo 7º, “garante” à população LGBT em situação de privação de liberdade a atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade

²² Como exposto por KOMETANI, 2017; ALMEIDA et al 2018 e MOURA et al 2019.

no Sistema Prisional – PNAISP, garantindo a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico.

A resolução dispõe ainda, que a transferência compulsória entre celas e alas ou quaisquer outros castigos ou sanções em razão da condição de pessoa LGBT são considerados tratamentos desumanos e degradantes (Resolução Conjunta Nº 1, de 15 de Abril de 2014, ART 8º).

Sobre a formação educacional e profissional, informa que será garantido à pessoa LGBT, em igualdade de condições, o acesso e a continuidade sob a responsabilidade do Estado (Resolução Conjunta Nº 1, de 15 de Abril de 2014, ART 9º). Caso necessário, será garantido à pessoa LGBT, em igualdade de condições, o benefício do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado recluso, inclusive ao cônjuge ou companheiro do mesmo sexo. (Resolução Conjunta Nº 1, de 15 de Abril de 2014, ART 11º)

O Estado deverá garantir a de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero. (Resolução Conjunta Nº 1, de 15 de Abril de 2014, ART 10º).

A pessoa transexual em privação de liberdade tem o direito de ser chamada pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero, devendo o registro de admissão no estabelecimento prisional contê-lo. Sobre a vestimenta, a pessoa travesti ou transexual serão facultados o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero. (Resolução Conjunta Nº 1, de 15 de Abril de 2014, ART 2º)

Assim, é necessário pensar sobre o reconhecimento do Direito de Personalidade a estas categorias, “paradoxalmente concedidos no sistema prisional, no qual se busca eliminar os resquícios de individualidade dos sujeitos, em vista de adequá-los e discipliná-los a futura reinserção a sociedade” (NETO, 2015, p.2)

Descrito todos esses direitos, que já estavam informados na Constituição Federal e na Lei de Execução penal, igualado todos os direitos (não cumpridos), não podemos manter latente uma questão dialética central: Quem é contemplado (categoria elucidativa) por essa resolução?

No artigo 1, a categoria transexual é apresentada da seguinte forma: V - Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, ***rejeitando o próprio órgão sexual biológico.***

Observa-se que este conceito hoje já está ultrapassado, como descrito no capítulo 1. O mesmo acontece com a nomenclatura LGBT, que contemporaneamente é grafada como:

LGBTQ+. Todavia, nos tópicos em que há a utilização de textos extraídos de documentos políticos ou legais, mantém-se a forma original do documento. Não foi possível encontrar nenhuma disposição posterior que retifique esse conceito obsoleto. Por que ele não fora retificado? E apenas resta questionar: Quem é transexual? O conceito acima não abarca a complexidade da resposta. Ou melhor, quem diz quem é transexual? A própria pessoa?

Essa resolução tem como base os Princípios de Yogyakarta (2006), citada no ponto anterior, que responde a pergunta supramencionada. A mesma descreve no seu ponto 3: Direito ao Reconhecimento Perante a Lei:

Toda pessoa tem o direito de ser reconhecida, em qualquer lugar, como pessoa perante a lei. As pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. A orientação sexual e **identidade de gênero autodefinidas por cada pessoa constituem parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade. Nenhuma pessoa deverá ser forçada a se submeter a procedimentos médicos, inclusive cirurgia de mudança de sexo, esterilização ou terapia hormonal, como requisito para o reconhecimento legal de sua identidade de gênero** (Yogyakarta, 2006).

Isto posto, tendo os Princípios de Yogyakarta como base para a Resolução Conjunta em questão, pressupõe-se que esta leva consigo o mesmo conceito de reconhecimento da identidade de gênero: a autodeclaração. Considerando assim que o auto-reconhecimento invalida qualquer requisito posto para reconhecimento legal da identidade de gênero.

Nesse momento, instaura-se uma situação extremamente paradoxal. A definição incluída na Resolução Conjunta impõe a necessidade da pessoa rejeitar o seu órgão sexual biológico, situação que pode acontecer como pode não ocorrer na transexualidade.

Nesse mesmo sentido, posteriormente a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, a Assembleia Geral 70/175 do Conselho Nacional de Justiça adotou Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos - Regras de Mandela (Brasília, 2016), que na regra 7 descreve que nenhuma pessoa deve ser admitida num estabelecimento prisional sem uma ordem de detenção válida, contendo dentre as informações adicionadas ao sistema de registro do recluso, logo após a sua admissão: (a) Informações precisas que permitam determinar a sua identidade, respeitando a autoatribuição de gênero. Portanto, os instrumentos normativos emitidos pelo Estado antes e depois da emissão da Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, levam em consideração como forma de declaração do gênero a autodeclaração.

Apesar disso, entrando na seara cível, a qual juridicamente versa sobre a personalidade da pessoa, a autodeclaração em relação a transexuais não era reconhecida até o julgamento da

ADI 4275 e do RE 670.422/RS que ocorreu no dia 28 de fevereiro de 2018, excluindo qualquer requisito médico (como laudos, tratamento hormonal e cirurgia) para reconhecimento do gênero.

Não é possível imaginar como essa resolução possa ter sido colocada em prática com tamanha divergência jurídica.

Ao mesmo tempo, Natália Sanzo não existir uma regra; existem presídios que estão implementando alas específicas para a população LGBT, outros não. Por mais que essas resoluções sejam importantes, já existe uma determinação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, que determina o encaminhamento das trans para unidades prisionais femininas, o que, em geral, não é posto em prática (VAZ,2016).

Essas diversas lacunas ensejam reflexões de como essas resoluções são pensadas. Efetivamente há uma preocupação real com o público alvo? Elas são colocadas em prática? Como? Por quem? Quais as conseqüências? Quem sofre com isso? Quantos são? Quem são eles? Onde e como estão inseridos?

A análise e contabilização dos presentes no sistema de justiça penal são observáveis nos relatórios emitidos pelos órgãos responsáveis. É através deles que é possível quantificar as ações, planejar políticas mais eficazes de enfrentamento aos problemas sociais, gerais e específicos para, tal como elucidaremos no capítulo a seguir, as contradições possam sair do papel e representar uma realidade trans-versal.

4. DISSENSOS, CONVERGÊNCIAS E TRANS-VERSALIDADES: DO PAPEL À REALIDADE.

É particularmente importante destacar que a composição da Resolução Conjunta supra-analisada, apesar de integrar o patrimônio jurídico-legal do Estado de Direito brasileiro, não apela para uma juridicidade em sentido estrito. Em outras palavras, a resolução é aplicada nos estabelecimentos penais, não com força de lei, visto que o seu caráter constitutivo não lhe dá essa dignidade normativa, mas, cria uma ponte importante para garantir a dignidade das pessoas LGBTQ+ que estão no sistema carcerário.

Por isso, foram examinados os relatórios produzidos a nível municipal, estadual e federal sobre a condição das pessoas encarceradas, fornecendo uma atenção especial às informações (não) descritas sobre a população LGBTQ+, principalmente a população de mulheres transexuais que estão em situação de encarceramento.

Ato contínuo, a partir da análise da literatura e dos documentos publicados, foi formulado um plano de ação para que as perguntas ensejadoras desse trabalho fossem respondidas. Sob um enfoque, não apenas jurídico, mas interdisciplinar, um roteiro de entrevista semi-diretiva foi montado de maneira a explorar livremente o pensamento do entrevistado.

4.1. Eu, tu, elxs: o que dizem e o que não dizem os relatórios nacionais

Este trabalho, notadamente, esgueira-se por caminhos nada amistosos. Há muitos dissensos e impropriedades nos discursos institucionais sobre a condição e o tratamento dispensado às pessoas trans que estão no sistema penitenciário brasileiro. A própria leitura dos relatórios públicos produzidos por órgãos da Administração Pública, denota uma falta de inclinação política para a causa das pessoas LGBTQ+s que estão sob a custódia do Estado.

Para compreender melhor essa dinâmica, cabe ressaltar a importância da ideia de controle social formal, cuja conceituação, intimamente ligada ao plano institucional, conversa com as diretrizes deste trabalho, uma vez que:

As instâncias de controle social formal são aquelas imediatamente ligadas ao (sistema) penal, que se estende desde o poder legislativo, no

momento em que cria a norma penal, passando pelos atores jurídicos representados pela polícia, que se encarrega de fazer a triagem dos indivíduos, e pelos promotores de justiça e magistrados, responsáveis por discriminar a conduta definida como crime e determinar a sanção estatal, respectivamente; e, por fim, os estabelecimentos prisionais, se a pena for privativa de liberdade (GOMES, p. 104, 2012).

Neste sentido, compreende-se que há um conteúdo programático de ações institucionalmente formuladas, para dar conta do *modus operandi* do crime. Em outras palavras, a regulação da vida dentro e fora dos muros das prisões, atende a uma série de princípios formulados pelas agências de controle social formal. Isso quer dizer que, de um modo ou de outro, a criminalização das condutas, a formulação da política criminal do Estado e a força penal criminalizante, operam segundo uma lógica bastante definida e definitiva²³.

Nesta medida, importante salientar que a leitura feita dos relatórios, deu-se a partir de um viés crítico e analítico, observando-se a construção objetiva de seus elementos. Isso significa dizer, que a omissão e a ausência de dados sobre determinadas situações ou perfis prisionais, também constitui um marco de análise.

Os relatórios eleitos para o estudo do tema foram destacados de um planisfério muito maior, por isso, constituem uma amostragem do conjunto de documentos produzidos sobre o cárcere no Brasil e mais especificamente na Bahia.

O Levantamento Nacional de Informação Penitenciária - INFOPEN reúne informações estatísticas coletadas pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, por meio de um formulário estruturado e disponibilizado online – via plataforma digital de pesquisas - para os gestores dos estabelecimentos prisionais do país. A partir de 2014, este assume um novo esqueleto, tornando-se mais completo possibilitando inclusive, a formulação de um relatório didático, extraído do original, o qual demonstra apenas os dados relacionados a mulheres.

Os pontos de interesse dentro do universo penitenciário são infinitos, por isso os aspectos redigidos nesse documento foram estruturados de maneira a fornecer um panorama geral do sistema. Para tanto, é possível verificar informações arquitetônicas e estruturais do sistema (número de estabelecimentos, estabelecimentos que possuem local para visita, visita íntima, atendimento jurídico, atendimento de saúde, número e déficit de vagas, quantitativo de presos, local e regime de alocação), questões processuais (tipo penal enquadrado, tempo de pena), o perfil do preso (idade, raça/cor, quantidade de filhos, nacionalidade, estado civil,

²³ A esse respeito consultar o item 2.1, onde se discute mais largamente sobre a ideia de seletividades e vulnerabilidades.

faixa etária, escolaridade, deficiências), gestão de recursos humanos e serviços (saúde, educação, atividade laboral) e mortalidade.

Não obstante, algumas informações foram destacadas para que pudessem ganhar objetividade diante da pesquisa que foi empreendida aqui. Tendo em vista que alguns elementos fazem mais repercussão no conteúdo da análise da situação das mulheres trans do que outros. Nesse diapasão, algumas tabelas foram produzidas ao longo do projeto, para que, tal qual um quadro sinóptico, fossem utilizadas para mapear alguns dos muitos dados fornecidos pelos relatórios.

É importante frisar que alguns dirigentes prisionais que não preencheram o levantamento a tempo, de forma que os dados tabelados se restringem ao que se pôde ter acesso.

A primeira das informações escolhidas fornece informações sobre a quantidade de reclusos no sistema penitenciário baiano e em instituições policiais e de segurança pública da Bahia. Claramente pode ser observado que a quantidade de mulheres em ambos espaços de alocação são a minoria. A porcentagem de mulheres dentro do Sistema Penitenciário Bahia variou de 4,95% (jun/2014) a 3,57% (Jan - Jun/2017), e nas instituições policiais 4,95%, (dez/16 a jun/17) a 2,37% (jun/2014).

Tabela 1: Quantidade de presos/ internados na Bahia, por local de alocação e sexo de 2014 a junho de 2017.

Mês e ano do Relatório	Total de Presos no Sistema Penitenciário	Homens	Mulheres	Total de Presos (Polícia e Segurança Pública)	Homens	Mulheres
jun/14	11.836	11.249	587	3.563		
dez/14	12.249	11.664	585	3.362	3.284	78
dez/15	12.498	11.989	509	2.719	2.605	114
jun/16	12.548	12.056	492	2.746	2.634	112
dez/16	13.596	13.088	508	2.798	2.666	132
jan/17 a jun/17	14.031	13.530	501	2.798	2.666	132

Fonte: Relatórios INFOPEN de 2014 a 2017 (Elaborada por mim).

Se por um lado o quadro acima representa, estatisticamente, uma proporção maior de encarcerados do sexo masculino, por outro, dá conta de demonstrar uma realidade histórica e estruturante das relações de gênero, que facilmente podem passar despercebidas, ou levar a análises primárias e estereotipadas como: as mulheres são minorias nas prisões, portanto, não representam um fato importante para o sistema de justiça penal.

Entretanto, não passa de um mito. Conforme afirma Angela Davis, desde que a prisão emergiu enquanto forma dominante de punição, as mulheres sempre foram vistas de um modo essencialmente diferente, uma vez que, os homens que cometem delitos considerados puníveis

pelo Estado, são visto como desviantes sociais “normais”. Ou seja, “sempre houve uma tendência a considerar as mulheres que foram publicamente punidas [...] como significativamente mais aberrantes e muito mais ameaçadoras” (p. 48, s.d.) do que o grande contingente de homens encarcerados.

Uma das pautas mais insurgentes dos movimentos feministas em torno do cárcere é a tentativa visibilizar essas mulheres diante do grande número de presos, a fim de se pensar políticas de gênero específicas e efetivas. Tendo em vista que há uma série de violências que recaem sobre os corpos femininos encarcerados, cujas raízes históricas estão no patriarcado e nas relações raciais coloniais e nos segmentos de poder capitalizados pelo dinheiro, seguindo-se o paradigma de análise esmiuçado por Angela Davis em seu livro-questão “*Estarão As Prisões Obsoletas?*”.

Ainda no que se refere às questões de gênero, porém, numa perspectiva Queer (BUTLER, 2003), nota-se que em nenhum dos anos, foram levantados dados da população LGBTQ+ reclusa, de maneira que se torna impossível pensar em políticas públicas efetivas para um público que nem sequer é citado e quantificado nos relatórios oficiais. A contabilização é feita da seguinte forma:

Tabela 2: Capacidade de vagas no Sistema Penitenciário baiano e Total de Presos no Sistema Penitenciário baiano ambos por sexo de 2014 a junho de 2017.

Mês e ano do Relatório	Capacidade de vagas no Sistema Penitenciário	Homens	Mulheres	Total de Presos no Sistema Penitenciário	Homens	Mulheres
jun/14	8.321	8.045	276	11.836	11.249	587
dez/14	8.597	8.258	339	12.249	11.664	585
dez/15	6.835	6.516	319	12.498	11.989	509
jun/16	6.831	6.512	319	12.548	12.056	492
dez/16	10357	9.885	472	13.596	13.088	508
jan/17 a jun/17	10.767	10.197	270	14.031	13.530	501

Fonte: Relatórios INFOPEN de 2014 a 2017 (Elaborada por mim)

Outro ponto importante para se refletir é a relação vaga *versus* alocação, tendo-se em vista que há um dissenso entre ideal e o real. Uma vez que, segundo a Lei de Execução Penal, artigo 88, “o condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório”, sendo requisitos básicos da unidade celular: “a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana”, todavia isso é extremamente fantasioso.

Revelando uma finalidade muito específica do sistema penal, cujas formas atentem a uma dinâmica de poder muito mais complexa do que a simples relação delito-pena (FOUCAULT, 1999), tendo em vista que “o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas”, acentuando-se àquilo que Angela

Davis viria a chamar de complexo carcerário industrial ou indústria da punição (DAVIS, DENT, 2003)

Como pode ser observado na Tabela 2 acima, a capacidade de alocação de reclusos e a efetiva quantidade alocada não entram em consenso com o descrito na lei. O elevado número de prisões provisórias por tempo demasiado, a utilização do estabelecimento prisional não como *ultimaratio*, mas como uma conseqüência natural do ato delituoso, a morosidade da progressão de regime e soltura dos que já cumpriram a pena, a falta de assistência jurídica eficaz e fazem com que as taxas de superlotação aumentem a cada dia. Os estabelecimentos não têm a lotação compatível a estrutura, de maneira que as pessoas recolhidas vivem em situações sub humanas.

(...) oito mulheres dormiam num colchão e meio. Era de dar câimbra no corpo inteiro. A gente não conseguia se mexer pra lado nenhum. Às vezes, tinha que acordar a do lado para poder levantar porque não podia mexer a perna.” (QUEIROZ, 2015, p. 57).

Tabela 3: Quantidade de estabelecimentos penais na Bahia por sexo dos reclusos de 2014 a junho de 2017.

Mês e ano do Relatório	Estabelecimentos Penais Totais	Estabelecimentos Penais Masculinos	Estabelecimentos Penais Femininos	Estabelecimentos Penais Mistos
jun/14	22	14	1	7
dez/14	23	15	1	7
dez/15	21	14	1	6
jun/16	21	14	1	8
dez/16	23	14	1	8
jan/17 a jun/17	23	14	1	8

Fonte: Relatórios INFOPEN de 2014 a 2017 (Elaborada por mim)

O único estabelecimento destinado exclusivamente a alocação de presas é o Conjunto Penal Feminino em Salvador, a alocação de detentas no interior é feita em presídios considerados mistos, ou seja, que possuem uma ala ou celas específicas para mulheres.

Todavia, os presídios chamados mistos continuam sendo estabelecimentos pensados e executados por e para homens, para atender necessidades masculinas. Destarte, pouco atendem às necessidades específicas femininas: são compostas por celas quentes e úmidas lotadas, banheiros não adaptados, ausência de papel higiênico, remédio para cólica, absorventes, alimentação balanceada.

A separação por gênero dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade está prevista na Lei de Execução Penal e foi incorporada à Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional como forma de visibilizar a situação de encarceramento de mulheres em estabelecimentos em que a arquitetura prisional e os serviços penais foram formulados para o público masculino e posteriormente adaptados para custódia de mulheres e são, assim, incapazes de observar as especificidades de espaços e serviços destinados às mulheres. (Relatório INFOPEN Mulheres, 2018, p.22-23)

Se há problemas estruturais para mulheres, o que pensar quando a projeção orgânica corresponde à categoria LGBTQ+? Nos relatórios analisados a única menção feita a essa população é a (in)existência de ala ou cela destinada a esse público (ver Tabela 4 abaixo). Ao que se torna relevante retomar o entendimento de Judith Butler (p. 17, 2009), sobre a precariedade da vida e dos corpos desviantes da normatividade, tendo em vista que “há ‘sujeitos’ que não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há ‘vidas’ que dificilmente - ou, melhor dizendo, nunca - são reconhecidas como vidas”.

Assim, ao pensar a norma e as estruturas penais de modo binário e homogêneo, de certo modo, nega-se a existência, as necessidades e as vidas das pessoas que são dissidentes da normatividade cis-hétero centrada. Na Tabela 4, também, é demonstrada a quantidade de pessoas que podem ser alocadas nessas áreas específicas, mas nem nenhum local dos relatórios essa população é quantificada, de maneira que é impossível aferir qual é a real necessidade desse grupo.

Tabela 4: Quantidade de estabelecimento na Bahia com ala e/ ou cela destinadas exclusivamente às pessoas privadas de liberdade que se declaram lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTQ+) de 2014 a junho de 2017.

Mês e ano do Relatório	Estabelecimento com ala Exclusiva	Capacidade de pessoas acolhidas	Estabelecimento com cela(s) exclusiva	Capacidade de pessoas acolhidas	Estabelecimento sem ala ou cela Exclusiva
jun/14	-	-	4 (18%)	12	18 (82%)
dez/14	1 (4%)	4	2 (9%)	20	
dez/15	1(5%)	20 *			19 (90%)
jun/16	2 (10%) *	20 *			19 (90%)
dez/16	-	-	3 (12%)	20	20 (77%)
jan/17 a jun/17	2 (7%)	14	2 (7%)	11	19 (70%)

* O Relatório não seguiu a forma dos anos anteriores, colocando os dados para estabelecimentos com ala ou cela exclusiva.

Fonte: Relatórios INFOPEN (Elaborada por mim)

Além das informações de cunho estrutural, grande parte dos dados coletados para montar os relatórios do Infopen se debruçam sobre o perfil das pessoas que estão presas. É importante ressaltar que o perfil entre homens e mulheres não se divergiram. Itens como faixa etária, cor da pele/raça, grau de escolaridade, fato típico ensejador da prisão foram alguns dos pesquisados e selecionados como relevantes para essa pesquisa.

Sob esse ponto de análise, importante ressaltar que a abordagem interseccional do tema é extremamente relevante para se compreender que:

Quando a gente olha para as condições de pessoas trans encarceradas, principalmente mulheres trans, elas são também alvos do racismo. E, assim, compreendemos o sistema carcerário mais uma vez, de maneira ampla. Observamos também como esse sistema carcerário tem uma característica de gênero. Então, você vê, começamos, a princípio, falando de uma parcela apenas do sistema carcerário. Mas desenvolvemos, a partir daí, percepções mais amplas e significativas dentro desse sistema. E não somente do sistema

carcerário como um sistema de punição, mas um aparato do Estado que sustenta percepções ideológicas amplas de raça e de sexismo dentro da sociedade como um todo (DAVIS, 2017, s.p.)

Isso deixa claro que as prisões, longe de serem ambientes isolados do conteúdo simbólico da sociedade, pelo contrário, são microcosmos de reprodução e repetição de violências e opressões contra o corpo e a psique dos indivíduos. Assim, vê-se que há um racismo fortemente instrumentalizado pela força do poder estatal, cuja fronteiras estão: no genocídio da população negra²⁴ ou o seu encarceramento expressivo, como pode ser observada a seguir:

Tabela 5: Perfil de cor da pele/ raça predominante dos reclusos na Bahia por sexo de 2014 a junho de 2017.

Mês e ano do Relatório	Cor da Pele/raça predominante	Total de pessoas na Faixa	Homens	Mulheres
jun/14	Negra	9419*	8977*	442*
dez/14	Parda	5.358	5.076	272
dez/15	Parda	4.073	3.852	221
jun/16	Parda	5.082	4.873	209
dez/16	Parda	6.104	5.894	210
jan/17 a jun/17	Parda	5.379	5.152	227

Fonte: Relatórios INFOPEN de 2014 a 2017 (Elaborada por mim)

* No relatório de junho de 2014, a configuração do questionário não possuía a opção parda. Esta estava incluída na categoria negra.

Assim, resta evidenciado que há uma clara postura punitivista do estado, que legitima diversas lógicas comportamentais tanto dentro quanto fora das prisões. Instrumentalizando-as em prol de um legado escravocrata que se reatualiza no cárcere moderno. “A prisão funciona, portanto, ideologicamente como um local abstrato em que os indesejáveis são depositados, aliviando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem as comunidades de que os presos são tirados” (DAVIS, p. 6, s.d). Neste sentido, “a combinação destrutiva de racismo e misoginia, por muito que tenha sido desafiada pelos movimentos sociais, erudição e arte nas últimas três décadas, mantém todas as suas terríveis consequências dentro das prisões femininas” (DAVIS, p. 59, s.d).

Aliado a isto, é imprescindível pensar sobre os fatores geracionais, uma vez que a maioria da população morta e encarcerada, além de ser negra e pobre, também é jovem. Por isso, a tabela a seguir, mostra as informações sobre faixa etária, considerando a idade em anos à época do preenchimento dos quesitos e, como pode ser observado, na Tabela 6 os reclusos são jovens e possuem faixa etária de 18 a 24 anos.

²⁴ De acordo com o critério adotado pelo IBGE para a autodeclaração "por cor", a partir de 2015. Deste modo, propõe as seguintes cores como opções: branca, preta, parda, indígena ou amarela. Ao finalizar o processo, entretanto, insere como raça negra as cores preta e/ou parda.

Tabela 6: Perfil etário predominante dos reclusos na Bahia por gênero de 2014 a junho de 2017.

Mês e ano do Relatório	Faixa etária predominante	Total de pessoas na Faixa	Homens	Mulheres
jun/14	18 a 24 anos	3.166	3.007	159
dez/14	18 a 24 anos	3.339	3.226	113
dez/15	18 a 24 anos	2.635	2.518	117
jun/16	18 a 24 anos	3.214	3.116	98
dez/16	18 a 24 anos	4.128	3.976	152
jan/17 a jun/17	18 a 24 anos	3.693	3.560	133

Fonte: Relatórios INFOPEN de 2014 a 2017 (Elaborada por mim)

As múltiplas violências históricas vivenciadas pela população afro-diaspórica, combinada com diversos fatores internos e externos, como a dificuldade estrutural em conseguir empregos, devido, inclusive, a baixa escolaridade, a intenção de ganhar dinheiro para a manutenção das famílias e a sedução do recrutamento das redes de tráfico são algumas das razões que causam essa baixa faixa etária predominante que cada vez mais incluem o jovem no mundo do crime (INFOPEN 2014-2017).

Assis & Constantino (2001) encontraram que o perfil das adolescentes envolvidas em atos infracionais não se distingue sobremaneira das adultas presas: sobressaem histórias prévias de violência, abandono, uso de drogas, desestruturação familiar e cooptação das mulheres pelos homens criminosos.

Assis (2001) aponta que a exclusão social tem sido considerada como um agente facilitador ao cometimento de atos infracionais por jovens, pois é sobre os jovens das classes populares, sem trabalho e perspectivas futuras, que mais incidem as estatísticas nacionais sobre infração juvenil. Estudos sociológicos sobre o crime centralizam a atenção nas condições sociais e culturais e não mais sobre o indivíduo (BASTOS, 1997).

A violência é estrutural e a própria organização da sociedade institui um processo seletivo que decide quais os indivíduos irão se incorporar à grande massa de excluídos (CRUZ, 2000).

Um ponto chave para a discussão desse fenômeno de encarceramento, com certeza, é a formulação do perfil dos reclusos também a respeito da escolaridade da população privada de liberdade no Brasil. Desse modo, pode-se observar na Tabela 7, que a maior parte da população reclusa na Bahia nem sequer concluiu o ensino fundamental.

Assim, destaque-se que não obstante a modificação dos ensejadores de fatos delitivos na sociedade brasileira, o cenário das reclusas baianas não se encaixa em crimes do colarinho branco, por não serem praticados por profissionais de negócios ou do governo, e não serem motivados pela pura ganância, sem real necessidade financeira. Pelo contrário, como se pode ver na tabela abaixo:

Tabela 7: Perfil de grau de instrução predominante dos reclusos da Bahia por gênero de 2014 a junho de 2017.

Mês e ano do Relatório	Grau de Instrução mais predominante	Total de pessoas na Faixa	Homens	Mulheres
jun/14	Ensino Fundamental incompleto	4.831	4.544	287
dez/14	Ensino Fundamental incompleto	3.839	3.589	250
dez/15	Ensino Fundamental incompleto	2.999	2.828	171
jun/16	Ensino Fundamental incompleto	3.435	170	3.605
dez/16	Ensino Fundamental incompleto	4.626	4.473	153
jan/17 a jun/17	Ensino Fundamental incompleto	5.054	4.878	176

Fonte: Relatórios INFOPEN de 2014 a 2017 (Elaborada por mim)

Se considerarmos os grupos os quais os tipos penais ensejadores das prisões pertencem, segundo a Tabela 8 e Tabela 9, podemos concluir (ou promover um ponto de partida para análise estrutural e histórica desses eventos que confirmam a violência cotidiana e a alienação de políticas protetivas para as chamadas “minorias”) que a maioria das prisões são provenientes de crimes contra o patrimônio (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06, que versam sobre as Drogas), ou seja, a massa das pessoas são encarceradas por crimes não violentos. Isso motiva reflexões e estudos sobre a verdadeira utilização do cárcere.

É interessante ressaltar que, numa primeira visão, pode-se parecer que o número de mulheres nessas categorias de crimes contra o patrimônio é baixo, todavia, devido a ampla gama de enquadramentos das prisões esse número se torna expressivo ao comparado com as outras espécies.

Tabela 8 : Perfil de fato típico do Código Penal predominante o qual ensejou a prisão na Bahia por gênero de 2014 a junho de 2017.

Mês e ano do Relatório	Grupo de Crime do CP mais frequente responsável pela prisão	Total de pessoas	Homens	Mulheres
jun/14	Crime contra o Patrimônio	4.160	4.027	133
dez/14	Crime contra o Patrimônio	3.459	3.348	111
dez/15	Crime contra o Patrimônio	4.045	3.923	122
jun/16	Crime contra o Patrimônio	4.100	3.976	124
dez/16	Crime contra o Patrimônio	3.126	3.060	66
jan/17 a jun/17	Crime contra o Patrimônio	2.305	2.266	39

Fonte: Relatórios INFOPEN de 2014 a 2017 (Elaborada por mim).

É importante apontar a expressiva prisão de mulheres por participação em crimes tipificados na legislação especial de drogas, como pode ser observado na Tabela 9, categoria está apontada como muito provavelmente a principal responsável pelo aumento exponencial das taxas de encarceramento feminino no país.

A maioria dessas mulheres ocupa uma posição coadjuvante no crime, realizando serviços de transportes de drogas e pequeno comércio; muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência do tráfico (INFOPEN 2014, p.5), porque é uma atividade eminentemente masculina.

Tabela 9: Perfil do fato típico de legislações especiais predominante o qual ensejou a prisão por gênero de 2014 a junho de 2017.

Mês e ano do Relatório	Grupo de Crime de legislação especial mais frequente responsável pela prisão	Total de pessoas	Homens	Mulheres
jun/14	Grupo: Drogas	3.703	3.269	434
dez/14	Grupo: Drogas	2.641	2.331	310
dez/15	Grupo: Drogas	3.894	3.518	376
jun/16	Grupo: Drogas	3.468	3.192	276
dez/16	Grupo: Drogas	2.670	2.505	165
jan/17 a jun/17	Grupo: Drogas	1.708	1.633	75

Fonte: Relatórios INFOPEN de 2014 a 2017 (Elaborada por mim)

A realidade penal brasileira, muito em razão do conteúdo legal do nosso código criminal, está marcada por uma grande quantidade de prisões originadas por crimes não violentos (vide exemplos). Isso dá indícios de uma força criminalizadora, ou melhor, incriminadora, que parte das agências de controle social formal, que utilizam o aparato legal para criminalizar uma parte da população, cujas condições de vida são carregadas de marcadores sociais como: pobreza, racismo e *lgbtphobia*, de acordo com as noções exploradas pelo professor e estudioso das ciências criminais, Salo de Carvalho (2012/2015).

Isso ainda é ratificado pela quantidade absurda de pessoas dentro do cárcere sem condenação. Segundo Relatório INFOPEN de 2018 (referente aos dados de junho de 2016) 45% das mulheres brasileiras encarceradas não possuem sequer uma sentença penal condenatória. Esta é uma situação ainda mais preocupante considerando que na primeira edição desse mesmo relatório, que trouxe dados referentes a Junho de 2014, foi apontado que 30,1% das mulheres encarceradas não tinham condenação.

Com relação ao perfil específico de mulheres em cárcere no Estado da Bahia, elas são jovens, pardas ou negras, com baixa escolaridade, e presas por crimes não violentos

classificados no grupo de crimes contra o patrimônio ou tipificados na legislação específica de drogas.

Agora, o mais relevante para a nossa pesquisa, não há – consoante os dados oficiais do Estado – mulheres transexuais registradas no sistema penitenciário baiano²⁵.

Frente a completa inexistência de dados quantitativos de mulheres transexuais nos relatórios analisados, acreditamos que o não reconhecimento da questão de gênero é uma violação de direitos. Em especial, do direito de aparecer, que culmina na exigência de/para criação de políticas de gênero; do manifesto exercício social para realização de Justiça destes corpos em movimento (BUTLER, 2018).

4.2 Na fala e no ato: os discursos e as práticas dentro do cárcere.

Os dados fornecidos por um/a servidor/a do Ministério Público do Estado da Bahia em entrevista, e a seguir expostos, foram provenientes das visitas feitas em caráter oficial no período de Janeiro a Maio de 2017 nas 24 unidades prisionais em funcionamento a época as quais geraram um material diagnóstico.

Esse material diagnóstico foi requerido pela Procuradoria Geral da República (PGR) após os episódios de rebelião que aconteceram em algumas unidades prisionais no Norte do País em Dezembro 2016 e Janeiro 2017. Essa série de rebeliões foi ocasionada pela briga entre facções criminosas o que resultou na morte de muitos presos.

O Ministério Público do Estado da Bahia foi questionado pela PGR sobre a situação do sistema prisional baiano e respondeu que não era possível fornecer o panorama, porque não se conhecia o sistema, só haviam inspeções bem esporádicas realizadas por algum integrante do MPBA, ou seja, não havia nada sistematizado institucionalmente. É necessário deixar claro que o sistema prisional ele não era visto, sistema prisional ele só é visto quando tem uma rebelião, que o cara vai lá e pega o outro e começa a jogar futebol com a cabeça do cara. (Servidor/a do MPBA, 2019).

Então, um grupo de trabalho foi montado, com diversos coordenadores de vários grupos e núcleos do Ministério Público para que fizesse esse diagnóstico. Foi definido um cronograma geral, o grupo realizou um estudo para saber quais eram as perguntas a serem respondidas, por quem, assim os quesitos foram elaborados, e um cronograma de visita foi montado e posteriormente cumprido.

Esse diagnóstico é uma base de dados que deve ser alimentada com as informações coletadas pelo formulário, definimos quem eram as pessoas que iriam responder o formulário e que outros elementos iriam compor a visita,

²⁵ Segundo Relatórios INFOPEN de 2014 a 2017.

porque não era só o formulário, eram as entrevistas, eram as inspeções no local, fotografias enfim, então definimos que tínhamos que levantar os dados também em entrevista pessoal com corpo técnico, área médica, pessoal de serviço social, a direção e os presos de regimes diversos que existissem naquela unidade específica e familiares de presos e alguns outros visitantes que, não necessariamente, fossem familiares de presos. Além disso entra também no estudo, o promotor da comarca, conselho da comunidade nos lugares onde havia, que também foram descobertas do diagnóstico é a inexistência que total de conselho da comunidade ou seja a sociedade civil simplesmente não quer saber do sistema prisional, encontramos o conselho formado e atuante apenas em Itabuna nenhuma outra unidade aqui (Servidor/a do MPBA, 2019).

Depois de se alimentar as bases, os cruzamentos dos dados, previamente definidos, foram feitos, e assim gerados os gráficos necessários à elaboração do documento principal, o qual foi posteriormente redigido e submetido à PGR. Este documento foi classificado como reservado e está sendo utilizado na formulação das políticas para o sistema prisional.

Este diagnóstico pode ser disponibilizado para pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior e investigação que tenham assinado o Termo de Cooperação Técnica com a unidade, sendo liberado o acesso ao material, dentro do órgão, mediante a assinatura de um termo de uso adequado de responsabilização pelos dados, bem como, um termo de compromisso de fornecer o seu produto final de pesquisa para o órgão redator, para que este trabalho possa embasar políticas públicas e ações no sistema que tragam uma melhoria efetiva do sistema. Assim, os dados contidos nesse capítulo são baseados no diagnóstico supracitado e em entrevista que ocorreu durante todo o processo de pesquisa deste trabalho.

Entretanto, é possível compreender bastante da dinâmica dos presídios baianos a partir da fala do/a servidor/a entrevistada. Quando uma pessoa é presa, é necessário olhar em que condições ela será presa, ao que ela será exposta.

A atual construção e expansão das prisões estaduais e federais de segurança supermáxima, cujo suposto propósito é tratar dos problemas disciplinares dentro do sistema penal, baseia-se na concepção histórica da penitenciária, considerada a forma mais progressiva de punição (DAVIS, p. 32, s.d).

Assim, após ser presa, as mulheres são expostas a situações de múltiplas violências. Tendo em vista que a cadeia, historicamente, é feita por homens e para homens, cujas idiosincrasias se mantêm ao longo dos séculos.

Luz Marina, ex-diretora do único estabelecimento prisional dedicado exclusivamente para cumprimento de pena de mulheres que é um conjunto penal feminino, costuma dizer “**que a mulher no sistema prisional é a terceira pessoa depois de ninguém**” e que essa frase pra mim é a síntese perfeita, de como a mulher vive no sistema prisional (Servidora do MPBA, grifo meu);

As políticas públicas voltadas ao cárcere feminino são improdutivas, começando pelo próprio sistema físico que foi criado exclusivamente para homens - insisto na ênfase, pois

estamos a abordar um sistema de reprodução de mercadorias que é, em sua essência, “branco, masculino e ocidental” (Kurz, 2005) - e mesmo com o aumento da população presidiária feminina não ocorreram reforma estruturais significantes ocasionando a alocação destas em instituições inadequadas.

O sistema prisional foi pensado com foco no cumprimento da pena de pessoas do sexo masculino, **ele não foi pensado para o acolhimento de custódia de mulheres sejam elas trans ou mulheres cis**. E isso é algo que não é tratado ainda de forma efetiva, eu acreditaria, na minha impressão pessoal, **é que isso ocorre por as mulheres**, sejam elas trans ou cis, **serem a minoria no sistema**, então como a minoria elas não fazem muito barulho de modo a perturbar digamos assim, a ordem no sistema prisional, então o que você tem lá? Você tem um sistema que é masculino, pensado, estruturado, completamente para atender ao público masculino, e que as mulheres nesse universo elas estão lá a reboque e cumprindo a sua pena sendo custodiadas de forma que eu diria até de modo improvisado dentro das unidades, ainda que nas unidades que seja especificamente para o público feminino (Servidor/a do MPBA, 2019, grifo meu).

A mulher ao entrar no cárcere termina por manter as mesmas preocupações que possuía quando estava fora: filho(s), família, vaidade, companheiro, traição, normalmente não utilizando o tempo dentro do sistema penal, o espaço físico onde se encontra, para formular e continuar atos criminosos. Com isso, o ambiente do estabelecimento penal feminino se difere completamente do masculino (MONASTERO, 2017).

Na Penitenciária Lemos de Brito as conversas são mais viscerais e versão sobre facções e atos delituosos. No Conjunto Penal Feminino de Salvador, em que se pese não possuir estrutura adequada para o recebimento daqueles seres humanos, as conversas versam sobre a vida da família lá fora, as injustiças que as colocaram ali dentro e as trocas dos diversos livros, principalmente de romance, que a biblioteca possui. Dessa maneira, as necessidades desse grupo se tornam inexpressivos às autoridades, que pouco fazem para que o dia a dia da mulher no cárcere seja mais humano.

As tensões, encontradas dentro da unidade prisional feminina, são tensões típicas do universo feminino. A mulher que está ali está preocupada com filho que tá lá fora, com a família, com a forma como ela está sendo vista pela família, se preocupa com o marido/ companheiro que tá lá fora que pode estar traindo que não tá dando assistência devida, ela tá preocupada com a as questões de saúde, as preocupações típicas que a mulher tem dentro da sociedade culturalmente. Então ela não tá ali na maioria das vezes assim, salvo raras exceções, ela não está preocupada com o universo prisional que se tem hoje, questões das facções criminosas, fuga de rebelião, e de articulação dentro do crime organizado, pontos sob os quais geralmente o Estado foca os olhos. Esse tipo de tensão e movimentação, foco das atenções, são muito pouco encontradas no presídio feminino, assim, frente a essa inexistência, os dirigentes optam por não ver as mulheres, que se tornam invisíveis dentro do sistema. (Servidor/a do MPBA, 2019)

As diferenças entre homens e mulheres têm conseqüências que vão além das tensões carcerárias formadas. O universo psíquico, social, cultural e fisiológico de uma mulher possui

especificidades que precisam ser atendidas - se negligenciadas terminam por desencadear problemas sérios. Apesar dessas minúcias serem muito importantes, muitas vezes nem ao menos são observadas.

[...] você vê nas unidades uma falta de preparo da gestão da unidade prisional quanto às necessidades materiais da mulher enquanto custodiada, as quais são inegavelmente diferentes. **Uma mulher tem necessidades que vão desde as questões de ambientação específica**, uma cela com um vaso sanitário que ela possa sentar, ou aquele vaso turco que é comumente utilizado pelos homens, fornecimento de um absorvente no período menstrual, um remédio para cólica, enfim, essas demandas são na maioria das vezes negligenciadas e a coisa só vai piorando, quando você vai passando para outros e outros tipos de necessidade. [...] **o presídio mostra a face do que pode ser cruel para uma mulher, a começar pelas questões relativas à falta de estrutura do local, muitas vezes celas são escuras, são úmidas, insalubres, enfim, é um pesadelo estar ali dentro sabendo que não vai ter um suporte** (Servidor/a do MPBA,2019) Grifo meu.

Em Juazeiro, observei as condições do lugar, uma arquitetura prisional completamente descasada das condições climáticas do local que é extremamente quente. **O presídio é uma caixinha de concreto**, o feminino de concreto e com grades e portas pesadas, um espaço pequeno superlotado e que você não tem o que fazer. **As mulheres, elas sofrem oscilação hormonal você concentrar em um monte de mulher naquele lugar apertado quente e com um uniforme que também não é o mais adequado para aquela área lá, é cruel**. Elas acabam cortando os uniformes e fazendo as coisas assim porque elas não têm alternativa. Além disso, elas não têm uma normatização razoável aplicada no que pode entrar na unidade para atender as necessidades específicas das mulheres são, por exemplo, **sutiã não pode entrar em algumas unidades e calcinhas não pode entrar em algumas unidades, como se o fato de não poder entrar suprimisse as necessidades que existem, entendeu?** (Servidor/a do MPBA,2019, grifo meu)

(...) você tem um equipamento completamente obsoleto, sobre o ponto de vista da tipologia arquitetônico está deteriorado, sem manutenção, com fornecimento de uma alimentação que muitas unidades não é adequada do ponto de vista nutricional, sob o ponto de vista da qualidade e da quantidade alimentação **(no Conjunto Penal Feminino de Salvador, por exemplo, o jantar chega às 15 horas e as presas não tem outra refeição até o dia seguinte, tendo em vista que a comida se deteriora rápido, a sopa fica fria, elas precisam comer quando a refeição chega, e assim ficam um grande período sem nenhuma alimentação, na masculina isso não acontece)** você tem uma assistência médica que é figurativa, pra você ter uma ideia a época do diagnóstico, não tinha psiquiatra e psicólogo em nenhuma unidade prisional, só no HCT que também não tinha como não ter, e aí a partir desse diagnóstico essa foi uma das coisas que a gente foi assim mais pesado e acabou contratando (Servidor/a do MPBA, 2019, grifo meu).

Se no universo carcerário feminino cis as negligências são inúmeras, quando se coloca em pauta as necessidades de uma mulher trans, elas não são sequer consideradas na vivência das práticas penais. Uma vez que o não-reconhecimento delas enquanto sujeitos (de direitos, de desejos e conhecimento) as coloca numa posição de subjugação e precariedade, conforme nos direciona Judith Butler (2009) em seus escritos.

Em 2017, segundo o diagnóstico do Ministério Público citado, no sistema prisional baiano na época do diagnóstico a população carcerária era de 13.910 presos - sendo 632 mulheres (514 no interior, 118 na capital). Essas 514 presas eram alocadas em 8 unidades prisionais do estado da Bahia (Conjunto penal de Feira de Santana, Conjunto Penal de Itabuna, Conjunto Penal de Jequié, Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, Presídio Advogado Nilton Gonçalves - Vitória da Conquista, Conjunto Penal de Paulo Afonso, sendo estes mistos e o Conjunto Penitenciário Feminino de Salvador o único acolhe apenas mulheres) a central médica que faz custódia temporária mista e o Hospital de Tratamento e Custódia que também é misto.

7 mulheres trans, compreendendo 0,01% da quantidade de presas baianas e 0,0005% da população carcerária baiana total, foram encontradas cumprindo pena durante as visitas para diagnóstico, todas alocadas em instituições/ ou alas masculinas.

Além da mulher já sofrer todas esses abusos dentro do sistema, por ela ser minoria, quando você vai para as mulheres trans, isso aí é potencializado ao máximo, porque ela é a minoria da minoria. Ninguém vê mesmo, então de fato *elas são invisíveis*.” (Servidor/a do MPBA, 2019).

Essa desconsideração ocorre por uma série de preconceitos existentes, mas também por um grande desconhecimento dos estudos sobre políticas de gênero e sobre as legislações atinentes a esses casos. Mas, sobretudo, essa invisibilização ocorre por um descompromisso político em relação aos direitos humanos das pessoas LGBTQ+, cuja existência passa ao largo da heteronormatividade compulsória (BUTLER, 2003) das normas, dos preceitos jurídicos e das políticas de estado. Isso se revela, por exemplo, no trecho a seguir.

Aqui no estado da Bahia especificamente durante a realização do diagnóstico, o qual foi posterior a legislação, **o que nos encontramos foi uma realidade de diretores despreparados quanto a recepção dessas mulheres trans nas suas unidades**. Chegamos a encontrar em unidade prisional mista, que são aquelas que têm alas específicas para homens e alas específicas para mulheres, **mulheres trans cumprindo a pena em ala masculina e o diretor desconhecer a legislação**, então quando ele recebeu “o preso”, no caso a presa, lá ele direcionou pelo que ele entendia ser o adequado (Servidor/a do MPBA, 2019, grifo meu).

O desconhecimento da resolução nacional e dos direcionamentos internacionais é alarmante. Os próprios presos, os carcereiros, assistentes sociais, psicólogos, médicos e até, mesmo que seja difícil de se acreditar, os dirigentes e diretores dos estabelecimentos prisionais parecem estar alheios a qualquer garantia de direitos em relação à população trans:

Nós encontramos situações em que a mulher trans entrou no presídio foi direcionada para cumprimento na ala masculina e, após uma série de abusos, que resultaram numa situação bem delicada mesmo, inclusive com risco de morte, ela **foi transferida**, mas não para ala feminina, foi transferida **para**

ala que ficam os idosos e os presos que cometeram crimes sexuais, por ser uma ala que recebe pessoas que precisam de certa proteção, tem que ficar separado pelos códigos de ética que eles mesmo implantam lá dentro do presídio. Então **ela foi separada aí, mas não foi para o presídio feminino, isso por desconhecimento do diretor de conhecimento absoluto**, assim não é que ele estava querendo burlar não, realmente ele não sabia, **embora fosse diretor da unidade, ele realmente não sabia** (Servidor/a do MPBA, 2019, grifo meu).

De que adianta colocar uma mulher em um estabelecimento onde ela será violada, humilhada, desrespeitada, espancada pelos integrantes reclusos? É necessário avaliar a receptividade dos membros recolhidos no estabelecimento penal em questão, para verificar primeiramente se é seguro colocá-la ali, e, em seguida, investigar se será possível salvaguardar a sua integridade e os seus direitos humanos efetuando aquela alocação.

Em linhas gerais, o que é encontrado nos presídios masculinos é uma receptividade as mulheres trans, não pelo respeito ou pelo entendimento da identidade, essa receptividade é carregada de dominação, interesse, segregação, humilhação, discriminação e docilização destes corpos (FOUCAULT, 1999).

As presas que são alocadas em estabelecimentos ou alas masculinas são obrigadas a fazer os trabalhos domésticos dos outros presos, a satisfazer sexualmente grupos, sofrendo não um, mas muitos estupros diários, e muitas terminam sendo “acolhidas” por serem obrigadas a guardar drogas e celulares no orifício anal. Revelando, mais uma vez, a objetificação física e simbólica sobre o feminino e a feminilidade, conforme nos alerta Butler (2003) ao comentar sobre os “*problemas de gênero*”.

Então, uma das mulheres trans entrevistadas, ela colocou uma situação, que a gente não tem como aferir se é verdade ou não, mas foi algo que ela trouxe que me chamou atenção. Ela falou que eles até não queriam que as mulheres trans cumprissem no feminino porque as mulheres trans no presídio masculino eram uma forma de ter alguma mulher lá disponível. (Servidor/a do MPBA, 2019).

Você chega no presídio de Eunápolis a impressão é que ele vai virar a qualquer momento. É um presídio tenso! Nele nós encontramos uma mulher trans que estava presa lá no raio de uma das facções que dominava o presídio, uma facção violentíssima e que durante um bom tempo em que ela esteve presa, **ela foi submetida a violência sexual, física e emocional**. Quando começava os “baculejos”, elas estavam numa cela, que é uma cela mais afastada, **os presos simplesmente introduziam os celulares nela e ela servia de armário**. E os abusos que ela relatou eram abusos pesadíssimos e muitos outros embora não tenham relatado esses abusos de forma tão explícita, você percebe que na verdade a fala delas é uma fala **de medo, em sofrer alguma represália seja da administração, seja pelos seus companheiros de cela** é um desconforto desumano estar ali naquela situação, naquele ambiente. (Servidor/a do MPBA, 2019). Grifo meu.

Já nas unidades femininas há um dissenso do discurso e da realidade. As presas declaram aceitar tranquilamente uma mulher trans, mas aquelas que possuem companheiros,

principalmente os que estão também reclusos, informam que eles não aceitam que suas mulheres convivam tão perto de um “homem”, assim, muitas não se sentem confortáveis de afrontar essa posição. Isso é fruto de uma construção débil a acerca dos papéis de gênero, conforme discutido no primeiro capítulo (CHAUI, 1984; BUTLER, 2003 e FOUCAULT, 1988), cujas consequências podem ser sentidas através das visões equivocadas ou estereotipadas das transgeridades:

[...] questionamos internas das unidades femininas sobre a receptividade das presas mulheres trans nessas unidades femininas e elas assim foram unânimes em falar que por elas aceitariam tranquilamente, entretanto, aquelas presas que são mulheres de presos e que geralmente estão naquela mesma unidade só que na ala masculina final não me relataram que esses presos não aceitariam que as mulheres trans cumpriram a pena junto com suas mulheres, porque eles não enxergam as mulheres trans como mulheres. Pelo menos era assim a fala que elas traziam. (Servidor/a do MPBA, 2019).

Um ponto bastante delicado que diferencia a experiência carcerária feminina e masculina, com certeza, é o acolhimento familiar. Os casos de abandono por parte da família no contexto do encarceramento das mulheres são muito recorrentes (MONASTERO, 2017). E quando é considerado o quadro vivido por uma mulher trans, isso é exponencialmente agravado.

A condição é bem precária aqui no conjunto penal no dia de visita, uma realidade muito dura da mulher sob custódia é exatamente essa questão das visitas, porque a mulher quando ela vai presa ela é abandonada seja pela família, ou seja, pelo marido ou companheiro. No dia de visita para os homens, a mulher vai, a família vai, as filas são imensas e as pessoas chegam na madrugada anterior para ficar na fila (Servidor/a do MPBA, 2019).

Além disso, a estrutura penitenciária, muitas vezes, renega a possibilidade das mulheres receberem visitas íntimas. Conforme pode ser lido no trecho a seguir:

A visita íntima outra queixa, em uma das entrevistas uma presa do Presídio de Paulo Afonso, virou para mim e pediu para que eu falasse com diretor para liberar visita para elas, porque as mulheres estavam virando lésbicas porque **elas não tinham visita íntima. O mesmo presídio permite a visita íntima para os homens.** As únicas mulheres que tinham visita íntima são as namoradas de um preso da mesma penitenciária, mas aí na verdade a visita é para ele e não para ela. Questionado o porquê dessa discriminação, o diretor relatou que mulher dá problema. (Servidor/a do MPBA, 2019, grifo meu).

Então visita íntima do mesmo sexo já acontece em algumas unidades, por exemplo, da unidade no presídio feminino daqui de Salvador a ex diretora Luz Marina ela é uma pessoa muito atenciosa em relação aos direitos humanos, então se a companheira da mulher cumpre os requisitos legais para fazer a visita, ela permite. Em alguns presídios masculinos também na PLB, por exemplo, o diretor Rogério muito atencioso em relação a isso, mas tem presídio que tem diretor que é completamente despreparado para custódia já acorda com a carga de preconceito cultural. (Servidor/a do MPBA, 2019).

A realização do ato sexual por mulheres é comumente associada apenas à procriação,

sendo ignorado o desejo sexual (BUTLER, p. 44, 2003). Em situação de cárcere, a libido atinge outro nível. O confinamento, o tédio, a falta de contato com homens, a falta de carinho, de toque e faz com que muitas mulheres realizem relacionamentos homoafetivos, todavia, não possuindo essa orientação sexual. Esses relacionamentos suprem o mínimo de carinho, desejo e afago que as mulheres precisam, todavia não são suficientes e nem todas os praticam. Dessa maneira, é comum as presas atacarem sexualmente funcionários ou prestadores de serviço.

Em visita ao Conjunto Penal Feminino de Salvador e ao questionar sobre situações de mulheres transexuais lá uma funcionária me relatou que já houve um caso. Ela me disse que perguntou “se ele” já tinha feito a mudança, “ele” a disse que não. Disse-me que se ela colocasse “um travesti” no pátio, elas iam estuprar. **Elas iam estuprar ele gente!** Ela gritou. Ela relatou que as meninas diziam: **Dona (...) vou fazer virar homem de novo na tora. Vou fazer! Bota ele aqui no meio da gente! Foi uma loucura.** (Servidor/a do MPBA, 2019, grifo meu)

Outra funcionária me relatou (...) “teve uma outra que veio, essa que a gente recebeu, ela tinha feito cirurgia de sexo, ela tinha colocado prótese mamária e ela tinha feito lipo, ela era esculturalmente uma mulher, e ela ficou separada um dia, dois, com 15 dias a cabeça já estava virada, ela já estava virada, pedindo para entrar no pátio. **Porque no primeiro momento ela teve medo de ser estuprada, de ser estuprado.**” (Servidor/a do MPBA, 2019, grifo meu).

É possível observar no discurso de quem efetivamente vive essas situações, que as pessoas não sabem como tratar. Não entendem as questões de gênero, as necessidades e o que se pode fazer para ambientar de forma segura uma mulher trans em um presídio. É certo que ficou claro, a partir do que foi trazido em entrevista, que mesmo a alocação das mulheres trans em estabelecimentos prisionais femininos traz consigo violações a direitos que não deveriam ser suprimidos por um mandato de prisão.

Os cargos de direção têm uma exigência mínima, segundo a LEP. É necessário ensino superior completo, todavia, esses cargos são cargos de livre nomeação e exoneração do executivo. Então, nem sempre os cargos são técnicos, normalmente são políticos, e na maioria das vezes, as pessoas indicadas não detêm a empatia (BUTLER, 2003), o conhecimento e o interesse necessário para lidar com essas questões.

A gente encontrou mulheres trans que ao entrarem no cárcere tiveram seus cabelos raspados e o diretor justifica que lá eles raspam os cabelos por uma questão de saúde, por uma questão de higiene. Mas ao lado tem uma ala feminina, onde os cabelos das mulheres não são raspados por questão de higiene. Eu até entendo, mas você tem que ter coerência, e no final aparece o discurso de que ela não é uma mulher [...] **completo desconhecimento e falta de sensibilidade** (Servidor/a do MPBA, grifo meu).

Uma trans que tomava hormônio antes de ser presa, tinha seios, tinha forma de corpo feminino e ela estava no presídio masculino. Neste não podia entrar sutiã de jeito nenhum, se na feminina eles já barravam, na masculina é que não entrava o mesmo.

Ela tinha parado inclusive de receber o hormônio porque ela não fazia um tratamento regular, né? Ela fazer um tratamento improvisado de forma clandestina e a **unidade prisional não está preparada para entender que**

aquela pessoa ali tem uma realidade fática, ela está em tratamento hormonal, ela precisa tomar os hormônios e se ela tá tomando de forma clandestina então se ela está sobre nossa custódia, é nosso papel regularizar isso. (Servidor/a do MPBA, grifo meu).

Não é só a questão da fiscalização dos dirigentes, mas a de sensibilizá-los, visto que muitos deles são ultra machistas e a maioria desconhece as necessidades específicas de determinados públicos penitenciários, por mais que vejam, eles não conseguem reconhecer, eles não sentem empatia. Há um caldo de cultura muito forjado em torno do patriarcado e das concepções heterocentradas nos comportamentos, que vai definir “quem conta como ser humano”, “quais vidas contam como vidas”, conforme questiona Judith Butler (2003, p. 84).

Ou seja, o falocentrismo ganha a dimensão de normalidade dentro dos contornos sociais (CHAUI, 1984). Não é por acaso, que muitas mulheres trans não conseguem ser reconhecidas (BUTLER, 2009) como mulheres. Existe uma desvalorização objetiva e subjetiva que recai sobre os corpos dessas mulheres e as desumanizam diante dos quadrantes sociais. Um pouco disso pode ser sentido no depoimento abaixo transcrito:

Vivenciei uma coisa na unidade de Jequié, que no dia especificamente estava fazendo a visita no dia da mulher e eu estava entrevistando uma mulher trans, que estava lá no presídio masculino. E quando eu entrei, os agentes penitenciários me entregaram uma florzinha e o bombom e ela ficou a entrevista inteira olhando né, a florzinha e o bombom. Aí no final da entrevista ela fez assim, parabéns que hoje o dia da mulher, parabéns para nós, aí ela chorou porque as pessoas não entendem o que a gente sente, não me enxergam como mulher, aí eu dei para ela o bombom e a florzinha, e falei para ela: você é uma mulher! Aí ela me abraçou e tal... **é ter completamente negado a ela o direito de ser mulher, no dia da mulher e você via que ela tinha o corpo feminino, é o jeito feminino**, não era nem dizer que era alguém que não pudesse ser identificada, **ao menor contato visual você identificaria que se trata de uma mulher, alguém que quer ser tratado como uma mulher** e que as pessoas lá eram completamente insensíveis, assim a direção e todo mundo completamente insensíveis. (Servidor/a do MPBA, 2019, grifo meu).

Dentro das prisões essa invisibilização da condição das mulheres trans é tão naturalizada e pouco discutida, que nem as próprias trans conseguem formular bem a possibilidade de pedido de realocação para uma ala e/ou presídio feminino. Isso revela, ao mesmo tempo, uma falta de boa vontade política para compreender a urgência e importância dessa pauta, por parte dos gestores, e, também, uma fragilidade das mulheres trans diante da arquitetura institucional forjada pelo cárcere. É o que fica em evidência no seguinte relato:

As mulheres trans não eram alocadas em presídios/ alas femininas a época da pesquisa de campo para diagnóstico, tendo em vista que os diretores não sabiam ou até negligenciavam a resolução, mas por outro lado, nem elas próprias faziam o pedido, em grande parte por não possuírem uma verdadeira representação legal. Não existe o pedido verbal e formal não. Até porque não sei se por coincidência, ou número muito pouco, essas mulheres que nós encontramos,

elas não tinham, encontramos 7 na verdade, duas delas tinham advogados mas, que não fizeram pedido formal e as outras eram assistidas ou por defensores públicos ou pagaram o advogado apenas no começo do processo e depois não pagavam mais e de modo que elas não estavam nem sendo assistidas por defensores públicos (Servidor/a do MPBA, 2019).

Além de estarem fragilizadas pela estrutura do cárcere, nota-se que há uma fragilidade física e psíquica que se impõe à existência das mulheres trans na prisão. Obviamente, não se está levantando a hipótese de fragilidade feminina *versus* potência masculina. Mas, efetivamente, é preciso considerar alguns aspectos objetivos que atravessam o dia a dia de uma pessoa trans num ambiente hostil como o cárcere. Não é a toa que todas as mulheres trans, segundo o relato abaixo, desejam a transferência de ala. Diferentemente do que acontece com os homossexuais:

Todas que eu perguntei me disseram que queriam está no presídio feminino. Até porque é muito difícil, por exemplo, o presídio masculino ele é muito violento, ele é violento, na violência na forma bruta, física e isso é muito duro, então elas não preferem. (Servidor/a do MPBA, 2019, grifo meu).

Mas a presa trans, era diferente, ela não queria estar ali, por que ela reunia mesmo todas as características femininas, e ela tava ali cercada de homens. Elas não conseguiam, elas não conseguiram mesmo. Essa de Eunápolis, por exemplo, ela dizia: “olha para mim, eu sou muito frágil” e realmente ela era muito frágil fisicamente e era assim, foi uma das coisas que mais me chocou, eu achei de uma extrema perversidade mesmo manter aquela pessoa ali, até mesmo pelo perfil do presídio, até pelo perfil dos presos, até pela ala que colocaram ela. **E eu não vi relato de nenhuma das trans das sete, que dissesse “que não prefiro ficar no masculino”, ouvir de presos homossexuais que diziam: “não eu fico aqui de boa”, mas trans não!** (Servidor/a do MPBA, 2019, grifo meu).

Dentre tantas condições imagináveis e inimagináveis que circundam a existência de um corpo trans no ambiente prisional, uma das mais emblemáticas é a questão da saúde. Segundo a Lei de Execução Penal, todas as pessoas privadas de sua liberdade, devem ter acesso à saúde integral, nos termos da Constituição, enquanto garantia advinda do Estado.

Ainda segundo a LEP, as instituições carcerárias devem oferecer condições básicas de atendimento aos presos. Nos casos de média e alta complexidade, devem ser encaminhados para instituições que tenham condições de receber os casos. Se para o público cis o acesso à saúde é notoriamente precário, imagine-se para o público trans, cujas demandas e necessidades são muito específicas e merecedoras de atenção.

Olha, eles fazem o tratamento básico que todo preso recebe seja ele do sexo feminino e masculino. No caso das unidades femininas tem uns exames complementares. Quando é uma mulher trans é mais complicado, como eu te falei, eles não regularizam mais eles participam daquelas campanhas que são rotineiras anualmente, campanhas de prevenção de HIV, câncer de próstata, mas aquela coisa bem básica e não tem nada direcionado especificamente para o público trans (Servidor/a do MPBA, 2019).

Quaisquer que sejam as demandas advindas do universo penitenciário, sejam elas formulados pelo público cis ou trans, muitas resistências vão se apresentando ao longo do processo, tendo em vista a percepção social que secularmente se criou sobre o cárcere. A ideia de que os presídios são depósitos de malfeitores e desviados faz com que, tanto o poder público, quanto a sociedade civil em geral, dê pouca importância ao ambiente prisional (DAVIS, p.6, s.d).

O presídio de Juazeiro, nós chegamos lá em 2017: em 2009 tinha explodido a fossa séptica do produto do presídio. Encontramos o presídio assim: “é uma ilha”. A quantidade que é tão grande que extrapolou os muros dos presídios, atravessou a rodovia atingiu o córrego, atingiu a propriedade privada. Enfim, contaminou toda a área e as pessoas estão presas ali dentro, as pessoas trabalham ali dentro, particulares foram atingidos, a natureza sofreu danos. Os problemas do sistema prisional são da ordem de todos, lá é uma micro-sociedade que um dia vai sair, então todos podem se encontrar aqui fora, certamente todos podem se encontrar lá dentro. E potencializa porque tá tudo comprimido ali dentro.(Servidor/a do MPBA, 2019).

O tempo social é muito diferente do tempo que as mudanças exigem. Talvez seja preciso uma reestruturação simbólica e fática sobre o significado e as formas de atuação das prisões nas sociedades modernas. Só assim será possível pensar melhor nas condições de saúde, sexualidade, gênero e demais fatores que atravessam as vidas das/dos apenadas/dos. As conquistas empreendidas pelos movimentos sociais têm representado um marco importante na direção de novas garantias de direitos para populações historicamente marginalizadas.

O Ministério Público hoje, ela já está muito diferente do Ministério Público de quando eu entrei. [...] Houve uma sensibilização muito grande em relação a isso, eu não vejo mais aquela coisa de fechar os olhos: tipo eu não quero ver.! **Hoje pelo contrário, você tem grupos muito bem estruturados e buscando dar visibilidade a essas questões, buscando uma discussão madura, buscando dar representatividade, voz a todas as pessoas que se sentem e que são de fato oprimidas e questões relacionadas à expressividade de minorias em geral.**

Os trabalhos feitos por alguns promotores aqui, em relação à discriminação de gênero, foram abraçados e apoiados por outros promotores, servidores, mas sempre tem aquela parcela de pessoas que vive ali num mundo à parte. Entretanto hoje, eu não vejo mais nenhum tipo de censura ou de castração ou de repressão para quem externa grita, ou defende argumentos relacionados às discriminações ao que as minorias sofrem, eu vejo hoje que de fato Ministério Público nesse quesito ele avançou muito, tá procurando buscando mesmo tentar fazer a sua parte nessa área.(Servidor/a do MPBA, 2019, grifo meu).

Com a criação da unidade, a gente está com um projeto “**Academia vai o Cárcere**”, que é um projeto que na verdade possui um trabalho de mobilização da sociedade civil e utilização das competências que temos na academia, dos diversos produtos, para fazer esse tipo de sensibilização. Por exemplo, a gente teve uma iniciativa que foi um seminário internacional tratando sobre a questão do sistema prisional e convidamos os promotores da área de execução e a escola Defensoria Pública, o pessoal das Universidades conselhos comunitários, familiares de presos de todos a participar diversos aspectos que abordam sistema prisional foram tocados ali. Inclusive essas

questões dos presos LGBT, foram abordados e assim a gente tá fazendo um manual inclusive de acompanhamento da execução e de inspeções com diversas abordagens a respeito, para os promotores, em uma agenda anual para tratar de sistemas porque a gente sente essa necessidade, até porque não tem como a gente aqui comunidade fica o tempo inteiro fazendo esse tipo de coisa. Entendeu? Isso tem que ser algo que seja natural no MP, mais até arrumar a casa demora um pouquinho (Servidor/a do MPBA, 2019, grifo meu).

Esse relato mostra o quão difícil é reformar as estruturas institucionalmente condicionadas pela heteronormatividade. A formulação de políticas anti-lgbtfóbicas e demais projetos e planos de ação, são provas cabais de que o processo é lento e totalmente contra hegemônico. Se opor a esse conjunto de paradigmas, preceitos e valores, causa um duplo desconforto: de um lado, aqueles que lutam pela igualdade de tratamento e de direitos, desolam-se por viverem aterrorizados pela angústia de uma existência precária, marginal, submissa e dolorida; por outro lado, os que estão na fronteira da norma, interpelam as “novas” formas de pensar e fazem frente a esses movimentos, através das barreiras internas (burocracia, falta de vontade política de ação, mobilização simbólica de signos de violência, dentre outras) e externas (força policial, criminalização de condutas, reforço da cisnormatividade pelo controle da família, dos meios de comunicação e demais formas de controle).

A existência de uma subjetividade trans, intermediada pelos contornos da violência institucional e para-institucional, convoca-nos a refletir sobre os usos das leis (não só no sentido jurídico, mas também psicanalítico, de acordo com Lacan, 2012, p.. 54-54) e das normas (estatais e simbólicas, consoante Butler, 2003), na manutenção de um *status quocis*-gênero e binarista que precariza e violenta às existências e resistências trans dentro e fora das prisões. Tendo em vista que o cárcere atualiza e reatualiza as arbitrariedades culturais e sociais baseadas num paradigma historicamente sexista, racista e homo-ofensor.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS - ATANDO OS PONTOS: ALGUMAS CONCLUSÕES

Dentre as propostas originais deste trabalho havia a intenção de se investigar a relação entre o sistema de justiça penal e os marcadores de gênero/sexualidade, buscando a compreensão sobre o tratamento dispensado pelo Estado brasileiro às mulheres transsexuais em situação de encarceramento.

Do ponto de vista metodológico, o percurso traçado para desenvolver essa investigação levou em conta algumas fases de análise.

Num primeiro plano, foi necessário trabalhar as perspectivas contemporâneas atinentes aos temas gênero, sexualidade e direitos humanos. Para isso, houve um confronto dialético entre as teorias, não apenas jurídicas, mas, também sociológicas e filosóficas que fazem parte dessa ampla gama de fenômenos político-sociais que dialogam com o escopo da pesquisa.

Assim seguindo o proposto, foi feita a análise conceitual da sexo/gênero, sexualidades e cultura, situando a transexualidade de acordo com aspectos históricos, sociológicos e jurídicos; e a exposição e análise das legislações nacionais e internacionais atinentes ao problema das mulheres transsexuais alocadas no sistema penal brasileiro. Para tanto foi proposto conexões qualitativas a partir de revisão bibliográfica e uso de registros oficiais-governamentais.

Posteriormente, prosseguiu-se a uma análise empírica (entrevista) referente ao problema da pesquisa, aliada a uma avaliação documental de cunho jurídico e político que dizem respeito às lutas dos movimentos LGBTQ+s.

Esta pesquisa de caráter qualitativo, desenvolveu-se a partir de um confronto entre compromissos políticos-jurídicos assumidos pelo Estado Brasileiro e o atual cenário penitenciário, nomeadamente, no que tange os direitos das pessoas LGBTQ+s em situação de encarceramento.

Nesse cenário, foi proposta a interlocução com militantes dos direitos LGBT e Direitos Humanos e integrantes institucionais do Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Administração Carcerária, Diretoria do Presídio Feminino de Salvador. Entretanto apesar da proposição, ao longo da caminhada descobriu-se que muitos dirigentes

dos órgãos citados sequer tinham conhecimento das questões de gênero atinentes ao cárcere, de maneira que não se sentiram a vontade de fornecer uma entrevista oficial, em outros casos, as entrevistas não conseguiram ser marcadas, não obstante as inúmeras tentativas.

Apesar das inúmeras dificuldades, muito do que foi pensado no início do trabalho conseguiu ser verificado ao longo da pesquisa. A questão central deste projeto foi baseada no seguinte paradoxo: “como são vistas e tratadas as mulheres trans pelo sistema de justiça penal brasileiro, uma vez que a performance de gênero não encontra ressonância prática no paradigma jurídico-legal instituído pelo Estado?”.

A invisibilidade da mulher trans imaginada no começo desse projeto foi confirmada pela inexistência de dados em todos os relatórios oficiais analisados, e confrontada pela afirmação do/a servidor/a do Ministério Público da Bahia referente a presença de 7 mulheres transexuais no sistema alocadas em presídios/ alas masculinas, que claramente nunca antes haviam sido consideradas. Além disso, o grande despreparo do sistema e dos dirigentes prisionais, assim como as inúmeras violações aos direitos salvaguardados na Constituição Federal e nas legislações específicas nacionais e internacionais foram infelizmente confirmados.

Percebeu-se o sistema carcerário ainda produz muita violência e muitas violações contra a população nele alocada, principalmente aqueles que não atendem a normatividade. Frente a tudo verificado, durante esse percurso descobriu-se que muito ainda há de ser pesquisado, estudado e posto em prática. As mulheres trans não conseguem ser reconhecidas como mulheres. Existe uma desvalorização objetiva e subjetiva que recai sobre os corpos dessas mulheres e as desumanizam diante dos quadrantes sociais.

A tradição punitivista (e não restaurativa ou ressocializadora) dos sistemas penais ao redor do mundo provoca ressonâncias muito perversas no contexto brasileiro, uma vez que não é possível olvidar a trama histórica que forjou este país. Os indícios escravocratas e sexistas legados pela colonização ainda podem ser percebidos nos manejos institucionais que utilizam as prisões como “depósito de indesejáveis” (DAVIS, p.6, s.d.).

É evidente que para pensar a corporalidade trans dentro de um complexo penitenciário, notadamente, precisa-se refletir sobre o “regime de verdades” (FOUCAULT, 1988) instituídas sobre esses corpos dentro do contexto “extra-muros”. No plexo social, vê-se que suas existências são negadas e re-negadas cotidianamente. As relações de poder, de trabalho e os jogos do capital empurram as pessoas trans para um não-lugar existencial, para uma vida precária e tolhida de reconhecimentos (BUTLER, 2003).

As negociações feitas subjetivamente com as pessoas trans revelam que as violências não se fincam apenas numa fórmula de atitudes envolvendo preconceito-renegação-discriminação. Pelo contrário, há uma postura de escambos e trocas que combinam afetos, dinheiro, poder e desejos. Muitas vezes as pessoas trans acabam sendo obrigadas a se submeterem a uma série de violações para tentarem atender a heteronorma das cadeias. Isso as obriga a fazerem concessões tão ou mais violentas do que a própria rejeição.

Por isso, do ponto de vista objetivo, este trabalho tentou levantar algumas conclusões sobre o manejo estatal dos conjuntos penitenciários, a fim de compreender quais as posturas estavam sendo adotadas para compreender a pluralidade de necessidades das “mulheres invisíveis”. Levando-se em conta os achados da pesquisa, propositivamente, pode-se dizer que a realidade das mulheres trans encarceradas deve ser tomada de modo integral para evitar medidas pseudo-paleativas, que facilmente podem se tornar novas violências.

A criação de uma ala é a grande alternativa? Os estudos de caso revelam que isso deve ser visto caso a caso. Mas uma coisa é importante destacar. As mulheres querem ser vistas, ouvidas, amadas e dignificadas enquanto sujeitos. Ter a possibilidade de exercer a sua transgeneridade e transsexualidade na forma e na medida dos seus direitos e desejos.

Assim, os casos individuais de mulheres transexuais encarceradas devem ser cuidadosamente analisados, tendo em vista que o sistema penitenciário é fluido, e possui tensões e as condições que divergem a depender do presídio. Nesta medida, a alocação das mulheres trans em qualquer um dos estabelecimentos penitenciários traz preocupações que devem ser seriamente analisadas para não culminarem em violações de direitos humanos disfarçados de boas ações políticas. Respeito e dignidade: eis a bandeira que não deve baixar.

REFERÊNCIAS

Legislação

BRASIL, Constituição Da República Federativa Do Brasil. São Paulo; Editora Saraiva, 2016.

BRASIL, Decreto 2.848/1940 – Código Penal.

BRASIL, Lei Nº 7.210, Institui a Lei de Execução Penal, 11 de Julho De 1984.

BRASIL, Resolução Conjunta nº 01, de 15 de abril de 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4275. 07/07/2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4275. 07/07/2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 670.422/RS 15/08/2018.

Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes - Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvTortTratPenCruDesDegr.html>. Acessado em 11/09/2019

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS Disponível em: http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf Acessado em: 26.02.2018

INDONÉSIA. Princípios De Yogyakarta. 2006 disponível em <https://yogyakartaprinciples.org> acesso em 02.03.2018

REGRAS DE MANDELA: Regras mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoas. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085fdb4a1b02fa6e3944ba2.pdf>. Acessado em 08.09.2018.

Resolução CNPCP Nº 4, DE 29 DE JUNHO DE 2011. Disponível em <http://www.espen.pr.gov.br/arquivos/File/resolucao042011CNPCP.pdf>. Acessado em 12/09/2018.

Livros

ANDRADE, Carlos Drummond de. Nova reunião: 19 livros de poesia" - v.2 p. 537, de Andrade - J. Olympio Editora, 1985 - 969 páginas

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. Acesso em: 10/11/2017.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. Vida precária. Trad.: Angelo Marcelo Vasco. Contemporânea, n. 1, jan.-jun./2011

BUTLER, Judith. Vida precaria: el poder del duelo y la violencia. Buenos Aires: Paidós, 2006.

CARVALHO, Saulo de. Sobre as possibilidades de uma penologia crítica: provocações criminológicas às teorias da pena na era do grande encarceramento. Rev. Polis e Psique, 2013; 3(3):143-164.

- CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Violência(s) Sobreposta(s). Contextos, tendências e abordagens em um cenário de mudanças. In: DIAS, Isabel. (Org.). Violências de gênero. Porto, PACTOR, 2018
- DAVIS, Angela. Estarão as prisões obsoletas? Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- ARENDDT, Hannah. A condição humana (tradução de Roberto Raposo). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. Disponível em: https://edisdisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1130009/mod_resource/content/1/A%20condi%C3%A7%C3%A3o%20humana-%20Hannah%20Arendt.pdf Acesso em: 15/08/2018.
- FOUCAULT, Michel. A Hermenêutica do Sujeito. Trad. Márcio Fonseca e Salma Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade I: A vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa e Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1998
- GUIMARÃES, A. S. A. Classes, raças e democracia. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo; Ed. 34, 2002.
- LACAN, Jacques. (1971-1972). O Seminário, livro 19: ...ou pior. Trad. Vera Ribeiro – Rio de Janeiro: Zahar, 2012.
- LACAN, Jacques. Télévision. Collection: Le Champfreudien. Paris: ÉditeurSeuil, 1974.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. Direito penal brasileiro – I. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p.43.
- NASCIMENTO, A. O Genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. Disponível em: <https://afrocentricidade.files.wordpress.com/2016/04/o-genocidio-do-negro-brasileiro-processo-de-um-racismo-mascarado-abdias-do-nascimento.pdf> Acesso em: 20/05/2019.

Referências Eletrônicas

- ALMEIDA, Cecília. VASCONCELLOS, Victor. Transexuais: transpondo barreiras no mercado de trabalho em São Paulo? Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v14n2/1808-2432-rdgv-14-02-0302.pdf>. Acesso em 17/09/2019
- ALMEIDA, Germana Pinheiro de. A aporia da exclusão ou o paradoxo do capital: uma análise sobre o auxílio reclusão na sociedade do espetáculo, 2015. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania) – Universidade Católica do Salvador. Disponível em: <http://hdl.handle.net/123456730/203> . Acesso em: 18/09/2018.
- ASSIS SG, Constantino P. Filhas do mundo: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000105&pid=S1413-8123200600020002300020&lng=en Acesso em: 10/07/2018
- ASSIS SG. As adolescentes em conflito com a lei e a exclusão social. In: Oliveira MLW, organizador. Tempos Modernos: os desafios da atualidade. Rio de Janeiro: Nota Bene; 2001 Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000106&pid=S1413-8123200600020002300021&lng=en Acesso em: 10/07/2018
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, Disponível em: <https://antrabrasil.org/> Acesso em: 03/03/2018
- ÁVILA, Simone; GROSSI, Miriam Pillar. Transexualidade e Movimento Transgênero na Perspectiva da Diáspora Queer. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DA HOMOCULTURA, 5., 2010, Natal. Anais eletrônicos. Natal: ABEH, 2010. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/59733080/TRAN-SEXUALIDADE-E-MOVIMENTO-TRANSGENERO-NA-PERSPECTIVA-DA-DIASPORA-QUEER-Simone-Avila-e-Miriam-Pillar-Grossi>. Acesso em: 7/10/2018.

Bastos M. Cárcere de mulheres. Rio de Janeiro: Diadorim; 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000107&pid=S14138123200600020002300022&lng=en Acesso em: 20/05/2018

BENTO, Berenice. Brasil: país do transfeminicídio. Disponível em http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/transfeminicidio_berenice_bento.pdf. Acesso em: 15/03/2018

CARVALHO, Marcia; VALENTE, Joaquim; ASSIS, Simone; VASCONCELOS, Ana. Perfil dos internos no sistema prisional do Rio de Janeiro: especificidades de gênero no processo de exclusão social. Rio de Janeiro. Ciênc. saúde coletiva vol.11 no.2 Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v11n2/30433.pdf> Acesso: 10/02/2019.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

Cruz Neto O. Um país de desigualdades. Boletim especial sobre violência estrutural, desigualdade social e vulnerabilidade ao HIV/Aids. Boletim Abia 2000; 44:6-7. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000108&pid=S14138123200600020002300023&lng=en Acesso em: 5/06/2018

D'ANGELO, Luisa B. 7 conceitos essenciais para entender o pensamento de Judith Butler. 2016. Disponível em: <http://notaterapia.com.br/2016/01/28/7-conceitos-essenciais-para-entender-o-pensamento-de-judith-butler/> Acesso em: 03/04/2018

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, Relatório Infopen, Brasília, 2016 - disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em 10.02.2018

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, Relatório Infopen, Brasília, 2017 - disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em 10.02.2018

Direito Penal do Inimigo: Noções e críticas. Disponível em: http://www.esmeg.org.br/pdfMural/direito_penal_do_inimigo.pdf. Acessado em 13/09/2019

Direitos Humanos das Mulheres - A Equipe das Nações Unidas no Brasil. Disponível em <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/08/Position-Paper-Direitos-Humanos-das-Mulheres.pdf>. Acessado em 09/09/2019

Direitos Humanos e Identidade de Gênero. Relatório Temático de Thomas Hammarberg - Comissário de Direitos Humanos do Conselho da Europa. Disponível em: <https://transrespect.org/wp-content/uploads/2015/08/Hberg-report.pdf>. Acessado em

FERREIRA, Guilherme Gomes, Travestis e Prisões: A experiência Social e a Materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere. PUC- RGS. Porto Alegre 2014. Disponível em : <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5660/1/000454061-Texto%2bCompleto-0.pdf> Acesso em: 16/01/2018.

FRA. Ser Trans na UE Análise comparativa dos dados do inquérito LGBT europeu. Relatório da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia de 2015. Disponível em https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2015-being-trans-eu-comparative-summary_pt.pdf. Acesso em: 10/03/2019

GARCÍA, Francisco Vásquez. Del sexo dicotómico al sexo cromático. La subjetividad transgenérica y los límites del constructivismo. Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana. n.1, p. 63-8, 2009. [online] Disponível em <http://www.sexualidadsaludysociedad.org>. Acesso 12 jul 2018

GIMBA, Marcelo de Freitas. Trajetórias de pessoas usuárias de drogas: narrativas, contextos relacionais e (re) significações em Comunidades Terapêuticas. Salvador, 2018. Tese. (Doutorado em Família na Sociedade Contemporânea) – Universidade Católica do Salvador. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/400/1/TESEMARCELOGIMBA.pdf> Acesso em: 19/09/2018.

GOMES, TATIANA EMILIA DIAS Entre o espaço vivido e o espaço explorado: a exploração mineral em uma área de uso comum na caatinga de Juazeiro (BA). ederal Fluminense. Niterói, 2012 134 f.

Programa de PósGraduação em Sociologia e Direito da Universidade F. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais)

GUERRA, Rodrigo Ribeiro. A família no cárcere: uma contribuição à crítica do método de cumprimento de pena criminal na APAC de Itaúna (MG), 2014. *Dissertação* (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea) – Universidade Católica do Salvador. Disponível em: <http://hdl.handle.net/123456730/224> . Acesso em: 18/09/2018.

HAMMARBERG, Thomas. Direitos Humanos e Identidade de Gênero. Relatório Temático de 2011. Disponível em <https://transrespect.org/wp-content/uploads/2015/08/Hberg-port.pdf>. Acesso em: 20/01/2019

JAKOBS, Günter. Direito penal do inimigo. Noções e Críticas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. Disponível em http://www.esmeg.org.br/pdfMural/direito_penal_do_inimigo.pdf. Acesso em 12/02/2019.

JAKOBS, Günther. Direito penal do inimigo. Noções Críticas. (2007). Disponível em:http://www.esmeg.org.br/pdfMural/direito_penal_do_inimigo.pdf Acesso em: 15.12.2018

JAYME, 2010, P. Capítulo 7 do Scielo Book “Travestis, transformistas, dragqueens, transexuais: montando corpo, pessoa, identidade e gênero”, editora UNESP, 2010, p.167. Disponível em: Acesso em: 09/10/2017.

JESUS, L. ORIENTAÇÕES SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO: CONCEITOS E TERMOS. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. Brasília. 2012, 2ª edição. Disponível em:<http://www.diversidadesesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/GÊNERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf> Acesso em: 04/03/2018

JESUS, L. ORIENTAÇÕES SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO: CONCEITOS E TERMOS. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. Brasília. 2012, 2ª edição. Disponível em: <http://www.diversidadesesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/GÊNERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf> Acesso em: 04/03/2018

KURZ, Robert. O Estado de Exceção molecular. Consciência de crise e “theologicalturn” (por sua vez teológica) da pós-modernidade. Publicado na Folha de S. Paulo, em 14 de agosto de 2005, em versão ligeiramente abreviada com o título “Depois do fim”. Disponível em <http://www.obeco-online.org/rkurz202.htm> Acesso em: 10/09/2019

KURZ, Robert. Os paradoxos dos Direitos Humanos: inclusão e exclusão na modernidade. Disponível em <http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>. Acesso em 16 de março de 2018..

NETO, Dario. A humanização do Sistema Prisional e as garantias constitucionais a população LGBT em privação de liberdade no Brasil : Uma abordagem à Resolução Conjunta nº 1, de 15/04/2014. Disponível em: <https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1278/TCC%20Dario%20Neto.pdf?sequence=1> Acesso em: 20/01/2019.

OSHIMA, Thais Calde dos Santos. Evolução histórica das escolas criminológicas. p. 06 Disponível em: <http://www2.univem.edu.br/jornal/materia.php?id=342> . Acesso em: 14 ago. 2017.

QUEIROZ, J. 29 de janeiro: Um dia nacional de luta pela dignidade para pessoas trans. Disponível em: <https://anistia.org.br/29-de-janeiro-um-dia-nacional-de-luta-pela-dignidade-para-pessoas-trans/> Acesso em: 03/03/2018

RAMOS, Priscila Araújo da Silva. Ser mãe em condição de reclusão e criação de vínculos: um estudo de caso sobre maternagem e direitos humanos no Conjunto Penal Feminino em Salvador-BA. 2018. *Dissertação* (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea) – Universidade Católica do Salvador. Disponível em: <http://ri.ucs.br:8080/jspui/handle/prefix/448>. Acesso em: 18/09/2018.

Relatório INFOPEN Mulheres, 2018, p.22-23. Disponível em1; http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acessado em 13/09/2018.

RUQUOY, Danielle (1997), “Situação de entrevista e estratégia do entrevistador”, in Práticas e Métodos de investigação em Ciências Sociais. Lisboa: Gradiva

SANTOS, Vanderlon Almeida. A privatização do sistema prisional brasileiro: ressocialização ou mercantilização na sociedade do espetáculo?, 2018. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania) – Universidade Católica do Salvador. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/414> . Acesso em: 18/09/2018.

SCOTT, Joan, Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e realidade, V.16,n2. Jul/dez 1990.

Ser Trans na UE: Análise comparativa dos dados do inquérito LGBT europeu. Disponível em https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2015-being-trans-eu-comparative-summary_pt.pdf. Acessado em

SILVA, Mônica; FRUTUOZO, Juliana; FEIJÓ, Marianne; VALERIO, Nelson; CHAVES, Ulisses. Família e Orientação Sexual: Dificuldades na Aceitação da Homossexualidade Masculina. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v23n3/v23n3a12.pdf>. Acesso em 17/09/19

STOP TRANS PATHOLOGIZATION. Disponível em: <http://www.stp2012.info/old/pt> Acesso em: 04/03/2018

Taxa de ocupação dos presídios brasileiros é de 165%, mostra projeto "Sistema Prisional em números" - Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/12324-taxa-de-ocupacao-dos-presidios-brasileiros-e-de-165-mostra-projeto-sistema-prisional-em-numeros> Acessado em 11/09/2018..

VIANA, Noemi Negrão. Mulheres e cárcere: reflexões sobre o Conjunto Penal. Feminino em Salvador – Bahia. Salvador, 2015. Dissertação (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea) – Universidade Católica do Salvador. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/123456730/126> . Acesso em: 18/09/2018.

VORSATZ, Ingrid. O sujeito da psicanálise e o sujeito da ciência: Descartes, Freud e Lacan. *Psicol. clin.*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p. 249-273, 2015. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652015000200013&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 15 nov. 2018.

ROCON, Pablo; RODRIGUES, Alexsandro; ZAMBONI Jésio; PEDRINI, Mateus. Dificuldades vividas por pessoas trans no acesso ao Sistema Único de Saúde. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v21n8/1413-8123-csc-21-08-2517.pdf>. Acesso em 18/09/2019

Periódicos

CODINO, Rodrigo. Hacia Otra Criminología del Tecer Mundo. Revista de Derecho Penal Y Criminología, Año V, número 02 – marzo 2015.

GOFFMAN, I. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Guanabara, 1963. Trajetórias escolares, corpo negro e cabelo crespo: reprodução de estereótipos ou ressignificação cultural? Revista Brasileira de Educação, São Paulo, n. 21, p. 40-51, set./dez. 2002.

NOTÍCIASAOMINUTO. Transsexual denuncia estupros diários na prisão. Diário ao Minuto, Caderno Justiça, 22 de 02 de 2018. Disponível em <https://www.noticiasominuto.com.br/justica/535247/transsexual-denuncia-estupros-diaros-na-prisao>. Acesso em: 10/03/2019

ODIA. Transexuais sofrem agressões e abusos dentro de penitenciárias. Caderno de Notícias –Rio de Janeiro. 13 de 04 de 2015. Disponível em: https://odia.ig.com.br/_conteudo/noticia/rio-de-janeiro/2015-04-14/transexuais-sofrem-agressoes-e-abusos-dentro-de-penitenciarias.html Acesso em: 10/03/2019

Filmes e Documentários

GROWING upCoy. Direção: Eric Juhola. Documentário. EUA. 2017. (83 min)

APÊNDICES

Apêndice I- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TÍTULO: "O GÊNERO INVISÍVEL: A MULHER TRANSEXUAL E A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE".

INVESTIGADORA: ANNUSKA DE ARAÚJO GOMES DA SILVA

CONSIDERAÇÕES: O(a) senhor(a) está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), de uma pesquisa intitulada: “ O Gênero Invisível: A mulher transexual e a privação de liberdade.” que será desenvolvida pelo(a) pesquisador(a) Annuska Silva, em investigação de mestrado do curso de Pós-Graduação Interdisciplinar *Strictu Sensu* em Políticas Sociais e Cidadania.

Para garantir a proteção emocional e psicológica de participantes, haverá o cuidado em manter a privacidade no momento da entrevista.

Ao decidir participar deste estudo esclareço que:

- Caso não se sinta à vontade com alguma questão da entrevista, o(a) senhor(a) poderá deixar de respondê-la, sem qualquer prejuízo, sendo devolvidas anotações/ gravações até então realizadas;
- Sua participação não lhe causará nenhum custo financeiro e nenhum ônus;
- Esta pesquisa segue a Resoluções nº 466/12 e 510/16.

OBJETIVO: O objetivo é contribuir para a ampliação dos debates a cerca de uma temática de alta relevância, considerando-se a atual conjuntura econômica, racial e social no Brasil em particular a relação entre o sistema de justiça penal e os marcadores de gênero/sexualidade com o objetivo de compreender o tratamento (atenção, recepção e acolhimento) dispensado pelo Estado brasileiro às mulheres transsexuais em situação de encarceramento. Sua relevância se justifica pela divulgação dos temas Direitos Humanos, Transexuais , Cidadania, Violência, Cárcere. Sua participação consistirá em ser entrevistado(a), com base em um roteiro que contém perguntas relacionadas ao tema-objeto estudado.

PROCEDIMENTOS: Entrevista feita a partir de roteiro (somente impulsionador) e gravada com consentimento.

RISCOS E BENEFÍCIOS: O método de pesquisa não cria qualquer risco, na qual a razão risco benefício tende fortemente para o seu benefício. Ao participar da pesquisa, estará contribuindo para aumentar nossa compreensão acerca do tema – período pesquisado.

CONFIDENCIALIDADE: As informações prestadas fundamentarão dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador – UCSAL. As informações fornecidas poderão, mais tarde, ser utilizadas para trabalhos científicos-acadêmicos e que sua identificação será feita de acordo com sua anuência e aprovação prévia (constante nesse Termo), assegurando-lhe total confidencialidade e sigilo quanto à identidade, processo e relações de intimidade (caso seja indicado)

DIREITO DE RECUSAR OU DESISTIR DA PARTICIPAÇÃO: Este documento contém duas vias, sendo que uma ficará consigo e a outra com o investigador. Caso desista da entrevista, o pesquisador assumirá a responsabilidade de interromper e excluir os dados coletados até o momento da declaração de não anuência. O benefício de sua participação consiste na ampliação do conhecimento sobre gênero/sexualidade, direitos humanos, cárcere e violência, trazendo resultados parciais e finais caracterizados pela produção e difusão de conhecimento adstritos ao desenvolvimento da modalidade mestrado acadêmico.

Sua participação nesta pesquisa é voluntária, podendo recusar-se a dela participar. Se mudar de ideia a respeito da sua participação após o início da pesquisa, poderá deixá-la. Negar-se a participar ou interromper sua participação não trará nenhuma consequência.

Em caso de dúvidas, por favor, sinta-se à vontade. Se no futuro tiver perguntas a fazer, entre em contato com a investigadora por meio de endereço e telefone :Annuska Silva - 071-986048350 – annuskaaraujo@gmail.com

Universidade Católica do Salvador – Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Políticas Sociais e Cidadania - Av. Cardeal da Silva, 205 – Federação, Salvador-Ba, CEP: 40.231-902. Telefone (71) 3203.8968. Para melhores esclarecimentos caso necessário.

Eu, _____, Portadora do R.G. _____ aceito, voluntariamente, o convite de participar deste estudo, estando ciente de que estou livre para, em qualquer momento, desistir de colaborar com a pesquisa. Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios desta pesquisa e concordo em participar espontaneamente.

Autorizo a divulgação de meu nome através de legendas alfanúmericos

Não autorizo a divulgação do meu nome

Data ____/____/____

Assinatura do participante

Apêndice II - GUIA DE ENTREVISTA SEMI-DIRETIVA

1. Me conte um pouco sobre a sua história de vida?!
2. Como as questões de gênero aparecem na sua atuação institucional?
3. Conta um pouco sobre a relação entre sistema prisional e pessoas trans?!
4. Podes comentar a respeito da criminalização e recepção das pessoas trans no sistema carcerário?
5. Poderia falar um pouco sobre a participação dos movimentos sociais dentro das instituições?

Apêndice 3 –

Declaração de Compromisso de Anti-Plágio

Eu, ANNUSKA DE ARAÚJO GOMES DA SILVA, matrícula n.º. 098068750 e estudante do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania (PPGPSC) da Universidade Católica do Salvador, **declaro** que o trabalho em versão impressa e digital apresentado é componente parcial da avaliação de (Mestrado), compondo-se de pesquisa original, ademais de confirmar que todas as citações e as referências, bem como uso de dados primários e secundários (quando existentes) estão corretamente identificadas. Tal procedimento indica autoria e responsabilidades para os devidos fins e efeitos, podendo ser incluído como prova junto à UCSAL.

Declaro que o material é original, resultado da investigação realizada por mim, e que a utilização de contribuições e/ou textos de autores alheios estão devidamente referenciados - obedecendo aos princípios e regras dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.

Tenho consciência de que a utilização de elementos alheios não identificados constitui uma grave falta ética e disciplinar, sendo informadas no Regimento Interno da Pós-Graduação dessa instituição.

Salvador, 28 de setembro de 2019.

Annuskade Araújo Gomes da Silva

CRÉDITOS DA AUTORA

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador (PPGPSC/UCSal) e Pós-graduanda em Ciências Criminais pela Universidade Católica do Salvador. Possui graduação em Direito pela Universidade Católica do Salvador (2015) e graduação em Medicina Veterinária pela Universidade Federal da Bahia (2018). Atualmente é Assessora Política da Câmara de Vereadores de Salvador , Advogada Criminalista. Tem experiência na área de Direito Penal, Direito Sanitário, Direito Ambiental e Direito Civil (Direitos Fundamentais, Direito da Personalidade, Direito de família, Direito das sucessões) , atuando principalmente nos seguintes temas: Violência contra a mulher (no seu âmbito penal e cível), legislação sanitária e ambiental (em âmbito administrativo, cível e penal) e na formulação de políticas públicas e legislação de cunho municipal.